

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO,  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

*Handwritten signature*

1794/85

19/09

05/42

PROCESSO TRT N.º RO 1794/85

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA-POLAR S/A

Adv. Dr. Edson/Luiz Rodrigues da Silva - fl. 9

RECORRIDO:

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Adv. Dra. Jureva Costa Barreto - fl. 4

ADÃO EDUARDO HÄGGSTRAM  
Juiz Relator

21/09



Perícia, Milton

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 014/84

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos nove(09) dias do mês de janeiro do ano  
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....

*Paulo  
Reacente*

CARLOS ALBERTO DA SILVA 4 contra  
INDUSTRIAL DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A 9

*Gledi de Souza Immig*


Chefe da Secretaria

GLEDI DE SOUZA IMMIG

OBJETO: Ad, insal., reflexo ad. insal. s/av. pr., fér., 13º sal., hs. ext., rep. rem.  
sem., dif. hs. ext., int. hs. ext., s/av. pr., fér. 13º sal., rep. rem. e ferias  
dos, FGTS, guias AM, multa 10% do FGTS, JCM  
Cr\$ 800.000

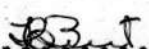
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

T. R. J. 1ª Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em 05-03-85  
Prot. sob Nº 1794  
RUTH FARACO MALLMANN  
Téc. Judiciário

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
Nº: 024/84  
Recebido em 09/02/84  
Ass.: 

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casa-  
do, servente, residente e domiciliado na Rua Carlos Keller ,  
nº 140, Vila Panorama, nesta cidade, vem, respeitosamente ,  
perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada ,  
propor AÇÃO TRABALHISTA contra INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTI-  
CA POLAR S/A, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, nes-  
ta cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- O reclamante foi admitido em data de 04 de Janeiro de 1979, quando optou pelo regime do FGTS;
- 2.- Foi despedido, sem justa causa, em data de 22 de Junho de 1983;
- 3.- Laborava em condições nocivas à saúde, mas nunca percebeu o respectivo adicional;
- 4.- Cumpria as seguintes jornadas de trabalho:
  - das 8h 30min às 19h;
  - das 7h às 17h 30min;
  - das 7h 30min às 18h.
- 5.- Não recebia a totalidade das horas extras' prestadas as quais, também, não integraram sua remuneração;

.....

6.- O reclamante, por exigência da reclamada, uniformizava-se para o trabalho. O período gasto com a uniformização, no entanto, não era computado na sua jornada diária de trabalho, causando-lhe um prejuízo diário de 40 minutos;

7.- Reclama:

- 7.1.- Adicional de insalubridade .... a calcular
- 7.2.- Reflexos do adicional de insalubridade sobre:  
- aviso prévio, férias, 13º salários, horas extras, repouso semanais e feriados .....  
..... a calcular
- 7.3.- Diferenças de horas extras ,... a calcular
- 7.4.- Integração da média das horas extras sobre:  
- aviso prévio, férias, 13º salários, repouso semanais e feriados ..... a calcular
- 7.5.- FGTS sobre o total do pedido, com liberação das Guias AM- Código 01 ..... a calcular
- 7.6.- Multa de 10% do FGTS ..... a calcular
- 7.7.- Juros e correção monetária .... a calcular

8.- Ante o exposto, requer a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento. Protesta por todos os meios de prova, em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.

Valor da causa ..... Cr\$ 800.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1984.

P.p. *Guaracema Basseto*  
OAB/RS 16.161

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia de 02 de 19 84  
às 14:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o rcd através de sua  
procuradora. Exp. notif. à rcd, pelo Oficial  
de Justiça

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 09 de janeiro de 19 84.

*Gledi de Souza Timig*  
GLEDI DE SOUZA TIMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

Piente P) reclamante:

*Quarenta e Bazzeto*

PROCURAÇÃO

04  
①

OUTORGANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado na Rua Carlos Keller, nº 140, Vila Panorama, nesta cidade. CTPS nº 82.171 série 583.

OUTORGADAS: MARGARIDA FUHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 5141, e JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 72E44, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, onde possuem escritório profissional na Rua Osvaldo Aranha, nº 1271, Sala 1, Conj. Santa Rita.

PODERES: São constituídas para o fim especial de propor AÇÃO TRABALHISTA contra INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA POLAR S/A, para o que confere às ditas procuradoras os poderes para o foro em geral, bem como os especiais para receber a notificação inicial, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, enfim, todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Montenegro, 17 AGO. 1983

Cartório  
KINDEL

*Carlos Alberto da Silva*


TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 832.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Carlos Alberto da Silva</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO 17 AGO. 1983	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia de  
not. de fl. 05.

Em 08 de 02 de 19 84

EBR/001 51



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

EBR/001 51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

05

Proc.nº 014/84

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A  
Rua Osvaldo Aranha, s/nº-Montenegro  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 Reclamado : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de fevereiro/84, às quatorze e trinta (14:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 09 de janeiro de 19 84.

RECEBIDO  
06/02/84

*Gledí de Souza Immig*  
 GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
 Diretora de Secretaria Substa.

Indústria de Bebidas Antarcica - Polar S.A.  
 FILIAL MONTENEGRO  
 GERENTE  
 PROCURADOR

*Ademir Paulo Piciliani* e *Valmor Schmidt*  
 Gerente e Procurador

esf.



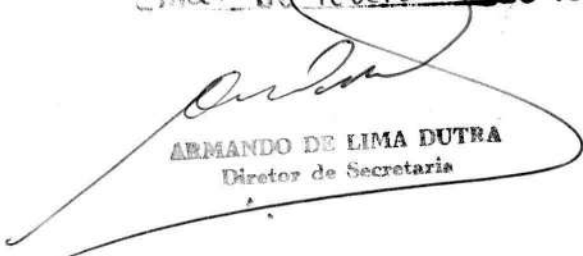
CERTIFICADO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00  
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Valmor Schmidt,  
Procurador, e do Sr. Ademir Paulo Picilini, Gerente,  
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O ref  
verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1984.

JUNTADA

Foi juntada da ato de fls. 06 e  
07 e docum. de fls. 08 a 68.  
Em 21 de fevereiro de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06  
all.

P R O C E S S O N° 014/84

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. ESTEVÃO VALMIR TORELLY RIEGEL e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. O reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Margarida Führ. A reclamada pelo sr. Enio Osvaldo de Vargas e pelo Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, juntando-se aos autos carta de preposto e procuração. CONTESTAÇÃO: a reclamada alega preliminarmente, com base no art. 301 do CPC a ocorrência de litispendência eis que em ação promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, processo 096/83, com o Sindicato na qualidade de substituto processual, conforme permissivo legal do art. 6º do CPC e parágrafo 1º do art. 195 da CLT, o reclamante figura sob número 66 na relação de fls. 07 daquele outro procedimento postulando adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme vantagem que em caso de deferimento lhe seja mais benéfica. Quanto ao mérito contesta mediante razões escritas acompanhadas de documentos em 54 folhas. A reclamada requer prazo para juntar documentos do outro processo. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Considerando que houve arguição de litispendência a qual, se ocorrente, implicará em extinção do processo, parcialmente, eis que restrita a postulação de adicional de insalubridade e seus efeitos reflexos, e considerando mais a impossibilidade de o autor desistir daquela outra ação, a exceção de que tenha havido acordo ou pagamento, orientação recentemente sumulada pelo Egrégio TST, deixa-se de realizar perícia no presente procedimento, a exceção de que a demandada não demonstre documental-

Dr. ESTEVÃO VALMIR TORELLY RIEGEL  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07  
sh.

fls. 2

documentalmente a identidade entre ação, digo, entre esta ação e a  
quela outra de nº 096/83, o que deverá fazer em quarenta e oito ho-  
ras. Após, e independentemente de nova intimação, seguir-se-á prazo  
ao reclamante de vinte dias para se manifestar sobre os documentos.  
As partes deverão comparecer à próxima audiência para prestarem de-  
poimento pessoal sob pena de confissão daquela que se ausentar, bem  
como trarão suas testemunhas, independente de notificação, sob pe-  
na de lhes ser impossibilitada a produção da prova. Fica adiada a  
audiência para o dia 12 de abril, às 15.00 hs. Nada mais.

*W.V. Riegel*

Dr. ESTEVÃO VALMIR TORELLI RIEGEL  
Juiz do Trabalho-Substituto

*[Signature]*

UIZ KAISER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Carlos Alberto da Silva*

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de secretaria

613.31.2.012/84



Indústria de Bebidas  
Antarctica-Polar S.A.  
Filial Montenegro

08  
de.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1984.

Exmo Sr.  
Dr. Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
N/Cidade

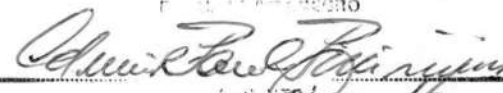
Excelência,

Serve a presente para apresentar a V.Excia. o nosso funcionário Sr. Enio Osvaldo de Vargas, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamatoria Trabalhista de Carlos ' Alberto da Silva.


Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal  
Arquivo

 EOV/mgas.

PROCURAÇÃO

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Berlim nº 409, C.G. C./M.F. nº 95.424.479/0001-08, por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. DR. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA e o DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ambos brasileiros, o primeiro casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 3082, C.P.F. nº 001.168.310-49, o segundo solteiro, maior, bacharel em direito, inscrito na OAB/RS, como estagiário, sob o nº 76 E 92, C.P.F. nº 415.687.700-06, ambos com escritório profissional à Rua Sete de Setembro nº 1.069, Conj./1.715, telefone - 24.8809, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representar e defender a mandante nos autos da reclamação trabalhista requerida por CARLOS ALBERTO DA SILVA, podendo para tanto ditos procuradores usar dos poderes da Cláusula "ad judicium" e tudo mais o fazer para o bom andamento e desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 1984.

Indústria de Bebidas  
Antarctica Polar S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR INDUSTRIAL

6.º TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) \_\_\_\_\_ indicadas  
por semelhança com a(s) de \_\_\_\_\_

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunho da verdade.  
Pôrto Alegre, de 20 FEV 1984 de 19

Bel. Paulo Galant Costa Cabral, tabelião  
Alberto Carvalho, 1.º aj. substituto  
João Regis Müller, 2.º aj.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da M.M. J.C.J. de Montenegro.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A. - Filial Montenegro, por seu procurador, vem, perante V. Exa., contestar a reclamatória trabalhista movida por CARLOS ALBERTO DA SILVA, pelos motivos que passa a expor:

1. O Reclamante foi admitido em 04 de janeiro de 1979 e demitido em 22 de junho de 1983, percebendo, por último, o salário-hora de Cr\$ 320,40, pago mensalmente. Exercia as funções de trabalhador braçal no Depósito de Produtos, e não de servente, como alega, de forma equivocada, a inicial.

2. - O Autor jamais laborou em condições insalubres, razão pela qual é indevido o respectivo adicional, com as repercussões postuladas em aviso prévio, férias, 13º salário e repousos.

No entanto, em atenção ao princípio de economia processual, requer seja vinculada a presente ação, no que diz respeito à averiguação de insalubridade, ao processo

nº 096/83, movido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro contra esta Empresa, que tem por finalidade investigar a existência ou não de insalubridade para todos os empregados, através de perícia médica que está examinando, dentre outros setores, aquele onde trabalhava o Reclamante. (Trabalhador Braçal no Depósito de Produtos).

Por ser idêntica a causa de pedir e até mesmo, em última análise, as próprias partes, nada impede a vinculação da presente reclamatória, quanto à insalubridade, às conclusões a que chegar o laudo pericial geral citado, as quais, desde já a Reclamada compromete-se a acolher.

3. - O horário de trabalho do Autor, ao contrário do que indica a inicial, era o seguinte:

- 1º - Das 8:30 às ~~19:06~~ horas, c/uma hora para almoço;
- 2º - Das 7:00 às 17:36 horas, c/uma hora para almoço;
- 3º - Das 7:30 às 18:06 horas, c/uma hora para almoço.

O Reclamante laborava em jornada compensatória, pela qual majorava sua jornada de trabalho diária, com o intuito de suprimir o trabalho aos sábados.

Face ao ajuste de compensação firmado, inexistem horas extras impagas em favor do Reclamante, bem como integração das mesmas em aviso prévio, férias, 13º salários e repousos.

Por sua vez, as horas excepcionalmente trabalhadas, além da jornada compensatória foram corretamente

pagas como pode se observar pelos documentos anexos.

De janeiro de 1982 até maio de 1983 o Reclamante fez somente as horas abaixo indicadas:

Janeiro/82	-	0,8	horas
Abril/82	-	0,4	"
Setembro/82	-	2,9	"
Outubro/82	-	0,4	"
Novembro/82	-	0,8	"
Janeiro/83	-	0,8	"
Março/83	-	0,4	"
Abril/83	-	2,5	"

Considerando então, que não houve qualquer habitualidade na prestação de horas extraordinárias, não é devida a integração em aviso prévio, férias, 13º salário e repousos.

4. - Nos dias de hoje não mais se identificam os operários como aqueles indivíduos sujos, maltrapilhos e molambentos. Isto, graças a empresas, como a Reclamada, que se preocupam com o contexto social em que vivem seus empregados, colocando à disposição deles, ao lado da fábrica, vestiários com armários individuais, chuveiros e demais instalações sanitárias.

Desta forma, possibilita-se ao empregado sair de casa com suas roupas sociais e, após a jornada de trabalho, retornar de banho tomado, com as vestes igualmente limpas e sem desgaste.

Ressalte-se que não se trata de trocar roupas normais por equipamentos especiais à realização de determinado tipo de atividade, como equipamento de mergulho, rou



pas resistentes ao fogo, ou similares. O empregado apenas troca as roupas que normalmente veste por outras mais resistentes, fornecidas pela empresa, com as quais usualmente trabalha.

No entanto, o Reclamante vem, agora, pedir como "trabalho extraordinário" os minutos que levava para trocar de roupa, antes e depois da jornada, sem dar-se conta que à empresa teria sido muito mais simples exigir que ele viesse uniformizado de casa - o que só não fazia pela comodidade do próprio Reclamante.

Não bastasse isso, o Autor está a postular horas extras sem ter realizado qualquer tipo de trabalho. Como ele próprio afirma, dispndia tal tempo a "uniformizar-se". Horas extras são pagas quando há trabalho extraordinário. Inexistindo trabalho, indevido o pagamento.

De igual sorte, não há que se falar em "tempo à disposição da empresa", pois a troca de roupa dava-se antes ou depois da jornada de trabalho, quando do Reclamante não podia ser exigida a prestação de qualquer atividade antes de bater o cartão-ponto, porque, sem uniforme, o mesmo não poderia ser solicitado ao trabalho. E, após registrar sua saída no cartão-ponto, pois a empresa não pode ser onerada pelo tempo que o autor levava para se arrumar de acordo com sua conveniência, e ir embora.

Convém esclarecer ainda, que havia uma tolerância de dez minutos no início e no término da jornada de trabalho para registro do ponto.

Desta forma, improcede a pretensão do Reclamante, inexistindo horas extras impagas a seu favor, com integrações nas parcelas remuneratórias.

5. - Por indevido em sua totalidade, des  
cabe a pretensão do Reclamante quanto ao recolhimento de FGTS  
sobre o pedido, com 10%.

6. - Apenas por cautela, invoca a Recla-  
mada a prescrição bienal prevista no art.11 da CLT - para o  
período anterior a 09 de janeiro de 1982.

PELO EXPOSTO, pede a improcedência total  
da reclamatória, com a condenação do re-  
clamante nos ônus da sucumbência.

PROTESTA provar o alegado por todos os  
meios em Direito admitidos, especialmen-  
te pelo depoimento pessoal do Reclamante,  
o que desde já requer sob pena de confes-  
so.

Pede deferimento  
Montenegro, 21 de fevereiro de 1984.

  
P.P. EDSON ~~RODRIGUES~~ RODRIGUES DA SILVA  
02/25 F. 0 E 92

15  
de.

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar S/A- filial Montenegro, para meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

2 calça cor cinzas nº 46 X NOVA; USADA; REPOSIÇÃO SIM X NÃO  
2 camisa cor brancas nº 4 X NOVA; USADA; REPOSIÇÃO SIM X NÃO  
2 bonés bico de pato azul novo

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer a o meu dispor, observando as medidas gerais de disciplina deste usoque passa a integrar o REGULAMENTO INTERNO GERAL DE PESSOAL, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

\*\*\*\*\* \*\* \*\* \*\*\*\*\*

- 1 - O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa que a diretoria determinar.
- 2-- São cedidos por empréstimos para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, não podendo ser levados para casa e não ser para lavagem.
- 3 - São terminantemente proibida modificações que alterem os padrões e especialmente nos aspectos de apresentação, não sendo permitido também a fixação de insígnias, adesivos, inscrições ou quaisquer dizeres no anais.
- 4 - Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-o e tomando o cuidado para ocasionar o desgaste prematuro com o uso de detergentes e alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo perante a companhia pelo custo integral, quando:
  - a) desligarse da companhia sem devolver o vestuário recebido.
  - b) alegar perda ou extravio.
  - c) inutilizá-lo por procedimento inadequado ou falta de cuidado na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.
- 5 - De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho, os empregados que se apresentarem devidamente trajados, para o serviço.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu, para todos os fins de direito.

Montenegro, 03 de janeiro

de 197 9

~~CHAVE~~ CARLOS ALBERTO DA SILVA 525  
NOME Nº

SETOR D. PROD.

*Carlos Alberto da Silva*

16  
42

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
\*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da cervejaria polar s/a filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

- 1- 1 par de botinas c/ biq. de aço novas nº39
- 2- 1 par de luvas de raspas novas
- 3- 1 avental de raspas ~~XXXX~~ usado
- 4- 1 óculos de proteção RIMPAC novo aro 50
- 5-

6- DURAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES a CONTAR DESTA DATA 03/01/79

8-

REGULAMENTO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por este equipamento sendo que, ~~obrigo-me a~~ usá-lo no desempenho dentro de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais / em condições de uso, deverei comunicar a meu superior imediato que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto o Serviço de Segurança do trabalho, no horário das 8:30 às 9:00 h da manhã e das 13:30 às 14:00h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando / quando for botinas e, restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários, conforme §- único do artigo 462 da consolidação das leis trabalhistas (CLT);

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 03 de janeiro

1979

CALOS A. DA SILVA

525

NOME

NR

D. PROD.

SETOR

ASSINATURA

EM CASO DE ACIDENTE: APÓS SER MEDICADO NO AMBULATÓRIO, NÃO ESQUEÇA DE COMUNICAR O SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

17  
22

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o, seguinte equipamento de proteção individual (E.P.I.):

1- 1 par de botinas s/ biq. de aço novas nº39  
2-  
3-  
4-  
5-  
7-  
8-  
9-  
10.

REPOSIÇÃO

REGULAMENTO

A) A partir desta data, passo a ser o responsável direto / por este equipamento sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho, de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto / que, medará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado dos meus salários conforme o artigo 462 do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 12 de março 1979

CARLOS A. DA SILVA

525

TOME

Nº

D. PRODUTOS

SETOR

*Carlos Alberto da Silva*  
ASSINATURA

18  
42

- CERVEJARIA POLAR S/A.-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar S/A.-Filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual (E.P.I.).

1- 1 ÓCULOS RIMPAC ARO 48 NOVO

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REPOSIÇÃO

REGULAMENTO

a) A partir desta data, passo a ser responsável direto por este equipamento sendo que obrigo-me a usá-lo no desempenho, de minhas funções nesta empresa.

b) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que, me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

d) O prejuízo de corrente pela conservação, ou seja, pela perda, extravio ou estrago por negligências, poderá ser descontado dos meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 10 de ABRIL 1979

CARLOS ALBERTO DA SILVA 525  
NOME Nº

DEPÓSITO PRODUTOS X Carlos Alberto da Silva  
SECTOR ASSINATURA

13  
22

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/e - filial montenegro, para /  
meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

2 CALÇA CÔR azul Nº 44 x NOVA UNIDA, REPOSIÇÃO x SIM NÃO  
2 CAMISA CÔR "/laranja Nº 43 x NOVA UNIDA, REPOSIÇÃO x SIM NÃO

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispôr  
observando as medidas de disciplina desta uso que passa a integrar o REGU-  
LAMENTO INTERNO DE PESSOAL, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\* \*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

- 1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa /  
que a diretoria determinar.
- 2- São cedidos para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho - /  
por empréstimo, não sendo permitido levar para casa, a não ser para serem/  
lavados.
- 3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões e espe-  
cialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitido também a fixa- /  
ção de insígnias, adesivos, inscrições ou quaisquer diseres ou anais.
- 4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavan-  
do-o e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com uso /  
de alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo-  
pelo custo integral perante a companhia quando:  
a) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.  
b) alegar perda e extravio.  
c) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidado nas sua/  
conservação ou por brincadeiras com colegas.
- 5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho os empregados  
que se apresentarem devidamente trajados para o serviços.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e  
outra como documento meu, para todos fins de darcitos.

Montenegro, 05 julho 1979

CARLOS A. DA SILVA

525

NOME

Nº

D. PRODUTOS

NOME

Carlos Alberto da Silva  
ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte /  
equipamento de proteção individual. (E.P.I.).

- 1- ~~XXXXXXXX~~
- 2- 1 óculos de proteção RIMPAC aro 48 NOVOS

- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

O PRESENTE ÓCULOS FOI ENTREGUE MEDIANTE A DESCRIÇÃO DO  
FUNCIONÁRIO QUE ALEGOU QUE O EPI ANTERIOR, HAVIA CAIDO  
DE SEU BOLSO E, UM PALLET QUE SEGURAVA, CAIU SÔBRE O  
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

R E P O S I Ç Ã O

REGULAMENTO:  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por es-  
te equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas /  
funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em con-  
dições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará  
ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, /  
no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando  
for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de traba-  
lho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente pela perda, extravio ou estrago por ne-  
gligência, podera ser descontado de meus salários conforme § único do artigo  
462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 23 de julho 1979

CARLOS ALBERTO DA SILVA

525

NOME

Nº

DEP. PRODUTOS +

*Carlos Alberto da Silva*

SETOR

ASSINATURA



CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da CERVEJARIA POLAR S/A-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual. (E.P.I.)

1- 1 par de botinas S3 biq. de aço novas Nº 39

2-

REPOSIÇÃO

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este equipamento de proteção que, abrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h/ da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 12 de setembro 1979  
CARLOS A. DA SILVA 525

NOME

Nº

D. Produtos  
SETOR

*Carlos Alberto da Silva*  
ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte /  
equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

1- 1 par de botinas sem biqueiras de aço novas nº 39

2-

3-

REPOSIÇÃO

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por -  
este equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de mi-  
nhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em /  
condições de uso, deverei comunicar meu superior direto que me dará ordem  
por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no  
horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã, e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engranxando-o /  
quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato  
de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por ne-  
gligências, poderá ser descontado de meus salários, conforme § único do  
artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em servi-  
ços.

Montenegro, 95 de DEZEMBRO

19 79

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
NOME

525  
Nº

D.PRODUTOS  
SETOR

*Carlos Alberto da Silva*  
ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte /  
equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

- 1- 1 avental de raspas novo
- 2- REPOSIÇÃO
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7- .
- 8-
- 9-
- 10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por -  
este equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de mi-  
nhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em /  
condições de uso, deverei comunicar meu superior direto que me dará ordem  
por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no  
horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã, e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engrandando-o /  
quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato  
de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por ne-  
gligências, poderá ser descontado de meus salários, conforme § único do  
artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em servi-  
ços.

Montenegro, 11 de DEZEMBRO 19 79

CARLOS A. DA SIDVA 525

NOME

Nº

DEPÓSITO.

Carlos Alberto da Silva

SETOR

ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a Filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I. )

1- 1 avental de ~~uma~~ raspa couro novo.

2- REPOSIÇÃO.

- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-

REGULAMENTO

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos fins de direito.

Montenegro, ..... 06 ..... de JANEIRO ..... 19..... 80.....  
CARLOS A. DA SILVA ..... 525.....

NOME ..... Nº  
DEP. PRODUTOS. *Carlos Alberto da Silva*  
SETOR ..... ASSINATURA

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S. A.

---

DIRETORIA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMAN OS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

1- 1 par de botinas sem biqueiras de aço novas nº 39. INCA SEL.

2-

3-

REPOSIÇÃO.

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 horas / tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação da Leis do Trabalho ( CLT ).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro, 01... de... JULHO... 19 80.

CARLOS A. DA SILVA. 525.

NOME

Nº

DEPÓSITO DE PRODUTOS.

*Carlos Alberto da Silva*

SETOR

ASSINATURA.

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

1- 1 avental de raspa couro novo.

2-

3- REPOSIÇÃO.

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser responsável direto por este/ equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando / for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro.....11.....de.....AGOSTO.....1980

CARLOS A. DA SILVA. 525

NOME Nº

DEPÓSITO. Carlos Alberto da Silva

SETOR ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO, para meu /  
uso pessoal, em caráter obrigatório:

- 01.....CALÇAS CÔR. AZUL M. BRIM.....Nº 46...../.....NOVA...../.....REPOSIÇÃO.....
- 02.....CALÇA CÔR. "/c. braç. laranj.....Nº 43...../.....NOVAS...../.....REPOSIÇÃO.....

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispôr  
observando as medidas gerais de disciplina deste uso que passa a integrar o  
REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

- 1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa que a diretoria determinar.
- 2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, não podendo ser levados para casa, a não ser para lavagem.
- 3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões especialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitido a fixação de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou anais.
- 4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-o e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo pelo seu custo integral perante a companhia:
  - A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
  - B) alegar perda e extravio.
  - C) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidado na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.
- 5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho os empregados / que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos fins de direito.

Montenegro.....20.....de NOVEMBRO.....19.....80.....

CARLOS A. DA SILVA......525.....

NOME.....Nº

DEP. PRODUTOS. *Carlos Alberto da Silva*

SETOR.....ASSINATURA



INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S.A.  
DIRETORIA

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, para/  
meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

01...CALÇA CÔR. AZUL M. BRIM.....Nº 44.../...NOVA...../...REPOSIÇÃO.....  
.....CAMISA CÔR.....Nº...../...../.....

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispor  
observando as medidas gerais de disciplina deste uso que passa a integrar  
o REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL, no que diz respeito aos deveres dos em-  
pregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

- 1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa /  
que a diretoria determinar.
- 2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados no local de trabalho  
não podendo ser levados para, casa a não ser para lavagem.
- 3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões espe-  
cialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitido também a fixa-  
ção de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou anais.
- 4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavan-  
do-o e tomando o cuidado para não ocasionar desgaste prematuro com alva-  
jantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo pelo  
custo integral perante a companhia quando:
  - A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
  - B) alegar perda ou extravio.
  - C) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidado  
na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.
- 5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho os empregados  
que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da compa-  
nhia e outra como documento meu para todos fins de direito.

Montenegro, 26 de FEVEREIRO de 1981.

CARLOS A. DA SILVA. 525.

NOME Nº

DEP. PRODUTOS. Carlos Alberto da Silva

SETOR ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I.).

1- 1 par de botinas sem biqueiras de aço novas nº 39 KEMP.

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

R E P O S I Ç Ã O .

REGULAMENTO

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto / por este equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 às 9:00 hs da manhã e das 13:30 às 14:00 hs da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o / quando for botinas e sapatos, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas vias, (2) uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro, 18 de MARÇO de 1981.

CARLOS A. DA SILVA.

525.

NOME

Nº

DEP.PRODUTOS.

*Carlos Alberto da Silva*

SETOR

ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I.).

1- 1 óculos de proteção RIMPAC novo aro 50.

2-

3-

REPOSIÇÃO.

4-

5-

6-

7-

8-

REGULAMENTO

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto/ por este equipamento de proteção, que obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem por escrito para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 às 9:00 hs da manhã e das 13:30 às 14:00 hs da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago / por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em / serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direitos.

Montenegro, 01 de OUTUBRO de 1981.

CARLOS ALBERTO DA SILVA.

525.

NOME

Nº

DEP. PRODUTOS.

*Carlos Alberto da Silva*

SETOR

ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I.):

- 1- 1 capúz de malha azul usado.
- 2- 1 ceroula de malha azul usada.
- 3- 1 camiseta de malha azul usada.
- 4- 1 par de luvas de pvc granuladas novas.

- 5-
- 6- OBS/.: PASSARÁ A TRABALHAR NA ADEGA DE CHOPP E GELO.
- 7-
- 8-

REGULAMENTO

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto/ por este equipamento de proteção, que obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem por escrito para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 às 9:00 hs da manhã e das 13:30 às 14:00 hs da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente daperda , extravio ou estrago / por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho ( CLT ).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em / serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direitos.

Montenegro, 16 de OUTUBRO de 1981.

CARLOS ALBERTO DA SILVA. 525.

NOME	Nº
DEP. PRODUTOS. <i>Carlos Alberto da Silva</i>	
SETOR	ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual (E.P.I.).

1- 1 par de botinas sem biqueiras de aço novas nº 39 KEMP.

- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-

REPOSIÇÃO.

REGULAMENTO

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto / por este equipamento de proteção, que obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem por escrito para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 às 9:00 hs da manhã e das 13:30 às 14:00hs da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o / quando for botinas e sapatos, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direitos.

Montenegro, 16 de NOVEMBRO de 1981.  
CARLOS ALBERTO DA SILVA. 525.

NOME  
DEP. PRODUTOS. *Carlos Alberto da Silva*  
SETOR ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO,  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, para meu uso pessoal, em caráter obrigatório

01...CALÇA CÔR...AZUL M. BRIM...Nº...44.../...NOVA.../...REPOSIÇÃO...  
01...CAMISA CÔR...AZUL C/brac. laranjas...Nº...41.../...NOVA.../...REPOSIÇÃO...

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispor observando as medidas gerais de disciplina que passa a integrar o REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL, deste uso, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa / que a administração determinar.

2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados no local de trabalho, podendo ser levados para casa a não ser para lavagem.

3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões especialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitida a fixação de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou anais.

4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-o e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo / pelo seu custo integral perante a companhia quando:

- A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
- B) alegar perda e extravio.
- C) inutilizá-los por procedimentos inadequados ou falta de cuidado na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.

5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho os empregados que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos fins de direitos.

Montenegro, 14 de DEZEMBRO de 1981  
CARLOS ALBERTO DA SILVA. 525.

NOME Nº  
DEP. PRODUTOS. *Carlos Alberto da Silva*  
SETOR ASSINATURA

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

34  
dl

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, para meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

\*\*\*\*\*  
.....CALÇA CÔR.....  
01.....CAMISA CÔR.....AZUL BRIM C/brac.....MR 41.....NOVA.....REPOSIÇÃO.....  
.....laranjas.....

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispôr / observando as medidas gerais de disciplina que passa a integrar o REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL, deste uso, no que diz respeito aos devers dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa que a Administração determinar.

2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados no local de trabalho, não podendo ser levados para casa a não ser para lavagem.

3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões especificamente no aspecto de apresentação, não sendo permitida a fixação de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou anais.

4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-o e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com o uso / de alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo pelo custo integral quando:

- A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
- B) alegar perda e extravio.
- C) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidado na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.

5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar o trabalho os funcionários que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro, 27 de ABRIL de 1982.

CARLOS ALBERTO DA SILVA.

525.

NOME

Nº

DEP. PRODUTOS.

*Carlos Alberto da Silva*

SETOR

ASSINATURA.







CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

37  
dl

TERMO DE COMPROMISSO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, para meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

01...CALÇA CÔR...AZUL M. BRIM.....Nº 44.../...NOVA...../...REPOSIÇÃO.....  
\*\*\*\*\*CAMISA CÔR\*\*\*\*\*Nº...../...../.....

obrigando-me a utilizá-lo devidamente o tempo que permanecer ao meu dispôr / observando as medidas gerais de disciplina que passa a integrar o REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL, deste uso, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

1- O uso do vestuário é obrigatório em todas as dependências da empresa que a Administração determinar.

2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados no local de trabalho não podendo ser levados para casa a não ser para lavagem.

3- São terminantemente proibidas modificações que alterem os padrões especialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitida a fixação de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou anais.

4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-os e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com o uso de alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo pelo custo integral quando:

- A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
- B) Alegar perda e extravio.
- C) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidado na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.

5- De posse do vestuário, somente poderão iniciar os trabalhos os funcionários que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

RECOMENDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO

1- Durante a lavagem não friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque ou com escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente, a uniformidade das cores.

2- Não utilizar água sanitária ( Alvéx, ou outro produto a base de cloro) pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e linhas de costura provoca descoloramento.

3- No caso da roupa apresentar-se impregnada, isto é cheia de sujeiras ou manchas de óleo, graxa etc, é recomendável deixá-la ensaboada de molho, na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira se desprenda normalmente, sem aplicar-se friccionamento agressivo.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro, 30 de SETEMBRO de 1982.

CARLOS ALBERTO DA SILVA. 525.

NOME

DEP. PRODUTOS. Carlos Alberto da Silva

TÍTULO

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro para meu uso pessoal, em caráter obrigatório:

01 CALÇA CÔR. AZUL M BRIM Nº 44 / NOVA / REPOSIÇÃO.

CAMISA CÔR. Nº / /

obrigando-me a utilizá-lo devidamente e tempo que permanecer ao meu dispor observando as medidas gerais de disciplina que passa a integrar o REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL, deste uso, no que diz respeito aos deveres dos empregados.

REGULAMENTO DO USO DO VESTUÁRIO DE TRABALHO

- 1- O uso do vestuário de trabalho é obrigatório em todas as dependências / da empresa que a administração determinar.
- 2- São cedidos por empréstimo para serem utilizados no local de trabalho / não podendo serem levados para casa e não ser para lavagem.
- 3- São terminantemente proibidos modificações que alterem os padrões especialmente no aspecto de apresentação, não sendo permitida a fixação de insígnias, inscrições ou quaisquer dizeres ou sinais.
- 4- Ao usuário compete zelar pela conservação e limpeza do vestuário lavando-o e tomando o cuidado para não ocasionar o desgaste prematuro com o uso de alvejantes inadequados e prejudiciais a duração do tecido, respondendo pelo custo integral quando:
  - A) desligar-se da companhia sem devolver o vestuário recebido.
  - B) alegar perda e extravio.
  - C) inutilizá-lo por procedimentos inadequados ou falta de cuidados na sua conservação ou por brincadeiras com colegas.
- 5- De posse do vestuário somente poderão iniciar o trabalho, os funcionários que se apresentarem devidamente trajados para o serviço.

RECOMENDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO

- 1- Durante a lavagem não friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do / tanque ou com escova, pois essa prática desgasta o tecido afetando, conseqüentemente a uniformidade das cores.
- 2- Não utilizar água sanitária (alvex ou outro produto a base de cloro) / pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e linhas de costura, provoca descolorimento.
- 3- No caso da roupa apresentar-se impregnada, isto é, cheia de sujeira ou manchas de óleo, graxa etc, é recomendável deixá-la ensaboadada de molho na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira desprenda-se / normalmente, sem aplicar-se friccionamento agressivo.

E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro, 18 de JANEIRO de 1983.

CARLOS ALBERTO DA SILVA.

525.

NOME

Nº

DEP. PRODUTOS.

SETOR

ASSINATURA

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO  
=====

Pelo presente Acordo entre à CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL Montenegro e seu(sua) Empregado(a) infra-assinado, fica convencionado/ com fundamento no que estipula o Artigo 59 - § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho que, a fim de suprir-se o trabalho aos sábados, o horário de trabalho será o seguinte :

DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA  
=====

- a) das 6:30 às 17:06 hrs.
- b) das 7:00 às 17:36 hrs.
- c) das 7:30 às 18:06 hrs.
- d) das 8:30 às 19:06 hrs.

Horário(os) com um intervalo de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso, perfazendo assim, um total de 48,0 horas semanais de trabalho.

Montenegro, 01 de janeiro de 19 81

CIENTE E DE ACORDO :  
=====

CERVEJARIA POLAR S.A.  
FILIAL MONTENEGRO  
  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORES

Carlos Alberto da Silva  
ASSINATURA DO (A) EMPREGADO (A)

CARLOS ALBERTO DA SILVA

REGISTRO Nº 814

Mod. 300 300 fls 10/80

40  
dl

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO  
=====

Pelo presente acordo entre a INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO e seu (sua) empregado (a) infra-assinado, fica convenionado com fundamento no que estipula o artigo 59 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho que, a fim de suprir-se o trabalho aos sábados, o horário de trabalho será o seguinte:

- a) das 07:00 às 18:00 horas - segunda-feira
- b) das 07:00 às 17:30 horas - de terça á sexta-feira
- c) das 07:30 às 18:30 horas - segunda-feira
- d) das 07:30 às 18:00 horas - de terça á sexta-feira
- e) das 08:30 às 19:30 horas - segunda-feira
- f) das 08:30 às 19:00 horas - de terça á sexta-feira

Horário (os) com um intervalo de huma hora diária para refeição e descanso, perfazendo assim um total de 48,0 horas de trabalho por semana.

Montenegro, 23 de Maio de 19 83.

Indústria de Bebidas Antarctica Polar S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

CIENTE E DE ACORDO  
=====

OBS:

Sujeito a revezamento de horário, diário, semanal ou mensal.

Carlos Alberto da Silva

ASSINATURA DO (A) EMPREGADO (A)

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

REGISTRO Nº 814

41  
de

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A - filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012 e seu empregado abaixo assinado, fica convenionado nos termos do Art. 59 e § 1º da Consolidação das Leis de trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 20% (Vinte por cento)

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 18 de janeiro de 19 82

CERVEJARIA POLAR S.A.  
FILIAL MONTENEGRO  
PROCURADORES

Carlos Alberto da Silva

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA Ordem nº 814

Sessão: DEPOSITO DE PRODUTOS Chapa nº 525

42  
de

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A a filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012 e seu empregado abaixo assinado, fica convenccionado nos termos do Art. 59 e § 1º da Consolidação das Leis do trabalho e seguintes:

A duração normal do trabalho será prorrogada por 24 minutos diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 20% (Vinte por cento)

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 29 de janeiro de 19 82

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO

PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA Ordem nº 814

Seção: DEPOSITO DE PRODUTOS Chapa nº 525



43  
de

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre à CERVEJARIA POLAR S/A - filial Montenegro, estabelecida à/  
Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral/  
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012 e seu  
empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos de Art. 59 e §  
1º da Consolidação das Leis do trabalho e seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos  
diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 20% (Vinte por Cento)

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir  
desta data.

Montenegro, 10 de abril de 19 82

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

[Assinatura]  
GERENTE

[Assinatura]  
PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPOSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

44  
de

**ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO**  
=====

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A-Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do Art. 59 e § 1º da Consolidação das Leis do trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 0,4 horas diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 20%(vinte / por cento).

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 03 de Setembro de 19 82

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

\_\_\_\_\_  
GERENTE

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

45  
de

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A -Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convenionado nos termos do Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 0,4 horas diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 29 de Outubro de 19 82.

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE

PROCURADOR

*Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

46  
dl

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A -Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do / Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serao pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

• O presente acordo tera duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 19 de Novembro de 1982.

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE

PROCURADOR

*Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA Ordem nº 814

*[Handwritten mark]* Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS Chapa nº 525

47  
ab

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A -Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do / Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 26 de Novembro de 1982.

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTNEGRO

GERENTE

PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A -Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do / Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serao pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O presente acordo tera duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 13 de Janeiro de 19 83

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE

PROCURADOR

*Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

49  
22

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A -Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do / Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serao pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O presente acordo tera duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 31 de Janeiro de 19 83.

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE

PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

50  
dl

Entre a CERVEJARIA POLAR S/A - Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 95.424.479/0012-52 e seu empregado abaixo assinado, fica convencionado nos termos do Art. 59 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte:

A duração normal do trabalho será prorrogado por 24 minutos diárias, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O presente acordo terá duração de 01 dias, a partir desta data.

Montenegro, 11 de Março de 19 83.

CERVEJARIA POLAR S. A.  
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE

PROCURADOR

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura do empregado

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ordem nº 814

Seção: DEPÓSITO DE PRODUTOS

Chapa nº 525



# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

51  
de

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A. - Fl. Montenegro  
 ENDEREÇO Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520 - Montenegro - RS.  
 ATIVIDADE Indústria de Bebidas  
 CGCMF Nº 95.424.479/0012-52 MATRÍCULA NO INPS \_\_\_\_\_  
 EMPREGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA CTPS 82.171 SÉRIE 583  
 REGISTRO Nº 814-ficha CARGO TRABALHADOR BRAÇAL ADMISSÃO 04 / 01 / 19 79  
 DESLIGAMENTO 22/06 / 1983 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ =320,40/h=  
 AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 01 / 19 79  
 Nº DO PIS 100.901.851.85 (PASEP)

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <u>76.896,00</u>	Repouso Remunerado . . . . . Cr\$ _____
13º S. io <u>07/12</u> Avos. . . . . Cr\$ <u>44.856,00</u>	Horas Extras . . . . . Cr\$ _____
Salário-Família . . . . . Cr\$ <u>1.275,12</u>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas. . . . . Cr\$ _____	Adicional Periculosidade. . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>07/12</u> . . . . . Cr\$ <u>44.856,00</u>	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 . . . . . Cr\$ _____	Adicional Noturno. . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 20/60 . . . . . Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>8.109,96</u>
Saldo de Salários. . . . . Cr\$ <u>56.518,56</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ _____
Salário-Doença. . . . . Cr\$ _____	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u>23.581,13</u>
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ _____
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>256.092,77</u>

### DESCONTOS

Previdencia . . . . . Cr\$ <u>4.804,08</u>	A r c a . . . . . @ 100,00
Previdencia s/ 13º Salário . . . . . Cr\$ <u>2.830,97</u>	Seguro Bandeirante . . . . . @ 59,12
Adiantamentos de Salário Cr\$ <u>25.700,00</u>	Almoço II . . . . . @ 2.795,00
Imp . . . . . Cr\$ _____	Refrigerante . . . . . @ 905,00
Previdencia s/ Aviso Prévio . . . . . Cr\$ _____	Ind. Material . . . . . @ 30,69
Adto. 13º Salário Cr\$ <u>38.450,00</u>	TOTAL DESCONTOS Cr\$ <u>82.874,86</u>
Cobertor Cr\$ <u>7.200,00</u>	TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ <u>-173.217,91-</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -173.217,91-  
 (Cento setenta três mil, duzentos dezessete cruzeiros e noventa um centavo)

VOS . . . . .  
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 05 de julho de 19 83

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 - FGTS,  
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização p/movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração

*Carlos Alberto da Silva*  
 Indústria de Bebidas Antártica - Polar S.A.  
 FILIAL MONTENEGRO  
 Gerente  
 \_\_\_\_\_  
 Empregadora/Preposto  
 \_\_\_\_\_  
 PROCURADOR

Assistido de \_\_\_\_\_  
 Responsável no caso de menor  
 do art. 477 da CLT. ressalvadas  
 eventuais diferenças.  
 Montenegro, 05 de 07 19 83  
 \_\_\_\_\_  
 S.T.I. Alimentação de Montenegro

POLAR S. A.  
Montenegro - RS

Nº 39149

Nº

LOS ALBERTO DA SILVA  
OSITO PRODUTOS

REGISTRO 814  
CHAPA 525

ANEIRO 198 2

SALÁRIO CR\$ 101,27/h  
CR\$  
CR\$

SOMA CR\$ 101,27/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
cl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 8,100,00
ais (horist.)	Cr\$ 20,152,73	INPS - Normal	Cr\$ 2,066,94
inas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
m. 20%	Cr\$ 97,21	Imposto de Renda	Cr\$
restado	Cr\$	INPS s/ 130. Salário	Cr\$ 1,46
	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 297,50
	Cr\$	Refeições	Cr\$ 985,00
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 20,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3,500,00
x. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$ 60,00
2. S. Rem.	Cr\$ 4,067,00	Sesi	Cr\$ 430,00

SOMA CR\$ 24,316,94

6,92 01 CR\$ 596,40

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

trezentos e noventa três cruzeiros e trinta e

Assinatura

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 39603

Nº

NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA  
SEÇÃO DEPOSITO PRODUTOS

REGISTRO 814  
CHAPA 525

MÊS FEVEREIRO 198 2

SALÁRIO CR\$ 101,27/h  
CR\$  
CR\$

SOMA CR\$ 101,27/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 8,100,00
191,9 A. Normais (horist.)	Cr\$ 19,433,71	INPS - Normal	Cr\$ 1,927,32
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 130. Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 20,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3,500,00
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
32,0 Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 3,240,64		Cr\$

SOMA CR\$ 22,674,35

CR\$ 9,067,91 01 CR\$ 596,40

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

=Nove mil seiscentos e sessenta quatro cruzeiros e trinta e um centavos=

Assinatura

**P O L A R S. A.**  
 Montenegro - RS

**Nº 39990**

**Nº.**

**ALBERTO DA SILVA**  
 REGISTRO **814**  
 CHAPA **525**

**OSITO DE PRODUTOS**

**ÇO** 198 2

**SALÁRIO** CR\$ 101,27/h  
 CR\$  
 CR\$

**SOMA** CR\$ 101,27/h

**PAGAMENTOS**

cl. R. S. R. Cr\$  
 adiantam. de Salário Cr\$ 8.100,00  
 INPS - Normal Cr\$ 2.193,84  
 Férias Cr\$  
 Imposto de Renda Cr\$  
 INPS s/ 13º Salário Cr\$  
 Contr. Sindical Cr\$ 810,16  
 Refrigerantes Cr\$ 297,50  
 Refeições Cr\$ 985,00  
 Seg. Bandeirante Cr\$ 59,12  
 ARCAM Cr\$ 50,00  
 Farmácia Cr\$ 4.093,30  
 CEF Cr\$ 3.500,00  
 Dentista Cr\$  
 x. Enferm. Cr\$  
 S. Rem. Cr\$ 3.265,21

**SOMA** CR\$ 25.809,93

**DESCONTOS**

**LIQUIDO DA FOLHA** CR\$ 596,40

**COTAS S. F.** 01

**VALOR** CR\$ 6.317,41

**TOTAL A RECEBER**

**trezentos e dezessete cruzeiros e quarenta e**

*Alberto da Silva*  
 Assinatura

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

*Carlos Alberto da Silva*  
 Assinatura

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**Cervejaria P O L A R S. A.**  
 Filial Montenegro - RS

**Nº 40429**

**Nº.**

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
 REGISTRO **814**  
 CHAPA **525**

**SEÇÃO DEPOSITO PRODUTOS**

**MES** ABRIL 198 2

**SALÁRIO** Cr\$ 145,05/h  
 Cr\$  
 Cr\$

**SOMA** Cr\$ 145,05/h

**PAGAMENTOS**

Sal. (Meis) Incl. R. S. R. Cr\$  
 adiantam. de Salário Cr\$ 11.605,00  
 INPS - Normal Cr\$ 2.936,14  
 Imposto de Renda Cr\$  
 INPS s/ 13º Salário Cr\$  
 Contr. Sindical Cr\$  
 Mensalidade Sindicato Cr\$  
 Refrigerantes Cr\$ 352,50  
 Refeições Cr\$ 985,00  
 Seg. Bandeirante Cr\$ 59,12  
 ARCAM Cr\$ 50,00  
 Farmácia Cr\$ 1.474,00  
 CEF Cr\$ 3.500,00  
 Dentista Cr\$  
 Hs. Aux. Enferm. Cr\$  
 S. Rem. Cr\$ 4.650,88

**SOMA** Cr\$ 34.542,78

**LIQUIDO DA FOLHA** Cr\$ 596,40

**COTAS S. F.** 01

**VALOR** Cr\$ 14.177,42

**TOTAL A RECEBER**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**setenta e sete cruzeiros e quarenta**

**RECEBI**

**Polara S. A.**  
 Filial Montenegro - RS  
 Nº 40792  
 Nº 40824

**Carlos Alberto da Silva**  
 DEPOSITO PRODUTOS  
 REGISTRO 814  
 CHAPA 525

SALARIO Cr\$ 145,05/h  
 SOMA Cr\$ 145,05/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Incl. R. S. R.	Cr\$ 11.604,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 5.012,10
Normais (horist.)	Cr\$ 8.354,88	INPS - Normal	Cr\$
turnos 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
diem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13a. Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
<b>FÉRIAS</b>	Cr\$ 11.604,00	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 3.907,30
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3.500,00
Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
ap. S. Rem.	Cr\$ 3.481,20	<b>ABONO FÉRIAS</b>	Cr\$ 11.604,00
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 23.440,08</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 22.132,52</b>

MA 7,56 / 01 Cr\$ 830,40 / Cr\$ 2.137,96  
 DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER  
**Dezenta e trinta sete cruzeiros e noventa e**

RECEBI  
 Assinatura  
*Carlos Alberto da Silva*

**Polara S. A.**  
 Filial Montenegro - RS  
 Nº 40824

**Carlos Alberto da Silva**  
 DEPOSITO PRODUTOS  
 REGISTRO 814  
 CHAPA 525

SALARIO Cr\$ 145,05/h  
 SOMA Cr\$ 145,05/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Menf.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13a. Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.R.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
<b>FÉRIAS</b>	<b>Cr\$ 23.600,35</b>	Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		Cr\$
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 23.600,35</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$</b>

MA 7,56 / 01 Cr\$ 830,40 / Cr\$ 2.137,96  
 DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER  
**Vinte e três mil, seiscentos cruzeiros e trinta e cin-**

RECEBI  
 Assinatura  
*Carlos Alberto da Silva*

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 40803

Nº.

CARLOS ALBERTO DA SILVA · REGISTRO 814 ·  
DEPÓSITO · CHAPA 525 ·

MAIO 1982

SALÁRIO Cr\$ 145,05/h

Cr\$

Cr\$

ELA 13º SALÁRIO-1982- SOMA Cr\$ 145,05/h

Cr\$

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
turnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
diem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º. Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Releções	Cr\$
<b>13º Sal. Cr\$ 17.405,00</b>		Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
ux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
p. S. Rem.	Cr\$		Cr\$

MA Cr\$ 17.405,00

SOMA Cr\$

5,00

Cr\$ 17.405,00

A FOLHA COTAS S. F.

VALOR

TOTAL A RECEBER

mil, quatrocentos e cinco amarelos

BI *Carlos Alberto*  
Assinatura

*Carlos Alberto da Silva*

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 41157

Nº.

NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA · REGISTRO 814 ·  
SEÇÃO DEPOSITO DE PRODUTOS · CHAPA 525 ·

MES JUNHO 1982

SALÁRIO Cr\$ 145,05/h

Cr\$

Cr\$

SOMA Cr\$ 145,05/h

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 1.605,00
Normais (horist.)	Cr\$ 30.329,95	INPS - Normal	Cr\$ 2.972,58
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º. Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 402,50
Prêmio Produção	Cr\$	Releções	Cr\$ 1.369,25
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3.500,00
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Ms. Rep. S. Rem.	Cr\$ 4.641,60		Cr\$

SOMA Cr\$ 54.971,55

SOMA Cr\$ 19.958,45

Cr\$ 15.013,10

01

Cr\$ 830,40

Cr\$ 15.843,50

LIQUIDO DA FOLHA

VALOR

TOTAL A RECEBER

RECEBI *Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura

55

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 41765

Nº.

CARLOS ALBERTO DA SILVA, REGISTRO 814  
DEPÓSITO DE PRODUTOS, CHAPA 525

SALÁRIO Cr\$ 145,05/h  
SOMA Cr\$ 145,05/h

JULHO 1982

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 11.605,00
maiores (horist.)	Cr\$ 29.822,28	INPS - Normal	Cr\$ 2.929,43
urnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
em. 20%	Cr\$	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 1.799,00
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3.500,00
ux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
p. S. Rem.	Cr\$ 4.641,60		Cr\$

SOMA Cr\$ 4.463,88

21,33 / Cr\$ 850,40 / Cr\$ 15.351,73

A FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 42203

Nº.

CARLOS ALBERTO DA SILVA, REGISTRO 814  
DEPÓSITO DE PRODUTOS, CHAPA 525

SALÁRIO Cr\$ 145,05/h  
SOMA Cr\$ 145,05/h

AGOSTO 1982

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 11.605,00
192, H. Normais (horist.)	Cr\$ 27.849,60	INPS - Normal	Cr\$ 3.097,11
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 445,75
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$ 1.369,25
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 1.621,00
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3.500,00
	Cr\$	Dentista	Cr\$ 80,00
19,2 Hs. Aux. Enferm.	Cr\$ 2.784,96		Cr\$
40,1 Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 5.802,00		Cr\$

SOMA Cr\$ 36.436,56

Cr\$ 14.609,33 / Cr\$ 850,40 / Cr\$ 15.439,73

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Carlos Alberto da Silva  
Assinatura

Cerveleira P O L A R S. A. Nº 42596 Nº 43033

Filial Montenegro - RS  
 NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA' REGISTRO 814'  
 SEÇÃO DEPOSITO PRODUTOS' CHAPA 525'

MÊS SETEMBRO' 198 2' SALÁRIO Cr\$ 145,05/h'  
 SOMA Cr\$ 145,05/h'

P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S	
Incl. R. S. R.	Cr\$ 11.605,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 17.975,00
Normais (horist.)	Cr\$ 3.047,10	INPS - Normal	Cr\$ 4.749,73
turnas 20%		Imposto de Renda	Cr\$
lem. 20%	Cr\$ 504,77	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Prestado		Contr. Sindical	Cr\$ 1.797,44
		Mensalidade Sindicato	Cr\$
		Refrigerantes	Cr\$ 445,75
		Refeições	Cr\$ 1.369,25
		Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
		ARCAM	Cr\$ 50,00
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$ 3.500,00
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.			
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 9.009,66		
SOMA	Cr\$ 54.282,67	SOMA	Cr\$ 29.946,89

Cr\$ 24.336,38 01' Cr\$ 830,40' Cr\$ 25.166,78

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. V A L O R TOTAL A RECEBER

RECEBI  
 Vinte e cinco mil cento e sessenta seis cruzeiros e sessenta e seis centavos  
 Assinatura

Cerveleira P O L A R S. A. Nº 42596 Nº 43033

Filial Montenegro - RS  
 NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA' REGISTRO 814'  
 SEÇÃO DEPOSITO PRODUTOS' CHAPA 525'

MÊS SETEMBRO' 198 2' SALÁRIO Cr\$ 145,05/h'  
 SOMA Cr\$ 145,05/h'

P A G A M E N T O S		D E S C O N T O S	
Incl. R. S. R.	Cr\$ 11.605,00	Adiantam. de Salário	Cr\$ 17.975,00
Normais (horist.)	Cr\$ 3.047,10	INPS - Normal	Cr\$ 4.749,73
turnas 20%		Imposto de Renda	Cr\$
lem. 20%	Cr\$ 504,77	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Prestado		Contr. Sindical	Cr\$ 1.797,44
		Mensalidade Sindicato	Cr\$
		Refrigerantes	Cr\$ 445,75
		Refeições	Cr\$ 1.369,25
		Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
		ARCAM	Cr\$ 50,00
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$ 3.500,00
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.			
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 9.009,66		
SOMA	Cr\$ 54.282,67	SOMA	Cr\$ 29.946,89

Cr\$ 24.336,38 01' Cr\$ 830,40' Cr\$ 25.166,78

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. V A L O R TOTAL A RECEBER

RECEBI  
 Vinte e cinco mil cento e sessenta seis cruzeiros e sessenta e seis centavos  
 Assinatura

Cervejaria P O L A R S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 44063

Nº.

CARLOS ALBERTO DA SILVA REGISTRO 814  
DEPOSITO DE PRODUTOS CHAPA 525

NOVEMBRO 1982

SALÁRIO ..... Cr\$ 224,68/h  
..... Cr\$  
..... Cr\$

SOMA ..... Cr\$ 224,68/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 17.975,00
Normais (horist.)	Cr\$ 46.531,22	INPS - Normal	Cr\$ 4.668,65
urnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
lem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$ 269,61	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 4.120,00
	Cr\$	CEF	Cr\$ 3.500,00
Hs. Enferm.	Cr\$ 898,72	Dentista	Cr\$
S. Rem.	Cr\$ 7.225,70		Cr\$
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 54.925,25</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 30.372,77</b>

52,48

01 Cr\$ 1.178,40 Cr\$ 25.730,88

A FOLHA COTAS S.F. VALOR TOTAL A RECEBER

Quarenta e sete mil, setecentos trinta cruzeiros e oitenta

81 Carlos Alberto da Silva Assinatura

Cervejaria P O L A R S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 44251

Nº.

NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA REGISTRO 814  
SEÇÃO DEPÓSITO DE PRODUTOS CHAPA 525

MÊS DEZEMBRO 1982

SALÁRIO ..... Cr\$ 224,68/h  
..... Cr\$  
..... Cr\$

SOMA ..... Cr\$ 224,68/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$ 47.766,96	INPS - Normal	Cr\$ 4.671,32
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Serviço-Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 554,50
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$ 1.960,00
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 50,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 7.189,76		Cr\$
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 54.956,72</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 7.294,94</b>

Cr\$ 47.661,78

01 Cr\$ 1.178,40 Cr\$ 48.840,18

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S.F. VALOR TOTAL A RECEBER

Quarenta e oito mil oitocentos e quarenta cruzeiros e

RECEBI Carlos Alberto da Silva Assinatura





Cervejaria P O L A R S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 45652

Nº.

NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA ' REGISTRO 814 '  
SEÇÃO DEPOSITO DE PRODUTOS ' CHAPA 525 '

MÊS MAIÇO 198 3 '

SALÁRIO ..... Cr\$ 224,68/h '  
..... Cr\$  
..... Cr\$  
SOMA Cr\$ 224,68/h '

P A G A M E N T O S

D E S C O N T O S

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 17.975,00
220,88 Normais (horist.)	Cr\$ 49.609,34	INPS - Normal	Cr\$ 5.028,30
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$ 359,48	Contr. Sindical	Cr\$ 1.797,44
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 650,00
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$ 1.900,00
V.E.P.	Cr\$ 1.950,00	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 100,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 7.237,69		Cr\$
SOMA	Cr\$ 59.156,51	SOMA	Cr\$ 27.569,86

Cr\$ 31.586,65 / 01 Cr\$ 1.178,40 Cr\$ 32.765,05

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S.F. V A L O R TOTAL A RECEBER

Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco cru-

R E C E B I *Carlos Alberto da Silva* Assinatura

RF

Cervejaria P O L A R S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 45233

Nº.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ' REGISTRO 814 '  
DEPOSITO DE PRODUTOS ' CHAPA 525 '

MÊS EVEREIRO 1983 '

SALÁRIO ..... Cr\$ 224,68/h '  
..... Cr\$  
..... Cr\$  
SOMA Cr\$ 224,68/h '

P A G A M E N T O S

D E S C O N T O S

Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 17.975,00
Normais (horist.)	Cr\$ 43.138,56	INPS - Normal	Cr\$ 4.277,91
turnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
plem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 100,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
ap. S. Rem.	Cr\$ 7.189,76		Cr\$
SOMA	Cr\$ 50.328,32	SOMA	Cr\$ 22.412,03

916,29 x 01 Cr\$ 1.178,40 Cr\$ 29.094,69

DA FOLHA COTAS S.F. V A L O R TOTAL A RECEBER

noventa mil, noventa e quatro cruzeiros e sessenta

81 *Carlos Alberto da Silva* Assinatura

DE DEDUÇÕES

Cervejaria POLAR S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 46096

No.

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
DEPOSITO DE PRODUTOS

REGISTRO 814  
CHAPA 525

BRIL 1983

SALARIO Cr\$ 320,40/h  
SOMA Cr\$ 320,40/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 25.700,00
mais(horist.)	Cr\$ 64.592,64	INPS - Normal	Cr\$ 6.668,12
urnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
item. 20%	Cr\$	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Prestado	Cr\$ 1.201,50	Contr. Sindical	Cr\$
	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 770,00
	Cr\$	Refeições	Cr\$ 1.960,00
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 100,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 7.005,00
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	Dentista	Cr\$
	Cr\$ 10.413,00	GOBERNOR	Cr\$ 1.800,00
SOMA	Cr\$ 76.207,14	SOMA	Cr\$ 4.060,24

6,90 ✓ 01 Cr\$ 1.178,40 Cr\$ 33.325,30

FOLHA COTAS S.F. VALOR TOTAL A RECEBER

três mil trezentos e vinte cinco cruzeiros e

*Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura

Cervejaria POLAR S/A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 46639

No.

NOME CARLOS ALBERTO DA SILVA  
SEÇÃO DEPOSITO DE PRODUTOS

REGISTRO 814  
CHAPA 525

MES MAIO 1983

SALARIO Cr\$ 320,40/h  
SOMA Cr\$ 320,40/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
67,5 H. Normais(horist.)	Cr\$ 21.627,00	INPS - Normal	Cr\$ 6.865,42
H. Normas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13o. Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R.	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
ABONO DE FÉRIAS	Cr\$ 25.632,00	Seg. Bandeirante	Cr\$ 59,12
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 100,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$ 2.457,00
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	ABONO DE FÉRIAS	Cr\$ 25.632,00
	Cr\$ 7.689,60	GOBERNOR	Cr\$ 1.800,00
SOMA	Cr\$ 54.948,60	SOMA	Cr\$ 36.913,54

Cr\$ 18.035,06 01 Cr\$ 1.738,80 Cr\$ 19.773,86

LIQUIDO DA FOLHA COTAS S.F. VALOR TOTAL A RECEBER

=Dezenove mil setecentos e setenta três cruzeiros e oitenta e seis centavos=

*Carlos Alberto da Silva*  
Assinatura

22

CARLOS ALBERTO DA SILVA / REGISTRO 814 / CHAPA 525 / DEPÓSITO

MAIO 1983 / SALÁRIO Cr\$ 320,40/h / SOMA Cr\$ 320,40/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Incl. R.S.R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13% Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
<b>FÉRIAS</b>	<b>Cr\$ 38.450,00</b>	Seg. Bandeirante	Cr\$
		ARCAM	Cr\$
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 38.450,00</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$</b>

LIQUIDO DA FOLHA Cr\$ 38.450,00 / COTAS S.F. Cr\$ / VALOR Cr\$ 38.450,00 / TOTAL A RECEBER

RECEBI Cincoenta e cincoenta cruzeiros =  
 Assinatura Carlos Alberto da Silva

38.450,00

CARLOS ALBERTO DA SILVA / REGISTRO 814 / CHAPA 525 / DEPÓSITO

MAIO 1983 / SALÁRIO Cr\$ 320,40/h / SOMA Cr\$ 320,40/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R.S.R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
H. Noturnas 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	INPS s/ 13% Salário	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Mensalidade Sindicato	Cr\$
I.S.V.R	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refeições	Cr\$
<b>FÉRIAS</b>	<b>Cr\$ 51.453,03</b>	Seg. Bandeirante	Cr\$
		ARCAM	Cr\$
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 51.453,03</b>	<b>SOMA</b>	<b>Cr\$</b>

LIQUIDO DA FOLHA Cr\$ 51.453,03 / COTAS S.F. Cr\$ / VALOR Cr\$ 51.453,03 / TOTAL A RECEBER

RECEBI Cincoenta e um mil, quatrocentos e cincoenta e três cruzeiros =  
 Assinatura Carlos Alberto da Silva

62

525

514  
Registro

525  
Clapa

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MCNTENEGRO

Uso Interno

Mês | Ano  
JANEIRO | 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
										105,9	✓	
										16,0	✓	

525

514  
Registro

525  
Clapa

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

Mês | Ano  
FEVEREIRO | 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
										105,5	✓	
										16,0	✓	

525

514  
Registro

525  
Clapa

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

Mês | Ano  
MARÇO | 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
										104,5	✓	
										16,0	✓	

53

525

Normais				Suplementares			
Duornos	Noturnos	R S R	T F	Duornos	Noturnos	Duornos	Duornos
8:53	5:5	32:0	✓				
Aux. Enl.	Sat			Adic. Ambiente			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noturnos	Duornos	Noturnos
16	9:12	23:04	17:04	9:17	56:23	07:07	9:5	11:1				
17	7:12	23:17	01:17	56:23	06:06	9:5	11:1					
18	8:12	24:17	00:17	56:23	08:08	8:15	11:1					
19	8:12	25:17	02:17	56:23	07:07	8:15	11:1					
20	SABADO											
21	DOMINGO											
22	8:56	24:11	33:21	12:24	24:17	36:06	9:16					
23	8:23	23:12	31:13	13:24	23:19	07:07	9:16					
24	6:56	21:12	30:13	13:24	17:39	09:16						
25	6:56	21:11	31:13	12:24	17:36	9:16						
26	8:24	24:12	30:13	13:24	19:07	9:16						
27	SABADO											
28	DOMINGO											
29	7:26	22:12	30:13	13:24	18:06	9:16						
30	6:56	21:11	31:13	12:24	17:36	9:16						
31	8:25	25:12	30:13	13:24	19:06	9:16						

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 02/10/82

*Assinatura*

525

Normais				Suplementares			
Duornos	Noturnos	R S R	T F	Duornos	Noturnos	Duornos	Duornos
7:07		32:0	✓				
Aux. Enl.	Sat			Adic. Ambiente			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noturnos	Duornos	Noturnos
16	6:56	21:30	12:22	22:17	36:06	9:16						
17	8:24	24:30	13:24	26:19	07:07	9:16						
18	7:22	22:30	13:24	26:18	07:07	9:16						
19	6:52	21:31	12:22	24:17	37:06	9:16						
20	SABADO											
21	DOMINGO											
22	8:26	24:12	30:13	13:24	19:07	9:16						
23	7:26	24:11	30:13	12:24	18:07	9:16						
24	7:22	24:11	30:13	12:24	18:07	9:16						
25	8:23	23:12	30:13	13:24	19:06	9:16						
26	7:25	24:12	30:13	13:24	18:07	9:16						
27	SABADO											
28	DOMINGO											
29												
30												
31												

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 01/10/82

*Assinatura*

525

Normais				Suplementares			
Duornos	Noturnos	R S R	T F	Duornos	Noturnos	Duornos	Duornos
19:0		40:0	✓				08
Aux. Enl.	Sat			Adic. Ambiente			

Dias	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duornos	Noturnos	Duornos	Noturnos
16	SABADO											
17	DOMINGO											
18	8:24	24:12	31:13	13:24	19:37	9:16						
19	7:23	21:30	12:24	24:18	07:07	9:16						
20	6:55	21:30	12:21	24:15	04:04	7:0						
21	8:24	24:12	30:13	13:24	19:06	9:16						
22	7:24	24:12	31:13	13:24	18:07	9:16						
23	SABADO											
24	DOMINGO											
25	6:52	24:11	30:13	12:24	17:36	9:16						
26	7:25	24:12	30:13	13:24	18:07	9:16						
27	7:26	24:12	30:13	13:24	18:07	9:16						
28	7:28	24:12	30:13	13:24	18:07	9:16						
29	6:52	24:12	30:13	13:24	18:06	9:16						
30	SABADO											
31	DOMINGO											

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 01/10/82

*Assinatura*

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MCNTENEGRO

Uso Interno

ABRIL 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	7 25	11 31	12 25	18 07	9,6							
2	6 58	11 30	12 26	18 02	9,6							
3	SABADO											
4	DOMINGO											
5	8 21	12 31	13 28	19 07	9,6							
6	7 23	12 30	13 27	18 07	9,6							
7	6 54	11 30	12 23	17 36	9,6							
8	6 55	12 30	13 27	17 36	9,6							
9	FERIADO											
0	SABADO											
1	DOMINGO											
2	8 26	12 31	14 23	19 07	8,6							
3	6 57	11 30	12 22	17 36	9,6							
4	8 26	12 33	13 27	18 07	9,6							
5	7 25	12 33	13 26	18 07	9,6							
											1041,6	✓
											1610	✓

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

MAIO 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	FERIADO											
2	DOMINGO											
3	8 26	12 31	13 28	19 07	9,6							
4	7 26	12 01	12 56	18 07	9,6							
5	6 56	11 31	12 22	17 36	9,6							
6	8 23	12 30	13 27	19 06	9,6							
7	7 26	11 42	12 25	18 07	9,6							
8	SABADO											
9	DOMINGO											
10	FERIAS											
11												
12												
13	FERIAS											
14												
15												
											480	✓
											1610	✓

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

JUNHO 1982

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	6 51	11 30	12 22	17 36	9,6							
2	8 25	12 30	13 26	19 06	9,6							
3	7 26	12 30	13 25	18 07	9,6							
4	6 54	11 31	12 25	17 36	9,6							
5	SABADO											
6	DOMINGO											
7	8 23	12 31	13 27	19 07	9,6							
8	6 57	11 31	12 24	17 36	9,6							
9	8 26	12 30	13 25	19 07	9,6							
10	7 26	12 30	13 26	18 07	9,6							
11	6 56	12 30	13 25	17 36	9,6							
12	SABADO											
13	DOMINGO											
14	FERIADO											
15	8 24	12 30	13 27	19 10	9,6							
											1054	✓
											1610	✓

26

525

Dias	Normais				Suplementares		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas
16	08:25	12:30	13:27	19:07	9,6		
17	06:57	11:30	12:20	17:36	9,6		
18	06:55	11:31	12:25	15:33	7,5		
19	<b>SABADO</b>						
20	<b>DOMINGO</b>						
21	07:23	11:30	12:27	18:08	9,6		
22	06:54	11:31	12:22	17:36	9,6		
23	06:57	12:30	13:26	17:36	9,6		
24	08:26	12:31	13:25	19:07	9,6		
25	06:55	11:31	12:24	17:36	9,6		
26	<b>SABADO</b>						
27	<b>DOMINGO</b>						
28	<b>FERIADO</b>						
29	08:26	12:30	13:23	19:06	9,6		
30	07:22	11:30	12:28	18:09	9,6		
31							

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 02/1/02 132

10:30

1610

*Handwritten signature*

525

Dias	Normais				Suplementares		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 03/06/82

9,6

810

*Handwritten signature*

525

Dias	Normais				Suplementares		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas	Diurnas
16	06:57	11:30	12:21	17:36	9,6		
17	<b>SABADO</b>						
18	<b>DOMINGO</b>						
19	08:24	12:32	13:22	19:30	9,6		
20	07:24	12:30	13:28	18:07	9,6		
21	<b>FERIADO</b>						
22	06:57	11:30	12:22	17:36	9,6		
23	08:24	12:30	13:27	19:07	9,6		
24	<b>SABADO</b>						
25	<b>DOMINGO</b>						
26	07:26	12:30			5,0		
27	06:55	11:30	12:22	17:36	9,6		
28	08:27	12:31	13:22	19:06	9,6		
29	07:27	12:30	13:28	18:07	9,6		
30	06:55	11:30	12:22	17:37	9,6		
31							

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 03/05/82

10,0

1610

*Handwritten signature*



525

525  
Chapa

814  
Registro

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

SETEMBRO 1982

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas
1	8 27	12 30	13 25	19 07	9,6					
2	7 25	12 30	13 25	18 07	9,6					
3	6 54	11 30	12 21	18 00	9,6					0,4
4	SABADO									
5	DOMINGO									
6	8 24	12 30	13 26	19 07	9,6					
7	FERIADO									
8	7 26	11 30	12 22	18 07	9,6					
9	6 55	11 30	12 22	17 36	9,6					
10	8 26	12 30	13 22	19 06	9,6					
11	SABADO									
12	DOMINGO									
13	7 25	11 30	12 21	18 08	9,6					
14	6 56	11 30	12 20	17 36	9,6					
15	8 27	12 30	13 26	19 07	9,6					
									106,6	0,4
									16,0	

525

525  
Chapa

814  
Registro

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

AGOSTO 1982

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas
1	DOMINGO									
2	7 26	12 31	13 26	18 09	9,6					
3	7 22	12 32	13 26	18 07	9,6					
4	7 28	12 32	13 27	18 07	9,6					
5	7 26	12 31	13 25	18 09	9,6					
6	7 22	12 31	13 24	18 08	9,6					
7	SABADO									
8	DOMINGO									
9					9,6					
10					9,6					
11	7 29	12 31	13 26	18 08	9,6					
12	7 28	12 31	13 24	18 08	9,6					
13	7 26	12 31	13 26	18 07	9,6					
14	SABADO									
15	DOMINGO									
									76,8	
									24,0	

525

525  
Chapa

814  
Registro

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

JULHO 1982

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas
1	6 54	11 32	12 24	17 37	9,6					
2	8 26	12 30	13 20	19 06	9,6					
3	SABADO									
4	DOMINGO									
5	7 28	12 04	12 59	18 08	9,6					
6	6 53	11 31	12 21	17 36	9,6					
7	8 26	12 30	13 25	19 08	9,6					
8	7 26	12 31	13 24	18 08	9,6					
9	6 57	11 31	12 21	17 37	9,6					
10	SABADO									
11	DOMINGO									
12	7 56	12 31	13 23	18 42	9,6					
13	7 25	11 31	12 22	18 08	9,6					
14	6 56	11 30	12 24	17 36	9,6					
15	7 57	12 30	13 25	18 36	9,6					
									105,6	
									16,0	

65

525

Normais					Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F		Nocturnos	Diurnos	
		0730					250
Aux. Enl. Sai							
Adic. Ambiente							
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.	
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnas	Nocturnas	
16	07 25 11 31	09 12 23 18 08			9,6		
17	07 26 11 31	09 12 25 18 07			9,6		
18	07 26 10 02	SABADO				2,5	
19	DOMINGO						
20	08 26 12 30	09 13 24 19 07			9,6		
21	07 26 11 31	09 12 22 18 07			9,6		
22	06 55 11 30	09 12 21 17 37			9,6		
23	08 26 12 30	09 13 19 19 07			9,6		
24	07 27 12 30	09 13 26 18 09			9,6		
25	SABADO						
26	DOMINGO						
27	06 54 11 30	09 12 20 17 36			9,6		
28	08 26 12 31	09 13 21 19 06			9,6		
29	07 26 12 30	09 13 23 18 07			9,6		
30	06 55 11 30	09 12 22 17 36			9,6		
31							

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 021/10/12

Assinatura: *Armando Almeida do Amaral*

525

Normais					Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F		Nocturnos	Diurnos	
		1010					
Aux. Enl. Sai							
Adic. Ambiente							
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.	
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnas	Nocturnas	
16	07 26 11 31	09 12 24 18 08			9,6		
17	07 24 11 31	09 12 25 18 07			9,6		
18	07 27 11 31	09 12 26 18 07			9,6		
19	08 26 12 30	09 13 22 19 07			9,6		
20	07 28 11 30	09 12 23 18 09			9,6		
21	SABADO						
22	DOMINGO						
23	06 57 11 31	09 12 25 17 36			9,6		
24	08 26 12 31	09 13 27 19 06			9,6		
25	07 25 11 31	09 12 27 18 07			9,6		
26	06 56 11 30	09 12 22 17 36			9,6		
27	08 26 12 30	09 13 23 19 07			9,6		
28	SABADO						
29	DOMINGO						
30	07 28 11 31	09 12 28 18 07			9,6		
31	06 55 11 31	09 12 20 17 36			9,6		

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 041/05/12

Assinatura: *Armando Almeida do Amaral*

525

Normais					Suplementares		
Diurnos	Nocturnos	R S R	T F		Nocturnos	Diurnos	
		3210					
Aux. Enl. Sai							
Adic. Ambiente							
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.	
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Diurnas	Nocturnas	
16	07 26 12 30	09 13 29 18 08			9,6		
17	SABADO						
18	DOMINGO						
19	06 54 11 31	09 12 20 17 39			9,6		
20	08 25 12 30				4,0		
21	07 27 11 30	09 12 24 18 08			9,6		
22	06 56 11 31	09 12 20 17 36			9,6		
23	08 26 12 31	09 13 27 19 08			9,6		
24	SABADO						
25	DOMINGO						
26	07 27 11 31	09 12 23 18 10			9,6		
27	06 51 11 32	09 12 25 17 37			9,6		
28	08 23 12 30	09 13 28 19 07			9,6		
29	07 25 12 01	09 12 58 18 11			9,6		
30	06 56 11 30	09 12 23 17 36			9,6		
31	SABADO						

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 021/08/12

Assinatura: *Armando Almeida do Amaral*

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

OUTUBRO 1982

Dia	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1	8 26	12 30	13 23	19 07	9,6			
2								
3								
4	7 29	12 30	13 26	18 08	9,6			
5	6 52	11 30	12 22	17 36	9,6			
6	8 27	12 30	13 25	19 06	9,6			
7	7 27	12 30	13 24	18 07	9,6			
8	6 52	11 30	12 20	17 36	9,6			
9								
10								
11	8 25	12 31	13 20	19 04	9,6			
12								
13	7 23	12 30	14 11	18 07	8,9			
14	6 56	11 30	12 27	17 36	9,6			
15	7 24	12 31	13 22	18 12	9,6			
					104,9			
					16,0			

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

NOVEMBRO 1982

Dia	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1	6 52	11 30	12 22	17 36	9,6			
2								
3								
4	7 24	11 31	12 24	18 07	9,6			
5	6 55	11 31	12 23	17 37	9,6			
6								
7								
8	8 25	12 31	13 20	19 04	9,6			
9	7 24	11 30	12 23	18 07	9,6			
10	6 54	11 31	12 20	17 37	9,6			
11	8 27	12 31	13 26	19 07	9,6			
12	7 27	12 30	13 25	18 07	9,6			
13								
14								
15								
					101,6			
					16,0			

814  
Registro

525  
Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

DEZEMBRO 1982

Dia	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas
1	7 27	11 30	12 25	18 07	9,6			
2	6 57	11 30	12 24	17 37	9,6			
3	7 27	12 31	13 26	18 08	9,6			
4								
5								
6	7 25	11 32	12 24	18 07	9,6			
7	6 52	11 31	12 24	17 37	9,6			
8	9 23	13 00	13 56	20 07	9,6			
9	7 27	11 30	12 25	18 08	9,6			
10	6 54	11 31	12 24	17 37	9,6			
11								
12								
13								
14	7 26	11 30	12 24	18 07	9,6			
15	6 57	11 30	12 24	17 37	9,6			
					105,6			
					16,0			

25

Normais						Suplementares																																																																																																																																																																																																																											
Duurnos	Noiturnos	R S R	T F	Noiturnos	Duurnos			Duurnos																																																																																																																																																																																																																									
21/21/81						320.0																																																																																																																																																																																																																											
Aux. Enl.	Set					Adic. Ambiente																																																																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Seq</th> <th colspan="2">1</th> <th colspan="2">2</th> <th colspan="2">3</th> <th colspan="2">4</th> <th rowspan="2">Normais</th> <th rowspan="2">Suplement.</th> </tr> <tr> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16</td> <td>8:27</td> <td>12:30</td> <td>9:13</td> <td>28:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>7:54</td> <td>12:30</td> <td>7:13</td> <td>26:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>SABADO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>DOMINGO</b></td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>28:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>8:26</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>25:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>7:55</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>21:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>21:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>23:14</td> <td>6,0</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>FERIADO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>DOMINGO</b></td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>7:22</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>24:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>8:27</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>21:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>7:54</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>26:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:56</td> <td>12:02</td> <td>8:13</td> <td>26:18</td> <td>5,0</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>31</td> <td colspan="10"></td> </tr> </tbody> </table>									Seq	1		2		3		4		Normais	Suplement.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	16	8:27	12:30	9:13	28:18	9,6						17	7:54	12:30	7:13	26:18	9,6						<b>SABADO</b>											<b>DOMINGO</b>											19	6:57	11:30	8:12	28:17	9,6						20	8:26	12:30	8:13	25:19	9,6						21	7:55	12:30	8:13	22:18	9,6						22	6:57	11:30	8:12	21:17	9,6						23	6:57	11:30	8:12	21:17	9,6						24	6:57	11:30	8:12	23:14	6,0						<b>FERIADO</b>											<b>DOMINGO</b>											26	7:22	12:30	8:13	24:18	9,6						27	6:56	11:30	8:12	22:17	9,6						28	8:27	12:30	8:13	21:19	9,6						29	7:54	12:30	8:13	26:18	9,6						30	6:56	12:02	8:13	26:18	5,0						31										
Seq	1		2		3		4			Normais	Suplement.																																																																																																																																																																																																																						
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída																																																																																																																																																																																																																									
16	8:27	12:30	9:13	28:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
17	7:54	12:30	7:13	26:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
<b>SABADO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
<b>DOMINGO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
19	6:57	11:30	8:12	28:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
20	8:26	12:30	8:13	25:19	9,6																																																																																																																																																																																																																												
21	7:55	12:30	8:13	22:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
22	6:57	11:30	8:12	21:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
23	6:57	11:30	8:12	21:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
24	6:57	11:30	8:12	23:14	6,0																																																																																																																																																																																																																												
<b>FERIADO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
<b>DOMINGO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
26	7:22	12:30	8:13	24:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
27	6:56	11:30	8:12	22:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
28	8:27	12:30	8:13	21:19	9,6																																																																																																																																																																																																																												
29	7:54	12:30	8:13	26:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
30	6:56	12:02	8:13	26:18	5,0																																																																																																																																																																																																																												
31																																																																																																																																																																																																																																	
As horas constantes conferem com a minha Frequência									107,0																																																																																																																																																																																																																								
Data 23/01/83									16,0																																																																																																																																																																																																																								
Assinatura <i>André Alberto de Freitas</i>																																																																																																																																																																																																																																	

525

Normais						Suplementares																																																																																																																																																																																																																											
Duurnos	Noiturnos	R S R	T F	Noiturnos	Duurnos			Duurnos																																																																																																																																																																																																																									
11/02/82						320.0			0,8																																																																																																																																																																																																																								
Aux. Enl.	Set					Adic. Ambiente																																																																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Seq</th> <th colspan="2">1</th> <th colspan="2">2</th> <th colspan="2">3</th> <th colspan="2">4</th> <th rowspan="2">Normais</th> <th rowspan="2">Suplement.</th> </tr> <tr> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16</td> <td>7:05</td> <td>11:30</td> <td>9:12</td> <td>22:17</td> <td>9,5</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>8:26</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>25:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>7:26</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>24:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>22:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>SABADO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>DOMINGO</b></td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>8:23</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>7:26</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>26:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>6:54</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>8:25</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>25:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>7:27</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>27:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>6:56</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>27:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>SABADO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>DOMINGO</b></td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>7:26</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:56</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>31</td> <td colspan="10"></td> </tr> </tbody> </table>									Seq	1		2		3		4		Normais	Suplement.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	16	7:05	11:30	9:12	22:17	9,5						17	8:26	12:30	8:13	25:19	9,6						18	7:26	11:30	8:12	24:18	9,6						19	6:56	11:30	8:12	22:18	9,6						<b>SABADO</b>											<b>DOMINGO</b>											21	8:23	12:30	8:13	22:19	9,6						22	7:26	11:30	8:12	26:18	9,6						23	6:54	11:30	8:12	22:17	9,6						24	8:25	12:30	8:13	25:19	9,6						25	7:27	12:30	8:13	27:18	9,6						26	6:56	12:30	8:13	27:18	9,6						<b>SABADO</b>											<b>DOMINGO</b>											28	6:56	11:30	8:12	22:17	9,6						29	7:26	12:30	8:13	22:17	9,6						30	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6						31										
Seq	1		2		3		4			Normais	Suplement.																																																																																																																																																																																																																						
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída																																																																																																																																																																																																																									
16	7:05	11:30	9:12	22:17	9,5																																																																																																																																																																																																																												
17	8:26	12:30	8:13	25:19	9,6																																																																																																																																																																																																																												
18	7:26	11:30	8:12	24:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
19	6:56	11:30	8:12	22:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
<b>SABADO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
<b>DOMINGO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
21	8:23	12:30	8:13	22:19	9,6																																																																																																																																																																																																																												
22	7:26	11:30	8:12	26:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
23	6:54	11:30	8:12	22:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
24	8:25	12:30	8:13	25:19	9,6																																																																																																																																																																																																																												
25	7:27	12:30	8:13	27:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
26	6:56	12:30	8:13	27:18	9,6																																																																																																																																																																																																																												
<b>SABADO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
<b>DOMINGO</b>																																																																																																																																																																																																																																	
28	6:56	11:30	8:12	22:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
29	7:26	12:30	8:13	22:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
30	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6																																																																																																																																																																																																																												
31																																																																																																																																																																																																																																	
As horas constantes conferem com a minha Frequência									105,5	0,8																																																																																																																																																																																																																							
Data 01/12/82									16,0																																																																																																																																																																																																																								
Assinatura <i>André Alberto de Freitas</i>																																																																																																																																																																																																																																	

525

Normais						Suplementares																																																																																																																																																																																										
Duurnos	Noiturnos	R S R	T F	Noiturnos	Duurnos			Duurnos																																																																																																																																																																																								
15/02/82						110.0			0,4																																																																																																																																																																																							
Aux. Enl.	Set					Adic. Ambiente																																																																																																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Seq</th> <th colspan="2">1</th> <th colspan="2">2</th> <th colspan="2">3</th> <th colspan="2">4</th> <th rowspan="2">Normais</th> <th rowspan="2">Suplement.</th> </tr> <tr> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> <th>Entrada</th> <th>Saída</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16</td> <td>7:26</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>24:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>20:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>8:25</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>24:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>7:25</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>24:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>6:55</td> <td>12:00</td> <td>8:12</td> <td>25:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>SABADO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="11" style="text-align:center"><b>DOMINGO</b></td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>8:29</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>24:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>7:28</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>22:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>6:58</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>20:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>8:25</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:19</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>7:26</td> <td>11:30</td> <td>8:12</td> <td>25:18</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>6:56</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:56</td> <td>12:30</td> <td>8:13</td> <td>22:17</td> <td>9,6</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>31</td> <td colspan="10"></td> </tr> </tbody> </table>									Seq	1		2		3		4		Normais	Suplement.	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	16	7:26	11:30	8:12	24:18	9,6						17	6:57	11:30	8:12	20:17	9,6						18	8:25	12:30	8:13	24:19	9,6						19	7:25	12:30	8:13	24:19	9,6						20	6:55	12:00	8:12	25:17	9,6						<b>SABADO</b>											<b>DOMINGO</b>											24	8:29	12:30	8:13	24:19	9,6						25	7:28	11:30	8:12	22:18	9,6						26	6:58	11:30	8:12	20:17	9,6						27	8:25	12:30	8:13	22:19	9,6						28	7:26	11:30	8:12	25:18	9,6						29	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6						30	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6						31										
Seq	1		2		3		4			Normais	Suplement.																																																																																																																																																																																					
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída																																																																																																																																																																																								
16	7:26	11:30	8:12	24:18	9,6																																																																																																																																																																																											
17	6:57	11:30	8:12	20:17	9,6																																																																																																																																																																																											
18	8:25	12:30	8:13	24:19	9,6																																																																																																																																																																																											
19	7:25	12:30	8:13	24:19	9,6																																																																																																																																																																																											
20	6:55	12:00	8:12	25:17	9,6																																																																																																																																																																																											
<b>SABADO</b>																																																																																																																																																																																																
<b>DOMINGO</b>																																																																																																																																																																																																
24	8:29	12:30	8:13	24:19	9,6																																																																																																																																																																																											
25	7:28	11:30	8:12	22:18	9,6																																																																																																																																																																																											
26	6:58	11:30	8:12	20:17	9,6																																																																																																																																																																																											
27	8:25	12:30	8:13	22:19	9,6																																																																																																																																																																																											
28	7:26	11:30	8:12	25:18	9,6																																																																																																																																																																																											
29	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6																																																																																																																																																																																											
30	6:56	12:30	8:13	22:17	9,6																																																																																																																																																																																											
31																																																																																																																																																																																																
As horas constantes conferem com a minha Frequência									96,0	0,4																																																																																																																																																																																						
Data 01/12/82									24,0																																																																																																																																																																																							
Assinatura <i>André Alberto de Freitas</i>																																																																																																																																																																																																

814

Registro

525

Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

JANEIRO 1983

Dia	Mês				Ano		Suplement.
	1	2	3	4	Normais	Diurnas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Notur-nas	Diurnas
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
							0,4
							0,4

814

Registro

525

Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

FEVEREIRO 1983

Dia	Mês				Ano		Suplement.
	1	2	3	4	Normais	Diurnas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Notur-nas	Diurnas
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

814

Registro

525

Chapa

525

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

MARÇO 1983

Dia	Mês				Ano		Suplement.
	1	2	3	4	Normais	Diurnas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diurnas	Notur-nas	Diurnas
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
							0,4
							0,4

64



814

Registro

525

Chapa

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

ABRIL

1983

DIA	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida				
2	7 29	12 30	13 30	18 00	9,6			
3	6 59	11 30	12 30	17 36	9,6			
4	6 24	12 40	15 28	19 07	9,6			
5	7 24	12 30	13 27	18 07	9,6			
6	6 58	12 00	12 56	17 37	9,6			
7	8 27	12 00	13 25	19 07	9,6			
8	7 28	12 30	13 27	18 07	9,6			
9	6 55	11 30	12 25	17 36	9,6			
10	6 27	12 30	13 27	18 07	9,6			
11	7 24	12 31	13 27	18 06	9,6			
12	7 28	12 30	13 27	18 07	9,6			
13	6 55	11 30	12 25	17 36	9,6			
14	6 27	12 30	13 27	18 07	9,6			
15	7 24	12 31	13 27	18 06	9,6			
							106,0'	16,0'

814

Registro

525

Chapa

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

MAIO

1983

DIA	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida				
2	6 55	11 30	12 21	17 36	9,6			
3	8 27	12 31	13 27	19 07	9,6			
4	8 26	12 30	13 25	19 07	9,6			
5	6 56	11 30	12 23	17 36	9,6			
6	6 55	11 30	12 26	17 37	9,6			
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15							48,0'	16,0'

00814-4

R. TRO.

0525

CHAPA

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR S/A  
R. OSWALDO ARANHA, 4520  
MONTENEGRO USO INTERNO FILIAL

JUNHO

1983

DIA	Mês				Ano		Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	Entrada	Salida	Entrada	Salida				
2	7 25	12 30	13 25	18 02	9,5			
3	6 50	11 31	12 21	17 30	9,5			
4	8 25	12 31	13 24	19 00	9,5			
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15							105,5'	16,0'

68

NORMAIS				SUPLEMENTARES	
DIURNAS	NOTURNAS	R.S.R.	T.F.	NOTURNAS	DIURNAS
15/01/11		8h10			
17/01/11		17h14			
16	ENTRADA 06:55 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:25 SAÍDA 17:32		DIURNAS 9,5	
17	ENTRADA 07:25 SAÍDA 12:31	ENTRADA 13:25 SAÍDA 18:01		DIURNAS 9,5	
18	SABADO				
19	DOMINGO				
20	ENTRADA 07:22 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:23 SAÍDA 18:31		DIURNAS 10,0	
21	ENTRADA 06:55 SAÍDA 11:31	ENTRADA 12:22 SAÍDA 17:30		DIURNAS 9,5	
22	ENTRADA 08:23 SAÍDA 12:31	ENTRADA 13:25 SAÍDA 17:27		DIURNAS 8,4	
23					
24					
25					
26	DOMINGO				
27					
28					
29					
30					
31					

Normais				Suplementares	
Diurnas	Noturnas	R.S.R.	T.F.	Noturnas	Diurnas
211,5		400			
Aux. Ent. 211,5		251,5		Adic. Ambiente	
16	Entrada 06:55 Saída 11:30	Entrada 12:25 Saída 17:32		Normais 9,5	Suplement. 0
17	Entrada 07:25 Saída 12:31	Entrada 13:25 Saída 18:01		Normais 9,5	Suplement. 0
18					
19					
20	Entrada 07:22 Saída 11:30	Entrada 12:23 Saída 18:31		Normais 10,0	Suplement. 0
21	Entrada 06:55 Saída 11:31	Entrada 12:22 Saída 17:30		Normais 9,5	Suplement. 0
22	Entrada 08:23 Saída 12:31	Entrada 13:25 Saída 17:27		Normais 8,4	Suplement. 0
23					
24					
25					
26	DOMINGO				
27					
28					
29					
30	ENTRADA 07:24 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:28 SAÍDA 18:31		DIURNAS 10,0	
31	ENTRADA 06:28 SAÍDA 12:31	ENTRADA 13:27 SAÍDA 19:01		DIURNAS 9,5	

Normais				Suplementares	
Diurnas	Noturnas	R.S.R.	T.F.	Noturnas	Diurnas
201,6		320			
Aux. Ent. 201,6		320		Adic. Ambiente	
16	Entrada 06:55 Saída 11:30	Entrada 12:25 Saída 17:32		Normais 9,6	Suplement. 0
17	Entrada 07:25 Saída 12:31	Entrada 13:25 Saída 18:01		Normais 9,6	Suplement. 0
18	ENTRADA 06:55 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:25 SAÍDA 17:32		DIURNAS 9,6	
19	ENTRADA 07:25 SAÍDA 12:31	ENTRADA 13:25 SAÍDA 18:01		DIURNAS 9,6	
20	ENTRADA 07:24 SAÍDA 11:31	ENTRADA 12:28 SAÍDA 18:31		DIURNAS 9,6	
21					
22	ENTRADA 06:55 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:22 SAÍDA 17:30		DIURNAS 9,6	
23					
24					
25	ENTRADA 08:24 SAÍDA 12:30	ENTRADA 13:28 SAÍDA 19:07		DIURNAS 9,6	
26	ENTRADA 07:27 SAÍDA 12:01	ENTRADA 12:58 SAÍDA 18:08		DIURNAS 9,6	
27	ENTRADA 06:53 SAÍDA 11:30	ENTRADA 12:22 SAÍDA 17:39		DIURNAS 9,6	
28	ENTRADA 08:25 SAÍDA 12:31	ENTRADA 13:28 SAÍDA 19:09		DIURNAS 9,6	
29	ENTRADA 07:24 SAÍDA 12:30	ENTRADA 13:28 SAÍDA 18:14		DIURNAS 9,6	
30	ENTRADA 07:23 SAÍDA 12:03			DIURNAS 9,6	
31					

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 1/1/11

*Araken Alkmate de Fátima* Assinatura

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/05/11

*Araken Alkmate de Fátima* Assinatura



*[Handwritten scribble]*

**JUNTA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de petição N.º 70 e  
71.

Em 24 de 01 de 1984.

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Handwritten scribble]*

ADROALDO GONÇALVES DA ROSA  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da M.M. J.C.J.

249  
10  
D

J. Adroaldo  
Gonçalves  
240284

ESTEVÃO DE MOURA MORELLY NEBEL  
Juiz do Trabalho Substituto

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 396 / 84

Recebido em 23 / 02 / 04

Ass.: 

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR  
S/A. - Filial Montenegro, por seu procu  
rador, nos autos da reclamatória traba-  
lhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA  
SILVA, vem, perante V. Exa., expor e re-  
querer o que segue: -

1. - Em atenção ao despacho da ata da au-  
diência do dia 21 de fevereiro p.p., reconhece a Reclamada, que  
efetivamente, não há a litispendência entre o pedido formula-  
do nesta ação e o constante da ação que o Sindicato dos Traba-  
lhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro move con-  
tra esta empresa. Isto porque, embora o Reclamante esteja na  
lista de empregados juntada naqueles autos, ele não integra o  
processo como parte, de vez que não é associado do Sindicato.

2. - O pedido formulado na contestação  
cinge-se a aspectos de economia processual, pois nada justifi-  
ca que os peritos sejam movimentados para exames onerosos,  
quando, na realidade esse exame pericial foi recentemente rea-  
lizado sob os auspícios do próprio Sindicato do Reclamante.

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

3. - Ademais, deve V.Exa. atentar para o fato de que o Reclamante ao não concordar que a ele se estenda os resultados da perícia geral, objeto do processo nº 096/83, adota um posicionamento extremamente censurável, qual seja, o de provocar despesas e exigir o trabalho de profissionais que, ele Reclamante, não tem condições de pagar, caso a perícia lhe seja desfavorável, como de fato o será, pelo que se depreende dos laudos recém juntados no referido processo.

Nesses Termos, reiteira o pedido contido no item número 2 e sua contestação.

Pede deferimento

Montenegro, 23 de fevereiro de 1984.

p.p.

*Handwritten signature of Edson Luiz Rodrigues da Silva*  
EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

OAB/RS. Nº 76E92



427

*[Large handwritten flourish or signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
Mot. de ff. 23.

Em 14 de 03 de 1984.

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 02 de março de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

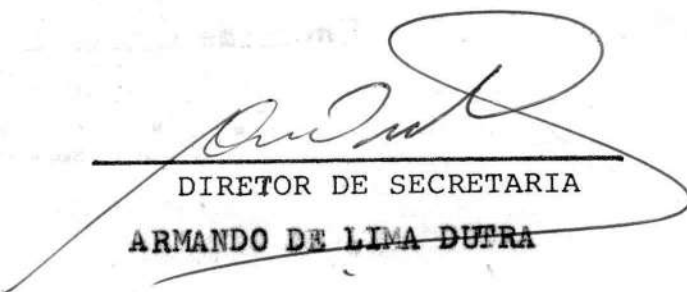
SR(A): **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A**  
END.: **Rua Osvaldo Aranha-Montenegro**  
RECLAMANTE: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
RECLAMADO: **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove(9)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 às hs:  
(2) Retirar  
(3) Recolher  
(4) Apresentar  
(5) Prestar compromisso  
(6) Fornecer o endereço de  
(7) Devolver o Processo em seu poder  
(8) Contestar  
\*\* (9) Tomar ciência do despacho exarado na petição protocolada sob nº 396/84, em 23.02.84.

"OS EFEITOS DA PERÍCIA EM OUTRO PROCEDIMENTO NO QUAL FIGURA O RECLAMANTE SERÃO EXTENSIVOS A ESTE ATÉ PORQUE RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. O QUE SE DECIDIR NAQUELE OUTRO PROCESSO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DA PRETENSÃO IDÊNTICA MANIFESTADA NESSE."

Recebido  
14/03/84  
Eniofo

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUFRÁ

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs,  
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Enio Osvaldo  
de Vargas, Preposto,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março de 1984.

*[Assinatura]*  
Diretor de Justiça

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *facusem o prazo*  
*para que a Prefeitura se*  
*manifestasse sobre o art.*  
*de nº 73*  
Dou fé.

Em 23 / 03 / 84.

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faco juntada da ata nº 74  
a 77.

Em 19 de abril de 1984

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



74  
P

PROCESSO Nº 014/84

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às dezoito horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes e procuradores já qualificados. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: P.R. que o depoente trabalhava na produção de gelo e de chopp; e também trabalhava no carregamento de caminhões com engarrafados cheios; que este último setor é chamado de Produtos Cheios; que normalmente o depoente começava a trabalhar neste último setor; que o depoente depois ia trabalhar na adega, isto é a câmara fria de gelo e chopp, e depois voltava a trabalhar nos produtos cheios; e assim sucessivamente; que trabalhava normalmente em três períodos nas câmaras frias; que a duração do trabalho em cada setor variava muito de dia a dia; que o trabalho do depoente com gelo e chopp consistia de retirar do setor de produção os barris de chopp e as barras de gelo e levá-los para as câmaras frias; que diariamente o depoente trabalhava na câmara fria, pois diariamente tinha de levar pelo menos gelo para lá; que as vezes o depoente trabalhava maior parte da jornada com gelo e chopp e outras vezes em Produtos cheios; que o início do trabalho do depoente variava diariamente; que há um apito marcando o início do trabalho as 7.00 horas; que não há outro sinal sonoro para o início do trabalho noutro horário; que o depoente devia estar uniformizado para bater o cartão ponto na entrada e na saída; que nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA. PR. que o reclamante como empregado da produção tinha de trabalhar com uniforme fornecido pela ré; que deveria bater cartão ponto na entrada e na saída estando uniformizado; que conforme os turnos de trabalho referidos na defesa o autor deveria bater o car

PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente





fl.2

cartão ponto na entrada até os horários ali mencionados, havendo a tolerância mencionada na defesa, a qual deve ser entendida no sentido de que não poderia o autor marcar entrada mais de dez minutos antes do horário fixado para o início do turno; que na saída a tolerância constitui o limite máximo para o registro da saída no cartão; que o autor trabalhava no setor de produtos cheios, retirando da esteira os engradados e os colocando nos paletes, bem como arrumando os engradados na parte superior dos caminhões; que o autor quando havia produção de gelo também retirava as barras da adega ou camara fria para carregar os caminhões como também levava barris de chopp do setor de produção para a câmara fria; que o autor nessa tarefa permanecia no máximo de 20 a 30 minutos na câmara fria; que não era diário o trabalho na câmara fria; que o maior tempo da jornada de trabalho era gasto no depósito de produtos cheios; que o uniforme é usado por motivo de higiene embora desconheça se há exigência do mesmo por autoridade pública; que havia dias em que o autor ingressava mais de uma vez na câmara fria; nada mais. O Juiz Presidente tendo em vista a inexistência de litispendência desta ação quanto ao adicional de insalubridade com a ação movida pelo Sindicato da categoria profissional do autor, em vista da própria manifestação da ré a fls. 70, e considerando que o autor declarou não aceitar o aproveitamento para este processo da prova pericial produzida naquele outro, determinou a realização da perícia quanto à insalubridade. Nomeado Perito Dr. MILTON NOCCHI ABREU, que terá dez dias para compromisso e quarenta dias para o aludo, tendo as partes cinco dias para quesitos. A reclamada requereu que se atribuisse ao autor os ônus quanto à prova pericial se improcedente o pedido de insalubridade, decidindo o Juiz Presidente que a apreciação dessa matéria seria feita na sentença. A ré protestou contra a nomeação do perito, alegando que já arguiu suspeição do mesmo em outro processo, tendo o Juiz mantido a nomeação por não haver nenhuma sentença considerando o perito suspeito ou impedido em relação a ora demandada, com o processo, digo, com o protesta da ré por cerceamento de defesa. O Juiz Presidente autorizou o autor a acompanhar o Perito na diligência pericial, devendo o Perito comunicar à procuradora do mesmo, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e hora da dili-

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76  
2

f1.3

diligência. A ré protestou contra o despacho supra, alegando que já há decisão do TRT em mandato de segurança contrária à orientação supra ao julgar ato da Presidência dessa Junta; o despacho foi mantido uma vez que no presente caso não há qualquer decisão impedindo a presença do reclamante na diligência pericial ainda que realizada nas dependências da ré, salientando que o direito de propriedade é relativo e não pode impedir que se estabeleça a igualdade das partes no processo e se infirmja, digo, ingringa o princípio do contraditório na produção da prova, que estaria violado ao se impedir uma das partes de participar de ato processual como a diligência pericial, o que a demais estaria beneficiando a parte que pode acompanhar este ato; outrossim o sistema de produção de prova do CPC aplicável ao processo trabalhista assegura a presença das partes aos atos de instrução, por óbvias razões e para assegurar o contraditório, tanto que na inspeção judicial explicitamente se garante a presença das partes e quanto à prova pericial se faculta a formulação de quesitos suplementares até mesmo durante a diligência, o que consagra o direito de participar qualquer das partes desse ato, mormente no processo do trabalho em que para verificação da insalubridade e periculosidade o impedimento do empregado a assistir a diligência torna possível a desinformação do Perito quanto a circunstâncias relevantes de suas condições de trabalho, uma vez que praticamente ele se valerá das informações da parte interessada na inexistência de insalubridade ou de periculosidade; de resto o direito assegurado à parte não pode ser suprimido pela possibilidade de indicação de assistente técnico como tem pretendido algumas decisões de TRTs e TST, pela flagrante razão de que o assistente técnico não é parcial e não é "longa manos" do reclamante, eis que ele é impedido ou suspeito pelas mesmas causas que tornam o perito incapacitado de atuar no processo, conforme dispões o CPC no artigo 138 inciso III, de modo que o assistente técnico por ventura indicado pelo autor, até mesmo por não ter trabalhado na empresa não tem condições de suprir a ausência do autor e fornecer ao Perito os subsídios para o trabalho tecnicamente bem fundamentado e isento. A ré manteve o protesto por cerceamento de defesa. Fica adiada a audiência para o dia 1º de Agosto, às 15.30 hs, devendo ser as testemunhas apresentadas independente de notificação e devendo as par-

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

77  
8

fl. 4

partes ao se manifestar sobre o laudo pericial, ratificar o pedido de depoimento da parte contrária sob pena de não haver notificação para depôr, sob a cominação da confissão. Nada mais.

*[Signature]*  
 PAULO BRUNO FARIAS RODRIGUES  
 Juiz de Trabalho - Presidente

*[Signature]*  
 LUIZ KAYSER  
 VOGAL DOS EMPREGADOS  
 S. A. de Fibras

Reclamante

*[Signature]*  
 VITOR HUGO AITA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES  
 Reclamada

*[Signature]*  
 Procuradora Reclte.

*[Signature]*  
 Procurador Reclda.

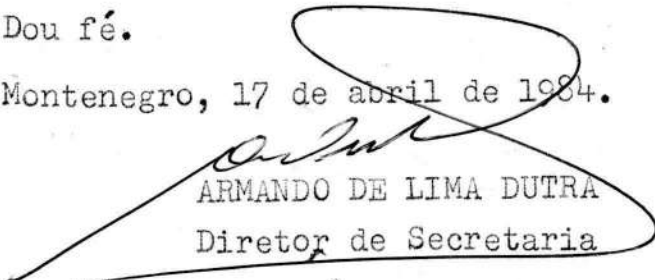
*[Signature]*  
 ANDRÉ DE LIMA DUTRA  
 Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em data de 17.04.84,  
foi argüida a suspeição do Perito nomeado,  
através de Incidente de Impugnação de Peri  
to que foi recebido e autuado naquela data.

Dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1984.

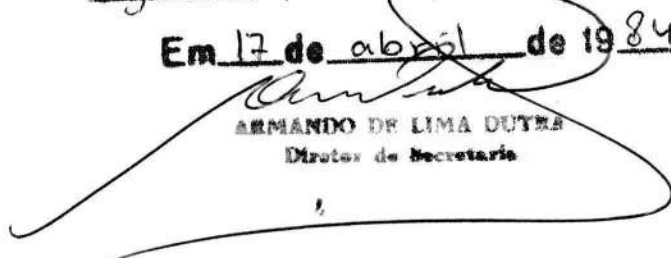
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da petição que  
segue fls 78 e 79

Em 17 de abril de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

78  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

*X - Y Admitto os quesitos da presente. Em 17/4/84*  
*[Handwritten signature]*

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 837 / 84

Recebido em 17/04/84

Ass.: *[Handwritten signature]*

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA S/A., por seu procurador, *do autos* da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, em atenção ao despacho de fls., vêm, à presença de V. Exa. apresentar seus quesitos para a perícia médica:

RECIBO ORIGINAL PARTICIPAR  
do Trabalho

QUESITOS:

1. - Descreva o Sr. Perito as atividades desenvolvidas pelo Reclamante.
2. - Em que local eram realizadas as tarefas?
3. - Se no desempenho de suas atividades tinha o Reclamante contato com algum agente ou causa insalubre, conforme a lei.
4. - Relacione o Sr. Perito os equipamentos de proteção individual que eram fornecidos ao Suplicante e as medidas de proteção coletiva adotadas pela empresa, informando se elas eliminam a insalubridade acaso encontrada.

5. - Se o uso de tais equipamentos de proteção individual é obrigatório na empresa, e se há alguma sanção ao empregado em caso de não usá-los.
6. - No caso de ser constatada a insalubridade qual o agente causador e seu enquadramento legal.
7. - Protesta pela produção de quesitos complementares.

Pede deferimento  
De Porto Alegre para Montenegro  
em 17 de abril de 1984. /

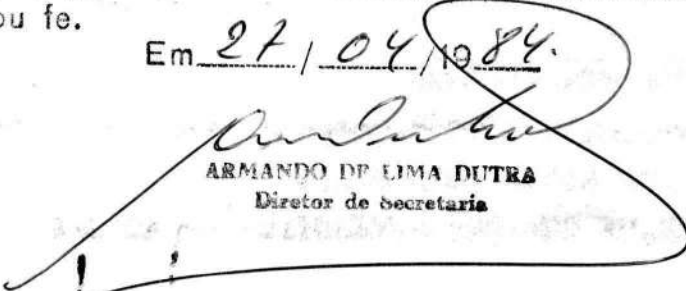


# CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrem o  
prazo para que o Publi-  
cante apresente os  
quintos

Dou fe.

Em 27 / 04 / 1984.

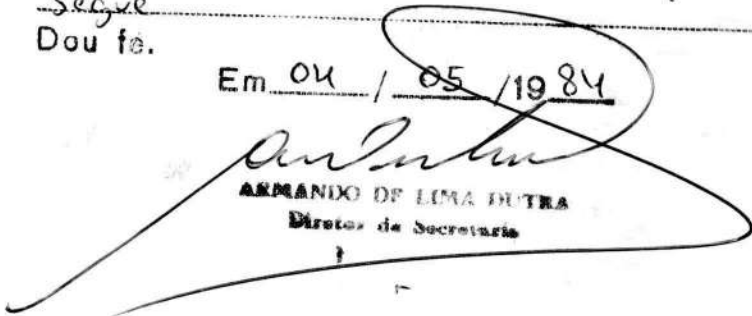
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação  
ao perito para proceder pericia, por  
via postal, conforme cópia que  
segue

Dou fe.

Em 04 / 05 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

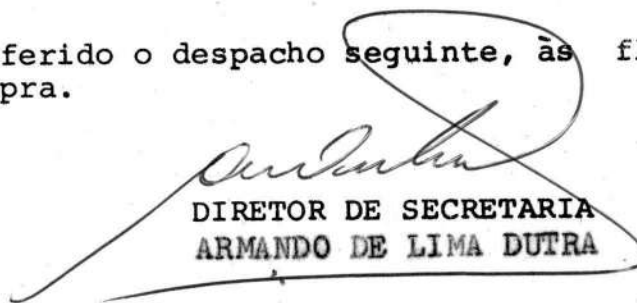
Em 04 de maio de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

SR(A): DR. MILTON NOCHI ABREU  
END. : Rua Livramento s/nº-S. Leopoldo-ex. postal 367  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): OITO E NOVE

- (1) Comparecer à audiência no dia / / 198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- \*\*\* (8) Prestar compromisso como PERITO em 10 dias;
- \*\*\* (9) Apresentar o laudo pericial em 40 dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

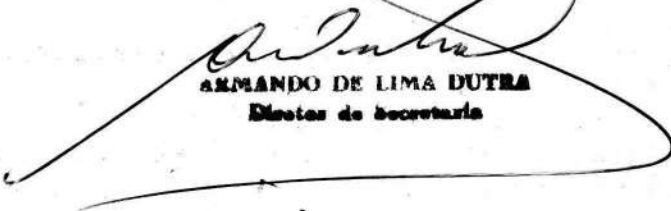




**JUNTADA**

Faz junta da do termo de  
Compromisso.

Em 23 de maio de 19 84



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

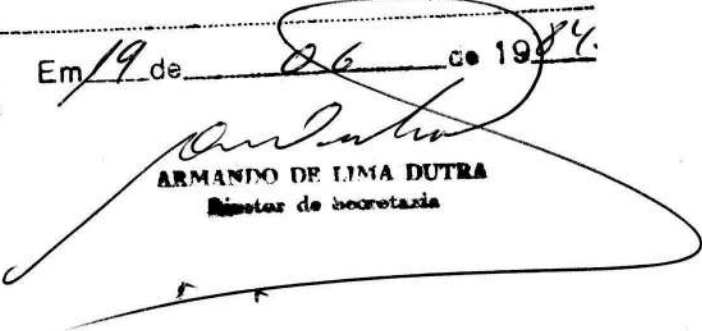


**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da participação fl. 82

Em 19 de 26 de 1984.

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de secretaria

CAIXA POSTAL N.º 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

EXMO. SR. DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA MMA.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO/RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

N.º 1.346/84

Recebido em 18/06/84

Ass.: SB.

MILTON NOCCHI ABREU, Médico Perito, CREMERS 6044, designado por V.Exa. para atuar no processo nº 014/84 em que são partes como Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA, como Reclamada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., vem, respeitosamente, dizer o quanto segue:

Para a realização da Perícia Médica, comparecemos em companhia do Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA, no dia 12.06.84 às oito horas e cinco minutos, na sede da Reclamada, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº em Montenegro, RS.

Assim, por ordem do Sr. ENIO VARGAS (Encarregado do Pessoal), aguardamos até as oito horas e quarenta e cinco minutos na Portaria da Empresa, quando fomos informados que não poderíamos realizar a Diligência enquanto não tivermos o resultado da sentença do Processo de Impugnação de Perito.

Colocando-se ao inteiro dispor / para quaisquer esclarecimentos, subscreve, atenciosamente.

São Leopoldo, 15 de junho de 1984.

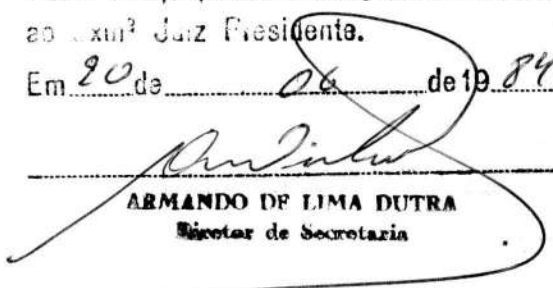
MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

82.  
D  
x-7  
conclusão  
Em  
19/6/84  
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS  
ao Exm<sup>o</sup> Juiz Presidente.

Em 20 de 06 de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

1 - A recusa da Junta a realizar  
a diligência pericial é injustificada, eis  
que, nos termos do art 138, §1º, do CPC, não  
há suspensão do processo pela ausência de diligências  
do Perito, aplicando-se em direito ao processo  
~~do Trabalho~~ (Artim<sup>o</sup> da obra - "Processo de  
Trabalho Constatado", p. 288); assim, a pericia  
deve ser realizada. Ademais, hoje a Junta já  
julga aquele incidente, rejeitando a arguin-  
ção de suspensão do Perito, o que extingue  
dito incidente.

2. Notifiquem-se o Perito e a redeada.

Em 20/6/84

  
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

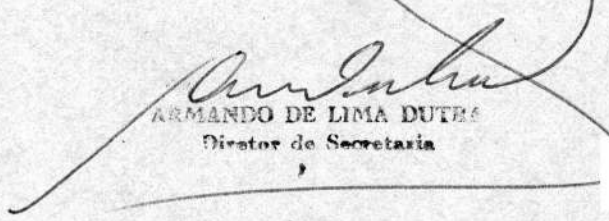
83  
58

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fl. rétro, foi expedida a notificação à reclamante via postal, conforme segue a fl. 84, *cf. registro nº 542532*

Doa fé.

Em 25/06/1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

*Handwritten initials*

SR. (A): IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.-A/C Dr.Edson L.Rodrigues  
END, : Rua Sete de Setembro, 1069-sala 1715 da Silva  
CIDADE: PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 90.000

Em 25 de junho de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 014/84

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de  
05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as  
sinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / /1984, às hs:
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Fornecer o endereço de
- ( ) Devolver o Processo em seu poder
- ( ) Contestar

\*\*\*\*\* Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme segue: "A resistencia da empresa à realização da diligência pericial é injustificada, eis que, nos termos do art. 138, § 1º, da CPC, não há suspensão do processo pela arguição de suspeição do Perito, aplicando-se esse preceito ao processo do trabalho (Antônio Lamarca - "Processo do Trabalho Comentado", p.288); assim, a perícia deve ser realizada. Ademais, hoje a Junta já julgou aquele incidente, rejeitando a arguição de suspeição do Perito, o que extinguiu dito incidente. 2- Notifiquem-se o Perito e a reclamada. Ass. Dr. Paulo Orval P. Rodrigues - Em 20.06.84."

*Handwritten signature*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Milton Nocchi Abreu

Em 26 / 06 / 1984

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Milton Nocchi Abreu

Em 24 / 07 / 1984

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da petição e cópia  
de notificação que seguem fls 85 e 84

Em 24 de julho de 1984

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J.C.J. DE MONTENEGRO  
PROTÓTIPO  
N.º 1.467/84  
Recebido em 29/06/84  
Ass: *[assinatura]*

*Indefiro o pedido  
lis que o pago para indicações de Perito  
Técnico coincide com a apresentação de  
quesitos, já há muito esgotado, mas tendo  
efeito suspensivo a arguição de simplicidade, nos termos  
Art. 138, §1º, do CPT, o que implica  
a interposição da presente  
indicação. Int. 03/7/84*

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR

S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, vem, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. - A Reclamada tomou conhecimento da decisão dessa M.M. Junta que julgou improcedente a arguição de suspeição por ela oposta ao Perito nomeado por V.Exa. e com a mesma não se conforma, porisso, deixa aqui lavrado o seu protesto por cerceamento de defesa.
2. - Outrossim, indica a Reclamada com o assistente técnico à perícia médica para verificação de insalubridade o DR. OSVALDO DA ROCHA MICHEL, Médico do Trabalho, Reg. nº 9190, domiciliado à Rua Siqueira Campos nº 852, Ap. 43, fone 21.41.01, onde recebe intimações.

Requer, ainda, seja o assistente técnico intimado do dia e hora em que se darão as diligências periciais, a fim de acompanhar o perito oficial.

Pede deferimento  
De Porto Alegre para Montenegro  
em 28 de junho de 1984.

*[assinatura]*  
OAB/RS nº 16.692


OSVALDO DA ROCHA MICHEL  
Médico do Trabalho - Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho supra, foi expedida notificação a pedido made, e registrada u.e. conforme segue 572752

Dpu fé.

Em 05/07/1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

86  
/R

SR. (A): IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.-A/C Dr. Ricardo Jobim  
de Azevedo  
END. Rua Sete de Setembro, 1069-conj.1715  
CIDADE: PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 90.000

Em 05 de julho de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 014/84

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de  
...05... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as  
sinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Fornecer o endereço de
- ( ) Devolver o Processo em seu poder
- ( ) Contestar

\*\*\*\*\* Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, nos termos que seguem: "J. INDEFIRO O PEDIDO EIS QUE O PRAZO PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO COINCIDE COM O DA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, JÁ HÁ MUITO ESGOTADO, NÃO TENDO EFEITO SUSPENSIVO A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PERITO (art.138, § 1º, do CPC), O QUE IMPLICA A INTERPESTIVIDADE DA PRESENTE INDICAÇÃO. INTIME-SE."

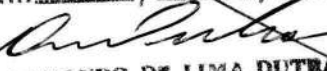
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos do Incid. de Impugnação de Perito foram apensados aos presentes, conforme ata daquele incidente.

Dou fé.


Em 24 / 07 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada do laudo pericial  
que segue fls. 87 a 92

Em 26 de julho de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

87  
E

EXMO. SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA MMA.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO/RS.

Vista às partes por dez dias sucessivos, a iniciar-se pelo autor. 26/7/84

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 1708 / 84

Recebido em 24/07/84

Ass.: 

MILTON NOCCHI ABREU, MÉDICO PERI-

REGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

TO, CREMERS 6044, designado por V.Exa. para atuar no processo nº 014/84 em que são partes como Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA, como Reclamada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A., tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V.Exa. ao mesmo tempo que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados em 3(três) salários mínimos regionais vigentes à época da liquidação do feito.

Aproveitando para apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

Nestes termos  
Pede deferimento

São Leopoldo, 13 de julho de 1984.



MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

88  
/

P E R Í C I A   M É D I C A

PORCESSO Nº 014/84

Mma. JCJ- MONTENEGRO/RS.

RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO DA SILVA

RECLAMADA - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A.

I- FINALIDADE

Verificar os tipos de atividades /  
desenvolvidas pelo Reclamante e relatar se trabalhava  
em ambiente insalubre nos termos da Portaria 3214/78  
do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentadora  
15.

II- INTRODUÇÃO



Para a realização do presente tra-  
balho comparecemos em companhia do Reclamante, no dia  
12.07.84 às 09:00 horas na sede da Reclamada, Indústria  
de Bebidas Antarctica -Polar S/A em Montenegro, na /  
rua Osvaldo Aranha s/nº.

89  
[Handwritten signature]

Na Empresa Reclamada entrevistamos DOMINGOS TADEU BOOS ( Encarregado do depósito de cheios) e ELSON HAUSCHILD (Supervisor de Segurança).

Foram utilizados um luxímetro / GOSSEN PANLUX e um decibelímetro ALTRONIX, para a verificação dos índices de iluminação e intensidade de ruído, respectivamente.

### III- CONDIÇÕES DE TRABALHO DO RECLAMANTE

CARLOS ALBERTO DA SILVA, trabalhou para a Reclamada, exercendo suas atividades em três posições definidas: na " Bica de cheios", no carregamento de cheios e no carregamento e descarregamento na rampa de "chopp e gelo", sendo as tarefas executadas / em sistema de rodízio.

As atividades na "Bica de cheios" consistem em abastecer os "paletes" com engradados / com garrafas cheias de cerveja que chegam a um terminal através de esteiras. Quando enchido o "palete", outro funcionário utiliza uma empilhadeira, conduz o conjunto, palete e engradados, ao pátio de carregamento. O palete é uma espécie de estrado duplo de madeira / que serve de sustentação para o transporte do conjunto de vasilhames.

No terminal, trabalham seis funcionários em duplas, formando três duplas que vão retirando os engradados das esteiras e colocando-os sobre os "paletes". Nesse processo, enquanto duas duplas estão abastecendo os "paletes" a outra dupla descansa nas proximidades, o tempo suficiente para que o empil-

90  
[Handwritten signature]

lhador retire o "palete" cheio para recomeçar todo o processo.

O ambiente de trabalho apresenta-se bem iluminado com intensidade de iluminação de até 350 lux. A intensidade de ruído, varia de 85 dB até 88 dB com picos de intensidade variável de 90dB. A fonte geradora de ruído é a correia de deslizamento por onde os engradados deslizam.

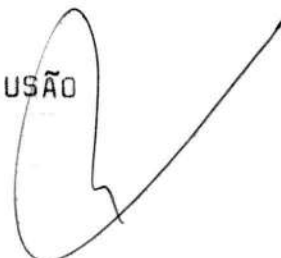
Nesta atividade o empregado trabalha uma média de 4,30 horas.

As atividades no carregamento de cheios, consistem em carregar os caminhões com os engradados que chegam ao pátio através das empilhadeiras. É um trabalho feito em ambiente bem iluminado e / sem ruído.

As atividades no carregamento e descarregamento na rampa de "chopp e gelo", consistem em carregar ou descarregar vasilhams de chopp cheios ou vazios em uma rampa de concreto próximo à câmara fria. No processo de carregamento de cheios ou de "gelo" o funcionário trabalha dentro de câmara fria onde a temperatura é de zero graus centígrados.

Para essa atividade o reclamante recebeu equipamento de proteção individual constituídos por: botinas, óculos, japonsa com capuz, capuz, de lã, luvas especiais e roupas íntimas especiais.

#### IV- CONCLUSÃO



A atividade do Reclamante não é considerada insalubre.



V- RESPOSTAS AOS QUESITOS: fls. 78

dos autos.

1. Descreva o Sr. Perito as atividades desenvolvidas pelo Reclamante.

- Consta no item III do Laudo Pericial.

2- Em que local eram realizadas as tarefas?

- Favor consultar o item III do Laudo Pericial.

3- Se no desempenho de suas atividades tinha o Reclamante contato com algum agente qu causa insalubre, conforme a lei.

- Consta no item IV do Laudo Pericial.

4- Relacione o Sr. Perito os equipamentos de proteção individual que eram fornecidos ao Suplicante e as medidas de proteção coletiva adotadas pela empresa, informando se elas elidem a insalubridade acaso entrada.

- Consta no item III do Laudo Pericial.

5- Se o uso de tais equipamentos / de proteção individual é obrigatório na empresa, e se há alguma sanção ao empregado em caso de não usá-los.

- Sim.

6- No caso de ser constatada a insalubridade qual o agente causador e seu enquadramento legal.

- Não foi constatado.

7- Protesta pela produção de quesitos complementares.

- Colocamos nosso serviço a dispo-

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL N.º 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

92  
Te

sição das partes.

Nada mais havendo digno de registro finalizamos nosso relato.



MILTON NOCCHI ABREU

MÉDICO PERITO

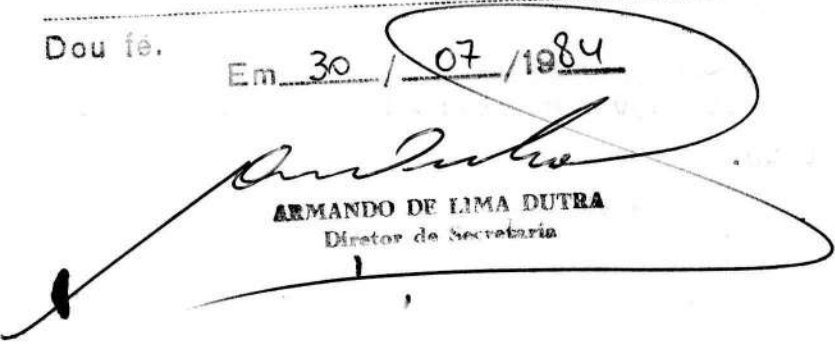
CREMERS 6044

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante,  
por sua procuradora, tomou ciência  
do despacho de fls 87

Dou fé.

Em 30 / 07 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

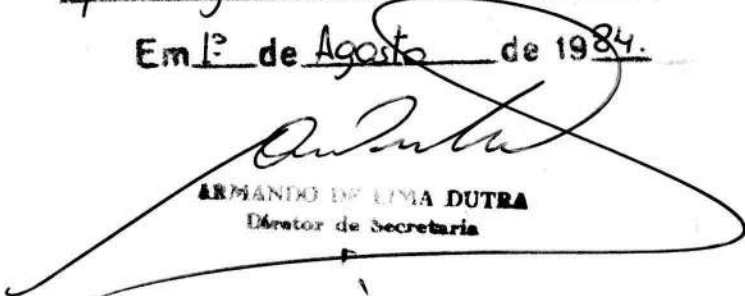
*fls 87*

## JUNTADA

Faço juntada do ato fls. 93,

que segue.

Em 1º de Agosto de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

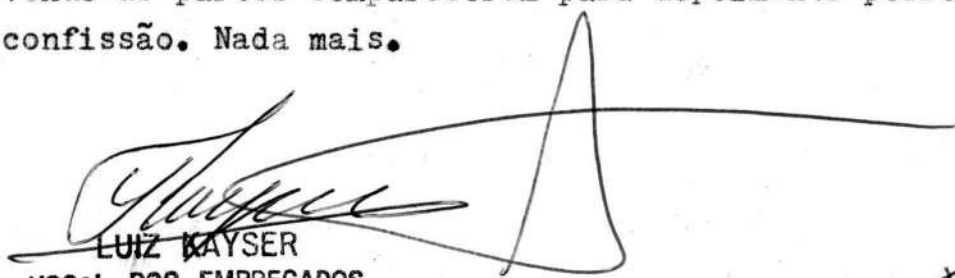



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

93  
del.

PROCESSO N° 014/84

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dra. BERENICE CORRÊA MACIEL DE ATHAYDE e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto. Presente a reclamada na pessoa do sr. Enio Osvaldo de Vargas, com carta de preposto nos autos. Tendo em vista que ainda não se esgotou o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 87 a 92, defere-se o pedido de ADIAMENTO da audiência, adiando-se para o dia 28 de novembro, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão. Nada mais.

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclte. *Carlos Alberto da Silva*

Reclda. 

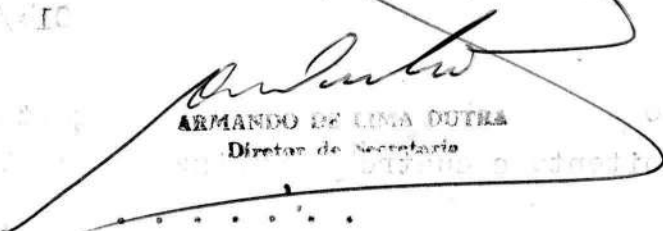
  
Procuradora

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Jureva Costa Barreto

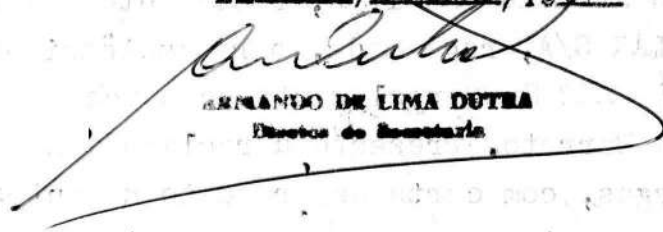
Em 1<sup>o</sup> / 08 / 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Jureva Costa Barreto

Em 09 / 08 / 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da petição  
fls 94.

Em 13 de agosto de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1893 / 84

Recebido em 09 / 08 / 84

Ass.: [assinatura]

*Perito* X-1. *Montenegro* 94  
*Fls. 74 e 75, em*  
*após esgotado o prazo* 20 (inte)  
*assinada à redeada.*  
Em 13/08/84

CARLOS ALBERTO DA SILVA, já qualificado nos autos do Processo de nº 014/84, Ação Trabalhista contra INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao laudo pericial de fls., pelos seguintes fundamentos:

PAULO ORVAL PARTICHESSO BRIGUES  
Juiz do Trabalho Presidente

1.- Conforme depoimento do reclamante, fls. 74, e da reclamada, fls. 74 e 75, o reclamante, habitualmente, trabalhava no interior das câmaras frias. Causa estranheza, no caso em questão, o não reconhecimento da insalubridade. Inexiste, também, nos autos, a prova do fornecimento dos equipamentos de proteção mencionados pelo Dr. Perito.

Não menciona, também, o Dr. Perito, qual o tempo de exposição do reclamante dentro das câmaras frias.

2.- O laudo pericial, com o devido respeito, deve ser esclarecido ou complementado, a nosso ver, o que desde já requer o reclamante, uma vez que não esclarece, de forma suficiente, as condições de trabalho do reclamante.

P. Deferimento.

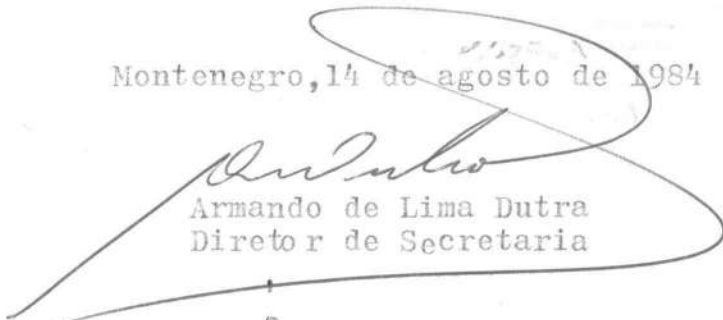
Montenegro, 09 de Agosto de 1984.

P.p. [assinatura]  
OAB/RS nº 16.161

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data  
foi expedida notificação ao reclamado pelo  
correio, com reg. nº 673552 c/mo cópia fls.  
95.

Montenegro, 14 de agosto de 1984



Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

018920

14 de agosto de 1984  
M. Dutra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

95  
9

SR. (A): Ind. Bebidas Antártica-Polar S/A-A/C Edson L.R. da Silva  
END. : Rua Sete de Setembro, 1069, sala 1715  
CIDADE: Porto Alegre-RS  
CEP : 90 000

Em 14. de agosto..... de 1984.....

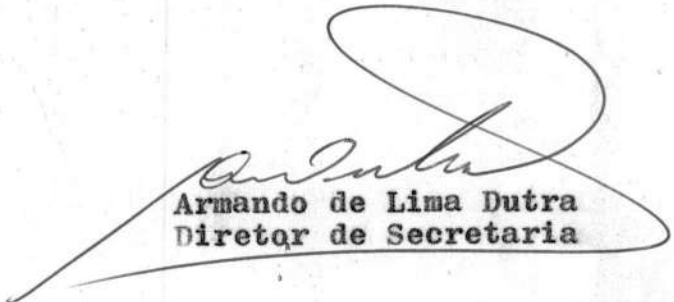
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

RECLAMANTE: Carlos Alberto da Silva

RECLAMADO : Ind. Bebidas Antártica-Polar S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de  
10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as  
sinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Fornecer o endereço de
- ( ) Devolver o Processo em seu poder
- ( ) Contestar
- .... ( ) Tomar ciência do laudo pericial, conforme despacho do exmo  
Juiz: j. Vista às partes por dez dias sucessivos a iniciar  
pelo autor."

  
Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

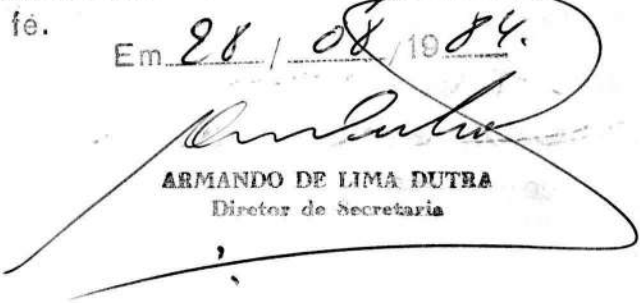


# CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi recebido o*  
*preço em que à Public.*  
*indico e manifestasse*  
*o todo de fls.*

Dou fé.

Em *28* / *08* / 19 *84*.

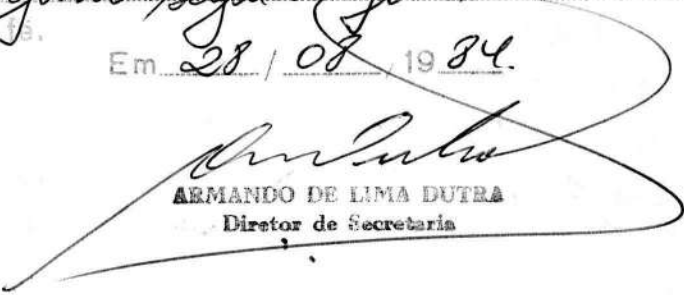
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *em cumprimento ao des-*  
*pacho de fl. 94, foi expedida no-*  
*tificação ao Posto, via postal,*  
*conforme segue a fl. 96*

Dou fé.

Em *28* / *08* / 19 *84*.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Sr. (a): Dr, MILTON NOCCHI ABREU  
End. : Caixa postal, 367 -  
Cidade: SAO LEOPOLDO - RS  
CEP : 93.000

Em 28 de agosto de 1984.

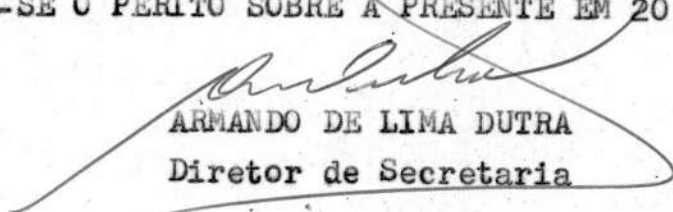
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Reclamado : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de .....20....  
dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Prestar compromisso
- Fornecer o endereço de
- Devolver o processo em seu poder
- Contestar

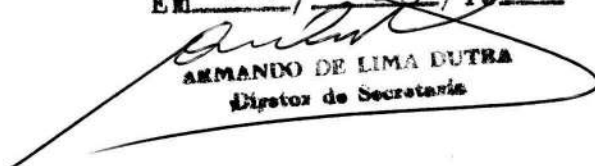
\* \*\*\*\*\*) Tomar ciência de que o reclamante requereu esclarecimentos sobre o laudo apresentado, tendo sido exarado o seguinte despacho: "J. MANIFESTE-SE O PERITO SOBRE A PRESENTE EM 20 (VINTE) DIAS."

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Milton Nechi Abreu

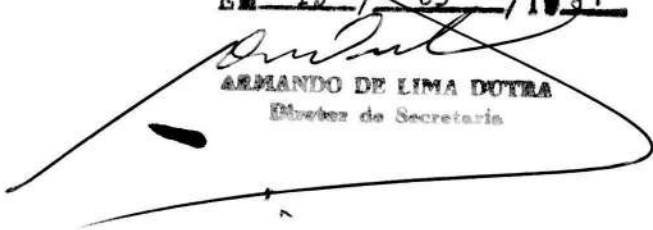
Em 04 / 09 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Milton Nechi Abreu

Em 13 / 09 / 1984

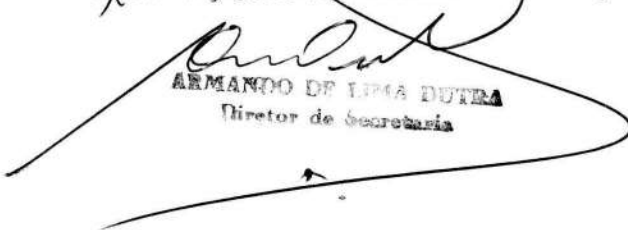
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 97

Em 13 de setembro de 1984,

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL N.º 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

97  
28

EXMO. SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA MMA.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO/RS.

*pelo juízo sucessivo de  
São Leopoldo. Em 13/9/84*

**JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO**

N.º: 2.171/84

Recebido em 13/09/84

Ass.: 

**PAULO ORVAL PARTICHEA RODRIGUES**  
Juiz do Trabalho Presidente

MILTON NOCCHI ABREU, Médico do Tra

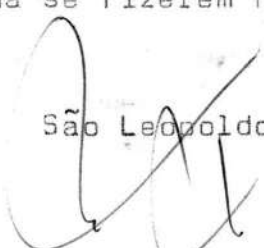
balho, Cremers 6044, designado por V.Exa para atuar no processo nº 014/84 em que são partes como Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA, como Reclamada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A., vem, respeitosamente, responder ao que consta nas folhas 94 dos autos.

Durante a visita que fizemos à Empresa Reclamada e como consta no Laudo Pericial, pudemos constatar que o Reclamante trabalhou para a Reclamada em três posições definidas, com atividades executadas em sistema de rodízio, sendo que em uma delas / carregava e descarregava caminhões na Rampa de "Chopp e Gelo", atividade em que entrava na câmara fria a ZERO GRAUS CENTÍGRADOS, equipado com botinas, óculos, jaqueta com capuz, capuz de lã, luvas especiais e roupas íntimas especiais.

O uso dos equipamentos acima mencionados, eliminam a insalubridade devida ao frio, independentemente do tempo de exposição.

Colocando-se à disposição da MMA, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, para quaisquer informações que ainda se fizerem necessárias.

São Leopoldo, 11 de setembro de 1984.

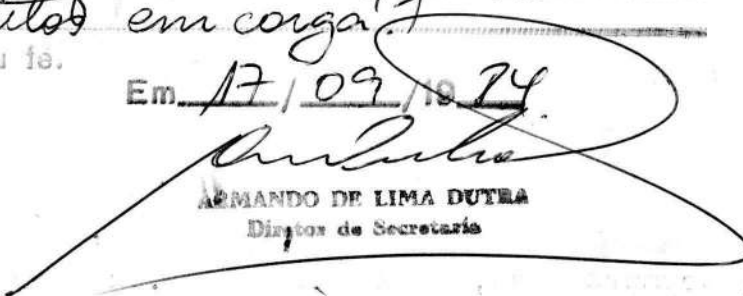
  
MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante ficou  
ciente do n. despacho retido, por  
sua procuradora, que retira os  
autos em corga.

Dou fe.

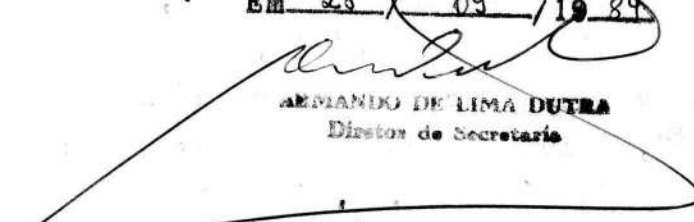
Em 17/09/1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Barro*

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.  
Jureza Costa Barreto

Em 28/09/1984

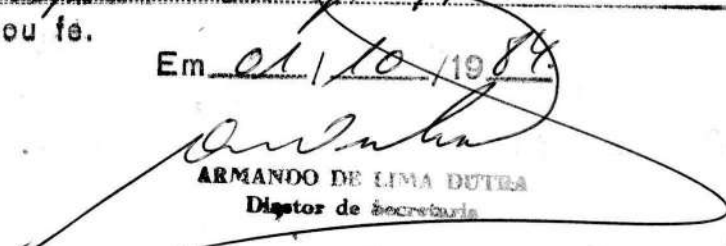
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram assinados o pro-  
jeito para a construção do prédio  
para a sede da Prefeitura sobre o  
despacho de n. 97.

Dou fe.

Em 01/10/1984

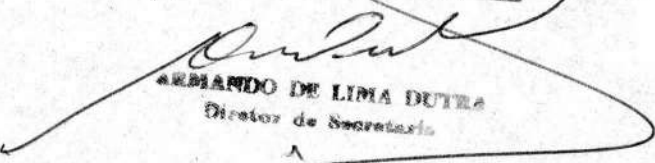
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

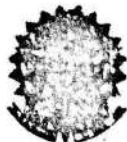
# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação à reclamada, do despacho  
de Hs. 97, por via postal, reg.º 42/988  
conforme cópia que segue Hs. 99

Deu fe.

Em 04 / 10 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



99  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Sr. (a): EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA-procurador da reclamada  
End. : Rua Sete de Setembro, 1069-sala 1715  
Cidade: PORTO ALEGRE-RS  
CEP : 90.000

Em...04... de ...outubro..... de 1984....

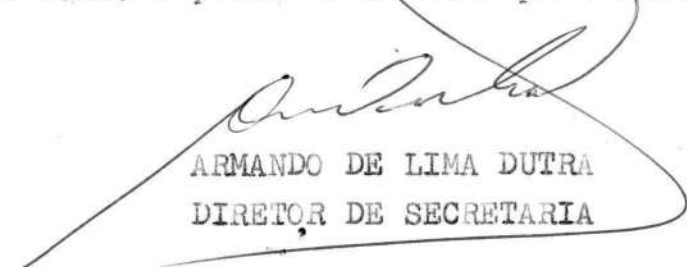
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado : IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08.....  
dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / /198, às hrs:
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Fornecer o endereço de
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Contestar
- ( x ) Tomar ciência de que o perito apresentou esclarecimentos  
no processo supra, tendo V.Sa. o prazo de 08 dias para vista.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

*[Large handwritten flourish or signature]*

**JUNTADA**

Nesta da ..... a la aos presentes autos  
d.a petição que segue f.l.s. ....  
100 .....

Em 16 de outubro de 1884

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUARA**  
.....



100  
*[Handwritten mark]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 2471/84

Recebido em 16/10/84

Ass: *[Handwritten signature]*

*da. - E -*  
*Paulo Orval Particheira Rodrigues*  
*16/10/84*  
*Juiz do Trabalho - Presidente*

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, em atenção ao despacho de fls., vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar-se sobre o laudo médico complementar, nos termos que seguem:

1. O Sr. Perito ratificou as conclusões a que chegou em seu laudo principal, no sentido de que as atividades do Reclamante não se caracterizam como insalubres, de maneira a confirmar o descabimento de sua pretensão.

2. Outrossim, deixa a Reclamada de se manifestar sobre os Honorários do Expert, eis que, pela sucumbência, ficam sob a responsabilidade do Autor.

3. Finalmente, é inverídica a afirmativa do Autor de que a Reclamada não comprovou o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, conforme pode-se observar dos documentos juntados aos autos.

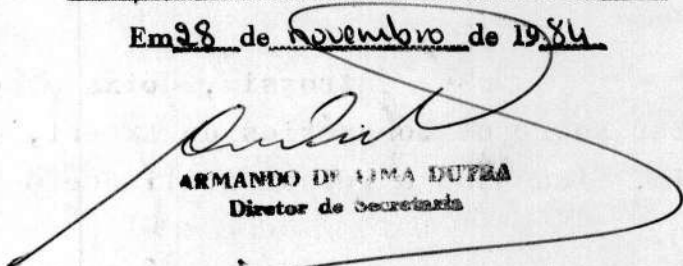
Pede deferimento  
De Porto Alegre para Montenegro  
em 15 de outubro de 1984.

*[Handwritten signature]*

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da ata fls 101  
a 106.

Em 28 de novembro de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



101  
B

PROCESSO Nº 014/84

Aos **vinte e oito** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e **oitenta quatro**, às **dezenove e vinte** horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES** e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em pregadores, e **LUIZ KAYSER**, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento.** Presentes as partes, o reclamante acompanhado da dra. Jureva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo preposto **Enio Osvaldo de Vargas** acompanhado do Dr. **Edson Luiz Rodrigues da Silva**, com carta e procuração nos autos. .x.x.x. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: **DARCI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, 43 anos de idade, servente, residente na rua Quadra 1, vila 5 de maio, Montenegro, casa nº 90, tendo trabalhado para a reclamada por ha, digo, por quatro anos até agosto de 1979. Aos costumes disse nada, esclarecendo que as vezes visita o reclamante mas não tem intimidade com ele. COMPROMISSADO. P.R.: que o reclamante foi admitido muito depois do depoente e o depoente trabalhava em turnos variados, e as vezes trabalhava no turno do depoente; que a reclamada dava uniforme composto de camisa, calça e botina; que era obrigado a vestir uniforme e retirar-lo na empresa; que o turno com início as 7.00 horas tinha mais empregados que os outros turnos; que no turno das 7.00 entravam mais de cinquenta empregados; que o vestiário era bem amplo; que havia três filas de armários com as roupas; que havia demora na troca de roupa para conseguir retirar a vestimenta do armário; que todos os armários eram fechados à chave; que talvez quarenta ou mais pessoas pudessem trocar a roupa no vestiário; que havia a demora porque nem todos podiam abrir o armário no mesmo tempo; que o uni, digo, que se o depoente chegasse 10 minutos antes do início do turno não teria tempo de trocar a roupa inclusive colocar as botinas e bater o cartão-ponto até o início do turno; que calcula que fos

PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente



102  
13

f.2

fossem gastos de 15 a 20 minutos para a troca de roupa, isto é desde a chegada no vestiário, até a saída do mesmo para ir ao relógio ponto; que este ficava talvez há cinco metros do vestiário; que na saída após o registro no cartão-ponto o período gasto com a troca de roupa, inclusive abertura e o fechamento do armário era também de cerca de 15 a 20 minutos; que o depoente costumava embarcar no ônibus na rodoviária para ir na reclamada cerca de meia hora antes do início do turno; que a viagem durava de 10 a 15 minutos talvez; que as vezes pegava um ônibus de linha urbana para ir ao serviço embarcando perto da rodoviária ou perto do Posto Ipiranga também cerca de meia hora antes do início do turno; que a viagem no ônibus urbano durava talvez de 10 a 15 minutos até a reclamada; que os empregados em geral chegavam quase na mesma hora na empresa, podendo ocorrer dos que iam de bicicleta um pouco antes ou pouco depois dos outros; chegarem um pouco ou antes dos demais; que os empregados não costumavam tomar banho na entrada; que na saída muitos tomavam banho e alguns até ficavam meia hora embaixo do chuveiro; que o depoente mantém a estimativa de 15 a 20 minutos para o tempo perdido para troca de roupa na saída quando não tomava banho; que o mesmo que o depoente conversasse com os colegas o tempo para troca de roupa era o mesmo; que havia cinco chuveiros mais ou menos; Nada mais.

*Leopoldo de Lencastre*

Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NEI DE PAULA, brasileiro, casado, 37 anos de idade, ajudante de manutenção, residente na travessa Getúlio Vargas, 68, Montenegro, tendo trabalhado para a reclamada por cerca de sete anos até março de 82; Aos costumes disse nada Compromissado. P.R.: que o depoente trabalhava em horário administrativo; que conforme o horário iniciava o horário as 7.00 ou 8.30 horas; que o reclamante trabalhava nos mesmos turnos do depoente; que durante todo o tempo de trabalho do depoente a reclamada só abria o portão de entrada 15 minutos antes do horário de início do turno; que o depoente em geral ia de bicicleta que o reclamante muitas vezes ia de bicicleta; que o depoente



103  
92

f.3

depoente costumava chegar meia hora antes; que o período de 15 minutos da abertura do portão era até meio escasso para trocar de roupa e bater o cartão-ponto, tanto que deviam se apressar; que o uniforme é composto de jaqueta, calça, botina e capacete; que era preciso abrir os armários a chave, trocar de roupa e depois guardar a roupa no armário antes de bater o cartão-ponto na entrada; que se o empregado chegasse 10 minutos antes do início do turno o tempo era insuficiente para fazer a troca de roupa e bater o cartão-ponto; que pois queimava um ou dois minutos aí; que era difícil conseguir trocar de roupa e bater o cartão-ponto chegando 10 minutos antes do início do turno; que talvez no turno das 7.00 horas iniciasse o serviço uns oitenta empregados; que talvez 8.30 horas era menos da metade da quantidade de funcionários; que a sala ficava um pouco apertada se todos empregados do turno das 7.00 horas fossem trocar de roupa simultaneamente; que na saída a demora maior era na fila do relógio-ponto; que depois de batida a saída no cartão-ponto o tempo gasto no vestiário para quem não tomasse banho, talvez fosse maior porque todo mundo estava despreocupado e relaxado, não havendo assim correrria; que os armários eram superpostos, havendo três portas no sentido vertical; que o depoente já ajuizou ação contra a reclamada extinta por execução há quase um ano; que certo período a ré exigiu que o cartão ponto no turno das 7.00 horas fosse batido até as 6.55 horas, continuando a abrir o portão as 6.45 horas; que isso vigorou por vários anos até a saída do depoente; que esta exigência destinava-se a tornar a presença dos empregados no setor de trabalho ocorrida até as 7.00 horas; que com muito esforço o depoente conseguia bater o cartão-ponto até as 6.55 horas, uniformizando-se antes; que o próprio empregado batia o seu cartão; que normalmente o depoente batia o cartão bem próximo da hora fixado para início do turno; que Nada mais.

*Mir de Paula*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CLAUDIO GILMAR PARCIANELLO, brasileiro, casado, 25 anos de idade, ajudante de depósito, rua Osvaldo Aranha, 63 em Montenegro, trabalhando para a reclamada há três anos e meio; Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que o depoente



104  
h

f.4

que o depoente trabalha em turnos com início em horários diversos como as 7.00, 7.30 ou 8.30 horas; que o reclamante trabalhava no mesmo horário, que o reclamante também variava de turno, nem sempre trabalhando no mesmo horário do depoente; que o portão só é aberto cerca de 15 minutos antes do início do turno para os empregados; que nos turnos das 7.30 e 8.30 havia maior número de pessoas trocando-se; que é difícil, digo, que é difícil saber o número de pessoas que entravam as 7.30 ou 8.30 horas, talvez fossem 20, 30 ou 40 ou mais pessoas; que a reclamada numa época impedia o registro de entrada no cartão ponto mais de 10 minutos antes do início do turno; que atualmente o prazo fixado é de 7 minutos; que não sabe se este critério vigorava no tempo do reclamante; que é tolerado o registro até um minuto após o horário do turno; que o depoente bate o cartão ponto, cinco, seis ou sete minutos antes do início do turno; que o empregado deve depois de trocar a roupa guarda-la no armário; que os armários são super-postos e pelo que lembra só há dois armários no sentido vertical; que há, digo, que há num outro vestiário onde se guarda os EPI; que o tempo gasto na troca de roupa varia no número de pessoas que estão no vestiário; que o depoente calcula a duração média é de 5 minutos para todos os atos dentro do vestiário, inclusive a colocação das botinas; que se houver pouca gente e o empregado trocar a roupa rapidamente o tempo gasto pode ser de dois a três minutos; que as vezes, digo, que talvez se houver muita gente possa durar sete minutos; que na saída a troca de roupa deve ter a mesma duração se o empregado não tomar banho; que o depoente não é sempre um dos primeiros a chegar no vestiário, mas muitas vezes é o da primeira turma que chega; que as vezes o depoente chega na empresa quando o portão já está aberto; que Nada mais.

*Claudio Gilmar Percevallo*

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: HELIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado 26 anos de idade, servente, residente na rua 2, Carlos Koller, 96, vila Panorama, Montenegro, trabalhando para a reclamada há três anos. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R. que o depoente assim como o reclamante trabalhava no depósito; que o depoente trabalha em turnos com início em horários variados, que os horários são as 7.00,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

105  
93

f.5

7.00, 7,30 e 8.30 horas; que nem sempre trabalhava no mesmo turno do reclamante; que o depoente ia e vai sempre de bicicleta para a reclamada; que a reclamada abre o portão vinte minutos antes do turno para entrada dos empregados; que o cartão-ponto pode ser batido já quinze minutos antes do turno; que o depoente sempre, em geral chega meia hora antes do turno; que o depoente bate a entrada no cartão 10 ou 5 minutos antes do início do turno; que isso varia por causa do tempo que o depoente gasta antes de ir para o relório-ponto; que o depoente gasta em média cinco minutos para troca de roupa; que no vestiário principal os armários são superpostos em número de dois; que o depoente inclusive no vestiário tem que colocar as botinas; que tem de guardar a roupa no armário depois da troca; que acha que no turno das 7.00 horas, tem maior número de empregados entrando; que na saída o tempo de troca de roupa é o mesmo; que dificilmente na entrada há maior de mora na troca de roupa; que para tomar banho o tempo gasto no vestiário inclusive com troca de roupa deve ser de 10 minutos; que há vários chuveiros no vestiário; que o depoente é um dos primeiros a chegar na empresa; que o depoente é um dos primeiros a entrar no vestiário; que para o depoente o tempo de troca de roupa é o mesmo não importando o número de pessoas que tenha dentro do vestiário. Nada mais.

*Élio Souza dos Santos*

Testemunha

Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: OSMAR ALBANO KETTERMANN, brasileiro, casado, 41 anos de idade, servente, residente na rua Mestro Gustavo Jahn, 261, vila Santo Antonio, Montenegro, trabalhando para a reclamada há nove anos e onze meses. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que o depoente trabalha no depósito onde trabalhava o reclamante; que o depoente trabalha em turnos com início as 7.00, 7.30 e 8.30 horas; que vai para a reclamada de bicicleta; que o portão é habitualmente aberto vinte minutos antes do início do turno; que faz pouco tempo que se estabeleceu a proibição de bater o cartão ponto mais de sete minutos antes do início do turno, que antes o depoente nem sabe bem qual o procedimento; que o depoente sempre chega 10 ou 15 minutos antes do início do turno, para não ficar muito em cima da hora; que o depoente bate o relógio, seis ou sete



106  
93

f.6

ou cinco minutos antes do horário de início do turno; que o depoente não trabalha no mesmo horário de trabalho da testemunha Elio; que quando o depoente chega no vestiário normalmente já há empregados; que o armário do depoente fica em cima de um outro é o último na linha vertical; que é preciso botar botina, jaqueta e calça; que o depoente nunca controlou a hora gasta na troca de roupa; que para o depoente pode ser 10 minutos não significa nada pois não controla o tempo; que é evidente que dois minutos é um tempo insuficiente para a troca de roupa; que há horários em que há maior demora na troca de roupa pelo número de pessoas que há no vestiário; "umas estorvando as outras"; que a demora decorre da abertura e fechamento do armário quando há muitas pessoas; que calcula que chegue em média 15 minutos antes do início de turno na reclamada; que na saída a duração da troca de roupa pode ser menor se o empregado tiver muita pressa de ir embora; que o depoente poucas vezes foi de ônibus para a reclamada; que uma vez foi de ônibus e chegou atrasado, batendo o cartão as 7.01 horas, nem trocou a roupa; que o ônibus urbano chega no turno das 7.00 horas, digo, chegava no turno das 7.00 horas muito em cima da hora; que o depoente calcula que possa ser trocada a roupa em 5 minutos se não tiver ninguém estorvando. Nada mais.

Testemunha *Domas Alvaro Ketterman* Presidente  
Encerrada instrução. Em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações, a reclamada ratificou as suas alegações e impugnou o depoimento de Nei de Paula, por já ter acionado a ré neste Juízo. Conciliação: rejeitada. Adiada para prolação de sentença 10 de janeiro, às 17.50 horas. Nada mais.

*LUIZ KATSER*  
LUIZ KATSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

*VITOR HUGO AITA*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

*Lucas de Souza Silva*

TRT4 - C. 154 - COF. 129  
Procuradora

Reclamada

*ARMANDO DE LIMA DUFRÉ*  
ARMANDO DE LIMA DUFRÉ  
Diretor de Secretaria  
Procurador

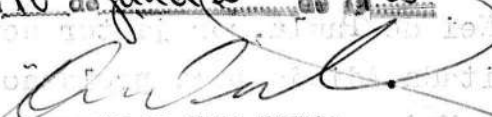


**JUNTADA**

FAÇO JUNTADA da ata fls 107

a III

Em 10 de janeiro de 1965

  
**ARMANDO DE LOBA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



107  
8

PROCESSO N° 014/84

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete e cinquenta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A, reclamada, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Após tomado os votos dos senhores vogais passou a Junta a proferir esta sentença:

VISTOS, ETC...

CARLOS ALBERTO DA SILVA, qualificado a f.2, ajuizou a ação contra INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A, postulando o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de horas extras (inclusive período gasto com uniformização) e reflexos das extras, FGTS sobre o postulado (com 10%); estimou em Cr\$800.000 o valor do pedido. A reclamada contestou (f.10-14) negando a insalubridade, alegando regime compensatório das jornadas de trabalho, com pagamento das esporádicas extras; sustentou que o tempo de troca de roupa não é de trabalho nem à disposição da empresa, inexigível qualquer serviço nesse período, anterior e posterior à jornada de trabalho, salientando que o uniforme não consistia em "roupas especiais", mas roupas usualmente empregadas em serviço; mencionou que havia tolerância de dez minutos no início e no término da jornada de serviço para registro do ponto; invocou a empresa a prescrição bienal, tendo alegado litispendência no tocante ao adicional de insalubridade (f.6). Produziu-se prova documental, pericial (laudos de f.88-92 e 97) e testemunhal (f.101 a 106), ou-

PAULO ORVAL PARRICHEL RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente



108  
l

F.2

ouvindo-se as partes (f.74-75), que arrazoaram, inexitosas as fases conciliatórias. Foi rejeitada arguição de suspeição do Perito (a u tos apensos) e a reclamada reconheceu a inexistência de litispendência (f.70), invocada quanto ao adicional de insalubridade. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A própria reclamada admitiu a inexistência da litispendência (f.70), que argüira na contestação (f.6), no tocante ao adicional em epígrafe.

A prova pericial (f.88-92 e 97) não confortou as alegações da inicial quanto à eixs, digo, quanto a existência de insalubridade no trabalho do autor, endossando-se os fundamentos e a conclusão do laudo e sua complementação, comprovada a entrega ao autor de roupas especiais contra o frio pelas documentos de f 31 e 36. Indefere-se, assim, o adicional postulado, pela ausência de prova contrária à pericial.

2. HORAS EXTRAS.

Primeiramente, convém analisar o período necessário à troca de roupa para colocação e retirada do uniforme. Este era exigido pela reclamada, sendo que sua colocação e retirada ocorreriam, respectivamente, antes e depois do registro de entrada e de saída no cartão-ponto, consoante o depoimento da reclamada (f.74); o período de tolerância para a batida do cartão na entrada e saída, mencionado na defesa, não tem o sentido que essa peça pareceu-lhe atribuir, pois significava, não a permissão de registro em atraso (na entrada) e em antecipação (na saída) quanto aos horários normais de entrada e saída, mas sim a proibição pela reclamada de serem registradas a entrada mais de dez minutos antes do horário fixado para início do trabalho e a saída no cartão mais de dez minutos após a hora do término normal do turno.

PAULO ORVAL PAKTSBELT ROUQUIC...  
Juiz do Trabalho - Presidente



109  
8

F.3

Sendo obrigatório o uso do uniforme, como condição para execução do serviço, o tempo gasto pela sua colocação na entrada e sua retirada, na saída, é tempo considerado à disposição da empregadora, mormente porque gasto no estabelecimento desta, em benefício desta, irrelevante se tratar ou não de roupas para trabalhos especialíssimos (mergulho e outros) e importante consistir em uniforme exigido pela reclamada. Como a colocação e retirada do uniforme tinham de ser feito antes e depois, respectivamente, do registro de entrada e de saída no cartão-ponto, não eram incluídas pela reclamada, na jornada remunerável de trabalho, tendo direito à sua remuneração como horas extraordinárias, pois excedentes da jornada normal. A duração desses atos não chegava a atingir quarenta minutos diários (soma de entrada e saída), como referiu a inicial, considerando-se a prova testemunhal produzida até mesmo as testemunhas do autor; observa-se que a segunda do autor mencionou que o portão da empresa abria cerca de 15 minutos antes do início do turno, não sendo plausível admitir-se a duração de vinte minutos para troca de roupa, ainda que se reconhecesse, com as duas últimas testemunhas da ré (f.105), que o portão fosse aberto vinte minutos antes do início do turno. Também não é razoável que a troca de roupa dependesse apenas dois ou três minutos como relatou a primeira testemunha da ré, quanto à troca de roupa na hipótese de poucos empregados no vestiário; mais plausível seria até a informação da última testemunha da empresa (f.106) de que a duração poderia ser de cinco minutos, se ninguém mais estivesse no vestiário a embarçar a troca de roupa. Pelo conjunto da prova, pode-se concluir que, em média (pelos vários horários dos turnos, com variação de número de pessoas no vestiário), a duração da troca de roupa na entrada e na saída fosse, necessariamente, de 7,5 minutos (ou seja, quinze minutos por dia). Essas horas extras eram habituais, portanto devidos os seus reflexos em repouso semanais, feriados, férias, 13º salários, aviso prévio, com respeito à

PAULO ORVAL PORTINELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente



1105  
8

F.4

à prescrição bienal.

Considerando-se que havia a média de uma hora de intervalo nas jornadas de trabalho, para o almoço, conforme os cartões-ponto de f.63-68 (período não-prescrito), fato referido na defesa (desprezando-se, por não se considerarem como à disposição da reclamada, os minutos gastos no registro do cartão-ponto, por inferiores a quinze minutos), o reclamante não trabalhava mais de nove horas e trinta e seis minutos por dia (horário da defesa, sendo até menor pelos horários da inicial), em seis dias da semana, conforme os cartões-ponto, adotado o regime de compensação por acordo escrito (f.39-40). Portanto, dentro dos horários de trabalho indicado na inicial (f.2, item 4), o reclamante não prestava horas extras, a não ser as licitamente compensadas, indevida, pois, a diferença de horas extras postulada com fundamento naqueles horários, deferidas, só, as relativas à troca de roupa como antes se analisou, excluídas dos horários do item 4 da inicial. As horas extras pagas pela reclamada (conforme os recibos de f.52-62) foram claramente eventuais, pela pouca frequência das mesmas (houve vários meses sem qualquer pagamento a esse título) e seu reduzido número (em vários meses, em que foram pagas, elas corresponderam a menos de uma hora); assim, elas não se caracterizaram pela habitualidade que justificasse sua integração à remuneração habitual, indeferindo-se assim os reflexos dessas horas extras já pagas nas verbas indicadas na inicial.

3. FGTS.

Deferidas verbas remuneratórias ao autor, este tem direito ao valor da contribuição do FGTS (com JCM e 10%) incidente sobre elas; entre as verbas não-remuneratórias deferidas estão os reflexos das horas extras (pela troca de roupa) sobre aviso prévio (porque indenizado) e sobre as férias que foram indenizadas.

PAULO ORVAL PARTIPEL RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

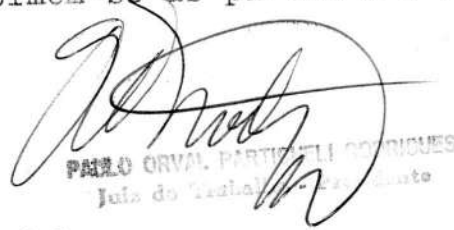


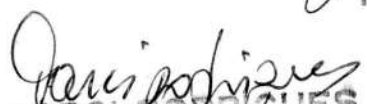
111  
R

F.5

DISPOSITIVO

A JCJ de MONTENEGRO julga PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro, inclusive a prescrição bienal: as horas extras (relativas à troca de roupa para colocar e retirar o uniforme) com reflexos em 13º salários, férias, aviso prévio, repouso semanais e feriados; o valor da contribuição do FGTS (com juros, correção monetária e 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta. Arbitra-se em Cr\$ 200.000 o valor da condenação. A reclamada pagará as custas de Cr\$ 16.911, a correção monetária e os juros de mora (incidentes sobre o total corrigido). Os honorários do Perito, arbitrados em dois e meio (2,5) salários mínimos mensais, ficam a cargo do autor, por vencido na matéria objeto da perícia (insalubridade); não é possível, ainda, dispensar o autor desse pagamento, pois os autos não contêm elementos para assegurar-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes e o Perito. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTIDELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

  
DARCI RODRIGUES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA ESTERA  
Diretor de Administração

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data notifiquei a procuradora da rede Exp. not. a rede p. def. justiça e o Perito pl. crime - sistema copia  
Dou fé. 112.

Em 18/01/1985

ARMANDO DE LIMA DUARTE  
Diretor de Controle

X. [Handwritten signature]



112  
2

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : Dr. MILTON NOCCHI ABREU  
Endereço : Rua Livramento , Caixa Postal 367  
Cidade : SÃO LEOPOLDO \_RS  
CEP : 93 000

Em: 18/01/85 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 014/84

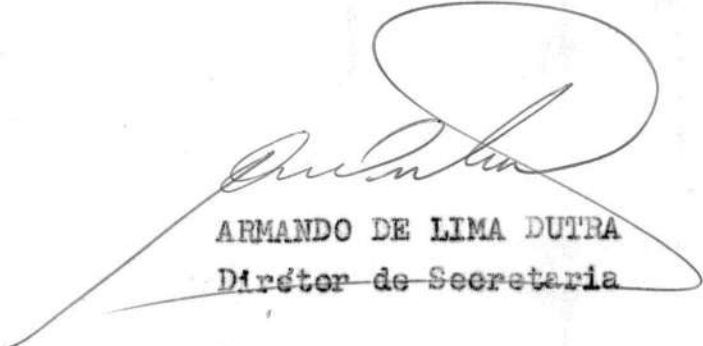
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso

- \*\*\* Tomar ciência de que em sentença prolatada em 10.01.85, seus honorários periciais foram arbitrados em 2,5 sal.mínimos, ficando a cargo do reclamante.
- ( ) Contestar
  - ( ) Retirar
  - ( ) Recolher
  - ( ) Apresentar
  - ( ) Fornecer o endereço de

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia de  
113.

Em 21 de Janeiro de 1985

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



113  
8

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A**  
Endereço : **Estrada Maurício Cardoso**  
Cidade : **Montenegro**  
CEP : **95 730**

Em: **18 01 / 85** NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº **014/84**

Reclamante: **CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Reclamado : **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **08** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso

\*\*\*\*\*Tomar ciência da sentença prolatada em 10.01.85, conforme cópia

- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

em anexo.

Recebido  
em 21/01/85  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**Diretor de Secretaria**

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00 hrs.  
apresentei o mandado retro, na pessoa de Sr. Emílio A-  
saldo de Vargas, Proprietário,  
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
opinião de direito e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.


Montenegro, 21 de Janeiro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

FAÇO JUNTADA do recurso e  
guias e documentos fls. 114 a

Em 30 de Janeiro de 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 233 / 85

Recebido em 29 / 01 / 85

Ass.: [assinatura]

*l- J. Admito este recurso ordinário. Do recurso para resposta - E - 20/01/85*

*[assinatura]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI  
Juiz do Trabalho - Presidente

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor o presente recurso ordinário, cujas razões seguem em anexo, face a sua inconformidade parcial com a r. sentença de primeira instância.

Requer seja esta peça de inconformidade recebida e processada como de estilo para, ao final, ser-lhe dada integral provimento.

Pede deferimento

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1985.

*[assinatura]*

OAB/RS nº  
16.692

EGRÉGIO TRIBUNAL

Razões de recurso ordinário pela Reclamada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A. — Processo nº 014/84 - J.C.J. Montenegro.

Merece reparos a r. sentença prolatada' pelo M.M. Juízo "a quo" na parte em que decidiu sobre horas extras.

A M.M. Junta, entendendo tratar-se de ' tempo à disposição do empregador, condenou a Reclamada a pagar, como hora extra, ao Reclamante os minutos gastos por este na colocação do uniforme na entrada e na saída do trabalho, respectivamente.

Ora, nos dias de hoje não mais se identificam os operários como aqueles indivíduos sujos, maltrapilhos e molambentos. Isto, graças a empresas, como a Reclamada, que se preocupam com o contexto social em que vivem seus empregados, colocando à disposição deles, ao lado da fábrica, ' vestiários com armários individuais, chuveiros e demais instalações sanitárias.

Desta forma, possibilita-se ao empregado sair de casa com suas roupas sociais e, após a jornada de trabalho, retornar de banho tomado, com as vestes igualmente' limpas e sem desgaste.



116  
*[Handwritten signature]*

Ressalte-se, que não se trata de trocar roupas normais por equipamentos especiais à realização de determinado tipo de atividade, como equipamento de mergulho, roupas resistentes ao fogo, ou similares. O empregado apenas troca as roupas que normalmente veste por outras mais resistentes, fornecidas pela empresa, com as quais usualmente trabalha.

Não se deu conta a M.M. Junta que a empresa teria sido muito mais simples exigir que ele viesse uniformizado de casa, e que só não fazia pela comodidade do próprio Reclamante.

Não bastasse isso, deferiu a M.M. Junta horas extras ao Autor sem que este tenha realizado qualquer tipo de trabalho. Como o próprio Reclamante afirma, dispndia tal tempo a "uniformizar-se". Horas extras são pagas quando há trabalho extraordinário. Inexistindo trabalho, indevido o pagamento.

De igual sorte, não há que se falar em "tempo à disposição da empresa", pois a troca de roupa dava-se antes ou depois da jornada de trabalho, quando do Reclamante não podia ser exigida a prestação de qualquer atividade antes de bater o cartão-ponto, porque, sem uniforme, o mesmo não poderia ser solicitado ao trabalho. E, após registrar sua saída no cartão-ponto, pois a empresa não pode ser onerada pelo tempo que o Autor levava para tomar banho, arrumar-se de acordo com a sua conveniência, e ir embora.

Mesmo que, por hipótese, fosse o cartão-ponto batido antes da troca de roupa, no início da jornada de trabalho, e posteriormente a ela, no fim do expediente, ainda assim não se poderia presumir que os minutos gastos com ela representassem tempo a disposição do empregador, nem tem-

*[Handwritten signature]*

po de trabalho que, como tal, merecesse ser contraprestado. ' Este é o entendimento da Recorrente, corroborado pela mais recente jurisprudência:

"Não podem ser consideradas como trabalho extra dez ou quinze minutos anotados no cartão de ponto na entrada e saída, quando tal fração de hora é utilizada no preparo, troca de roupa e higiene pessoal para início da jornada, ou ainda pela própria espera de vez para bater o cartão de ponto." Ac. (unânime) TRT 2<sup>a</sup> Região - 5<sup>a</sup> Turma (Proc. RO 5833/80), Rel. Fausto Gigliotti, D.O. 12/02/81, pág. 36, in Dic. Dec. Trab. B. Calheiros Bom Fim e Silvério dos Santos, 18<sup>a</sup> ed., pág. 338, n<sup>o</sup> 2263.

"Não podem ser consideradas como trabalho extra os poucos minutos assinalados a mais no cartão-ponto do autor e utilizados na troca de roupa ou na espera para proceder o registro mecânico do horário de trabalho." Proc. n<sup>o</sup> TRT-RO 5646/83, Rel. designado Juiz Orlando de Rose, 2<sup>a</sup> Turma, em 1<sup>o</sup>/03/84. (cópia anexa).

"Cerceamento de defesa...

Horas extras. Período situado entre a batida do ponto e o início ou término do turno. Não se considera como de serviço efetivo.

Uniforme em distribuidora..." Proc. n<sup>o</sup> TRT-RO 7041/82, Rel. Juiz Pajehu Macedo Silva, 2<sup>a</sup> Turma, em 14/07/83. (cópia anexa)



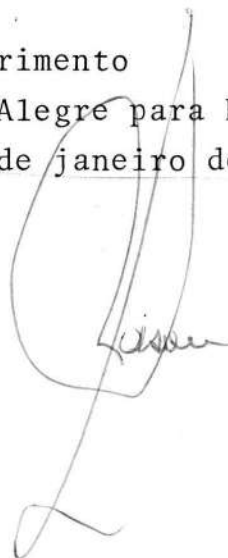
Convém salientar, ainda, o preciosismo da respeitável sentença recorrida que, ao arrepio da prova, concluiu ser, em média, a duração da troca de roupa, na entrada e na saída, necessariamente de 7,5 minutos, ou seja, exatamente quinze minutos por dia. "Data vênua" de seu ilustre prolator, a sentença nesse passo extraviou-se completamente, pois ignorou a realidade expressa no processo onde as três testemunhas da Reclamada informam ser a duração da troca de roupa, em média, de cinco minutos. A exatidão com que a M.M. Junta fixou o tempo gasto com a troca de roupa, fracionando, inclusive, os minutos, não encontra apoio sequer nas testemunhas do Reclamante, eis que o tempo por estas informado é superior até mesmo ao da abertura do portão para entrada dos empregados. Como então fixar em 7,5 minutos a tempo gasto com a troca de roupa?

Por todas as razões acima expostas, constitui-se imperativo de justiça a reforma da respeitável sentença recorrida o que se espera seja, no melhor dos direitos decidido por essa Egrêgia Corte.

Pede deferimento

De Porto Alegre para Montenegro

em 28 de janeiro de 1985.



OAB/RS nº  
16.692





ACÓRDÃO  
(TRT-7041/82)

EMENTA: Cerceamento de defesa não configurado. É desnecessária perícia contábil para apurar as horas de entrada e término dos turnos, consignadas nos cartões-ponto. Esse levantamento não depende de conhecimento técnico. Igualmente não cabia a realização de nova perícia médica. Os fatos estavam suficientemente esclarecidos, além de a matéria discutida vincular-se à interpretação da Portaria 3214/78.

Adicional de insalubridade indevido. Não se confunde o lixo domiciliar com o lixo urbano.

Horas extras. Período situado entre a batida do ponto e o início ou término do turno. Não se considera como de serviço efetivo. Uniforme em distribuidora de veículo. Presume-se obrigatório o seu uso.

Honorários periciais. O seu ônus recai sobre o vencido, não importando que na parte que exigiu a realização da perícia fosse vencedor.

Recursos desprovidos.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sendo recorrentes BIDARTE OLIVEIRA PERES e CARRO DO POVO S/A - COMERCIAL E TÉCNICA e recorridos OS MESMOS.

A MM. 5ª JCC de Porto Alegre, sentenciando na reclamatória trabalhista que Bidarte Oliveira Peres move contra a Carro do Povo S/A - Comercial e Técnica, julga procedente em parte a ação.

Inconformadas, ambas as partes, hábil e regularmente, interpõem recurso ordinário, sendo que a reclamada anexa às razões o acórdão de fls. 64/65.



120  
R

ACÓRDÃO

(TRT-7041/82) - fl. 2.

23

A reclamada quer a absolvição dos honorários periciais relativos à insalubridade. Diz que foi vencedora nessa parte, devendo recair o ônus dos honorários no reclamante. Também pede a sua absolvição quanto à devolução de descontos. Diz que o reclamante fez compras de roupa por seu livre arbítrio; não prova que fosse obrigado a utilizar uniformes.

O reclamante, no recurso, argúi cerceamento de defesa por dois motivos. O primeiro se refere ao indeferimento de perícia contábil destinada ao levantamento das horas extras requerida à audiência de fls. 6/7. O Juiz do Trabalho considerou desnecessário o levantamento das horas de início e término da jornada, consignadas nos cartões-ponto juntados aos autos.

O segundo motivo se origina da conclusão do perito pela inexistência de insalubridade, conforme laudos de fls. 29/31 e 38/39. O reclamante requereu a nomeação de outro perito (fls. 42/44), indeferido pelo Juiz do Trabalho. No mérito, o reclamante quer a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e do adicional de insalubridade.

Ambas as partes oferecem contra-razões.

Sobem os autos e a d. Proc. do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, opinando pelo provimento parcial do recurso da reclamada e desprovimento do recurso do reclamante.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso do reclamante. Preliminarmente. Não se configurou cerceamento de defesa.

A toda evidência, é desnecessária a realização de perícia contábil para determinar o levantamento das horas de início e término da jornada, consignadas nos cartões-ponto. Os cartões-ponto foram juntados aos autos. O levantamento requerido pelo reclamante não depende de conhecimento especial do técnico.



121  
/e.

ACÓRDÃO

(TRT-7041/82) - fl. 3. 29

Por outro lado, a substituição do perito ou a realização de nova perícia somente cabe em três casos: o primeiro, quando o perito carece de conhecimento técnico; o segundo, se o perito deixa de prestar compromisso (art. 424 do CPC); o terceiro, quando o Juiz julgar que a matéria não lhe pareceu suficientemente esclarecida (art. 437 do CPC).

Nenhuma dessas hipóteses ocorre no caso. Todos os fatos foram esclarecidos.

Ademais, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial (artigo 437 do CPC). A matéria discutida pelo reclamante é unicamente de direito. Diz respeito à interpretação do que se entende por "trabalhos e operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)".

Rejeita-se, pois, a preliminar de cerceamento de defesa.

Mérito. O reclamante era servente de limpeza, incumbido da varrição da área coberta, onde estacionam os automóveis de diretores e gerentes da empresa, e da área do pátio interno, que é lajeada.

O reclamante, esporadicamente, fazia a remoção de alguma mancha de óleo do piso, oportunidade em que se utilizava de querosene.

Com acerto afirma a decisão recorrida que o uso eventual de querosene não causa danos à saúde, mormente em pequenas quantidades como usava o reclamante, conforme esclarece o perito à fl. 38.

Por outro lado, o lixo varrido pelo reclamante era por ele recolhido com pá de lixo comum e colocado em latões.

Corretamente, a MM. Junta, acolhendo a conclusão do laudo pericial (fls. 29/31 e fls. 38/39), julga que não se trata de trabalho e operação em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).

É incensurável o laudo pericial. Os profissionais de limpeza como o reclamante não trabalham em coleta nem em industrialização de lixo urbano. O lixo urbano é o lixo de uma cidade e a sua coleta, em Porto Alegre, é feita pelo pessoal do DMLU. O lixo com que lidam as faxineiras e sorven-



122  
E

ACÓRDÃO

(TRT-7041/82) - fl. 4. *25*

tes de limpeza é lixo domiciliar. O lixo domiciliar é normalmente constituído por restos de comida, cozidos ou crus, entulho combustível, como material de embalagem, lixos de jardins e artigos domésticos rejeitados; entulho incombustível de metal ou cerâmica e pó ou sujeira; e cinzas resultantes de combustões.

Já o lixo urbano tem natureza bem diversa. Além dos materiais que compõem o lixo domiciliar, o lixo urbano é constituído por resíduos industriais, animais mortos nas vias públicas, fezes de animais ou pessoas, materiais de construção ou demolição de edifícios, folhas e ramos de árvores, resíduos de desobstrução de esgotos urbanos e resíduos específicos, tais como resíduos hospitalares, constituídos em grande parte por gases de curativos, algodão, compressas usadas em cirurgia, etc.

Portanto, existe uma grande diferença entre o lixo domiciliar e o lixo urbano. Não podem os dois tipos ser confundidos com base em um jogo de palavras.

Os argumentos do reclamante são totalmente improcedentes. Ademais, fundamenta-se no laudo pericial de fls. 45/48, produzido em outro processo, que nada tem a ver com a função de servente de limpeza.

Igualmente não cabem as horas extras postuladas pelo reclamante.

Os cartões-ponto juntados aos autos consignam como hora de entrada por volta de 7 horas e o término às 19 horas e 10 minutos.

Porém, o reclamante não iniciava nem encerrava o trabalho nesses horários. O reclamante confessa que a jornada iniciava às 7h30min pela manhã e às 13h30min pela tarde e terminava às 18h50min.

Diz o reclamante que há determinação da reclamada de comparecerem antecipadamente ao trabalho para trocar de roupa e bater o cartão-ponto, mas não prova a alegação.

O período situado entre a batida do ponto e o início ou término do turno não pode ser considerado como de efetivo



ACÓRDÃO

(TRT-7041/82) - fl. 5. 26

exercício. Neste período o empregado não presta serviços nem está à disposição do empregador. Por sua livre iniciativa chegou cedo ao trabalho e bateu o ponto.

As horas extras efetivamente trabalhadas pelo reclamante foram pagas.

Nega-se, pois, provimento ao recurso do reclamante.

Recurso da reclamada. "Data venia", é inverossímil a alegação da reclamada no sentido de que não obriga seus funcionários a usarem uniformes e que o reclamante comprou macacões a preço de custo por sua iniciativa e interesse. Incide aqui o art. 335 do CPC. Aplicam-se as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece. As distribuidoras de veículos são obrigadas pelo fabricante a exigir dos funcionários que trabalham na oficina o uso de uniforme.

O próprio contrato de trabalho alude na cláusula décima primeira ao uso de uniforme (fl. 12, verso).

Portanto, confirma-se a condenação da reclamada quanto à devolução dos descontos de uniforme.

Também se mantém a condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, embora seja vencedora no tocante ao adicional de insalubridade.

A ação foi julgada parcialmente procedente. É inaplicável no processo do trabalho o art. 21 do CPC. O reclamante não paga custas pela parte sucumbente. As demais despesas processuais nas quais se incluem os honorários periciais seguem o mesmo princípio.

Nega-se, assim, provimento ao recurso da reclamada.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por unanimidade de votos,

EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO, argüida pelo reclamante-recorrente.

No mérito, por unanimidade de votos,

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

124  
*[assinatura]*

ACÓRDÃO

(TRT-7041/82) - fl. 6. *27*

Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo.  
Juiz Revisor,  
EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.  
Custas na forma da lei. Intime-se.  
Porto Alegre, 14 de julho de 1983.

---

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente e Relator

CIENTE:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

/MR.

125  
*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 6 fls.,  
numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção,  
com a rubrica E, foi (será) publicado no D.O.E. em  
15 de 08 de 1983, e é cópia fiel extraída na Se  
ção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária  
do TRT DA 4a. Região, das peças constantes no processo  
número TRT- 7041/82, no qual são partes:  
Didaste Oliveira Rosa e  
Carro do Povo S/A.

EMOLUMENTOS - CR\$ 3.677,00

PORTO ALEGRE, 30 de maio de 1984

*Francisco*  
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:  
*[Signature]*  
Diretor da Secretaria  
Judiciária  
REL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária



1/9  
126  
R

ACÓRDÃO

(TRT-5646/83)

EMENTA: Não podem ser considerados como trabalho extra os poucos minutos assinalados a mais no cartão-ponto do autor e utilizados na troca de roupa ou na espera para proceder o registro mecânico do horário de trabalho.

Recurso provido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sendo recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A e recorrido CARLOS VAICLON DA SILVA.

Adota-se o relatório aprovado em sessão, do Relator originário:

"Recorre a reclamada da sentença que a condenou ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecediam e sucediam à jornada de trabalho normal, com os respectivos reflexos.

Depósito prévio e custas regulares.

Responde o recorrido, opinando o Ministério Público pelo provimento do apelo".

ISTO POSTO:

Rebela-se a demandada contra sua condenação nos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho contratual, conforme levantamento pericial de fls. 120/139.

Procede sua inconformidade. Verificando-se as planilhas de fls. 120/139 dos autos, constata-se que os somatórios ali indicados têm origem em parcelas de minutos, em sua grande maioria, tempo esse despendido pelo empregado na marcação do respectivo cartão-ponto. Equívocada, portanto, a decisão que deferiu o pagamento de tal lapso de tempo como extra, uma vez que não representa tempo à disposição do empregador nem tempo de trabalho que, como tal, mereça ser contraprestado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

127

ACÓRDÃO

(TRT-5646/83) - fl. 2.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para absolver a recorrente da condenação.

Ante o que,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para absolver a recorrente da condenação.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 1º de março de 1984.

---

JOSÉ F.E. DE MOURA - Juiz no exercício da Presidência

---

ORLANDO DE ROSE - Relator designado

CIENTE:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

/MR.

3/9  
128  
P.

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 02 fls.,  
numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a  
rubrica Ay, é cópia autenticada do acórdão, regular-  
mente publicado, extraída nesta Seção, do documento origi-  
nal constante no processo nº TRT 5646/83, no qual são  
partes: Carlos V. da Silva e Industriaria  
de Bebidas Antártica Polares S.A.

EMOLUMENTOS - Cr\$ 1.400

Porto Alegre, 04 de outubro de 19 84

*Franzmann*  
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:

Diretor da Secretaria

Judiciária

SEL. CAVALOS S. 60001 60002

Diretor da Secretaria Judiciária

A presente fôlha contém três documentos  
 P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*carfeley*  
 129  
*te*

<b>BNH</b> GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95424479/0012-52		00 19 PARA USO DO PROGRESSAMENTO	
03 8 RAZÃO SOCIAL		INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S.A.		02 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF Nº 047/74) 417/0126-5	
04 6 ENDEREÇO COMPLETO		RUA OSVALDO ARANHA, 4520 CENTRO - CEP 95780		29/01/85	
05 4 CEP	06 2 BAIRRO, DISTRITO	07 0 MUNICÍPIO	08 5 UF	SULBRASILEIRO 00000/8749	
09 7 BANCO DEPOSITÁRIO SULBRASILEIRO S/A		12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS 150320		19 4 DEPÓSITO 200.000	
11 9 AGÊNCIA 417/0126-5		13 5 UNIDADE DE TRABALHO MONTENEGRO - RS		20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEPOSITO JUDICIAL		15 1 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418		21 6 MULTA	
17 8 PARA USO DO BNH OU IAPAS		16 0 QUANTIDADE EMPREGADOS 01		22 4 TOTAL A RECOLHER 200.000	
		18 6 COMPETÊNCIA MÊS/ANO 01/85 JANEIRO			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95424479/0012-52		02 RESERVADO		03 2		04 RESERVADO		4	
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S.A.		03 DATA DE VENCIMENTO 29.01.85		03 3		104/0530-4		29/01/85		CEP-RS 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		RUA OSVALDO ARANHA, 4520		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		CENTRO - CEP 95780									
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		MONTENEGRO - RS		12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO 85		14 COTA DO DUODECÍMIO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 014/84		18 REFERÊNCIAS 7 CUSTAS JUDICIAIS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS PARA FINS DE RECURSO ORDINÁRIO		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 16.911		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PROCESSO TRABALHISTA Nº 014/84 RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA RECLAMADA: IND. BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 16.911	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30		AUTENTICAÇÃO					
										Carlos Antonio Regia Cz. Esc. - Matr. 208937-9	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Impresso 152 - Rotermund S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 523  
 Fone \*92-5111 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante  
por sua procuradora toma ciência do  
despacho de fls. 114 retirando os au-  
tos e em cerga.  
Dou fé.

Em 04 / 02 / 19 85

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO de fls. 105 e 106.  
Foram retirados os autos da  
Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo.

Jureva Costa  
em 11 / 02 / 19 85

*[Handwritten signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de fl 130 e do  
cumulo fl 131, petição fl 132 e  
contra razões fls 133/134

Em 13 de fevereiro de 1985

*[Handwritten signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

RELACÃO DE EMPREGADOS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**SUBBRASILEIRO**

TD	10	126	Agência	MONTENEGRO	150320	Empresa	INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A	Inscrição no C. G. C./CPF	95424479/0012-52	Último Dep. Cred	
Data Emissão	290185		Ag. Cont.	290185		Enderço	RUA OSVALDO ARANHA Nº 4520	Cidade	MONTENEGRO	CEP	95780 RS
			Data Pagto.	01/85						UF	
			Mês Comp.								
											Último JCM Cred.

Linha	3	Cód. Empregado	Depósito	Nome do Empregado	Data de Admissão	Data da Opção	Carteira de Trabalho	Inscrição PIS/PASEP	Afastamento	Saldo Acumulado
	Σ	Nº Contal TC/IDV					Série   Número		Data	
01			200.000	CARLOS ALBERTO DA SILVA	040179	040179	585 62.171	10674614756	220685	C
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

NOTA:  
 DEPOSITO JUDICIAL PARA FINS DE RECURSO ORDINARIO NO PRO-CESSE TRABALHISTA Nº 014/84 EM QUE FIGURA COMO RECIAMANTE O ELEMENTO ACIMA RELACIONADO. PROCESSO ESTE QUE TRAMITA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

117/0178-51  
 2 / 01-85  
 SUBBRASILEIRO  
 00586/0148

Nº da Folha 01 Total dos Depósitos da Folha 200.000

Local e Data Montenegro, 29/01/85  
 Diretoria de Bebidas Antártica - Polar S. A.  
 Subbrasilense  
 Autorizadas de Funções



131  
28

D E C L A R A Ç ã O

Declaro, para os devidos fins, que sou pobre, não possuindo recursos financeiros para arcar com qualquer despesa processual, em especial honorários periciais, sem o prejuízo da manutenção de minha família. Informo, outrossim, que percebo salário mensal de Cr\$ 237.100, prestando serviços à Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.

Montenegro, 30 de Janeiro de 1985.

Carlos Alberto da Silva

Carlos Alberto da Silva

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA MM.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

132  
18

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 344 / 85

Recebido em 11 / 02 / 85

Ass.: ES

y. Jubaou os autos à couri-  
dência do Gr. TRI de 4ª Re-  
gião.

Gu 13.02.85  
ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiz de Trabalho Substituto

CARLOS ALBERTO DA SILVA, já qualificado nos au-  
tos da Ação Trabalhista proposta contra INDUSTRIA DE BE-  
BIDAS ANTARCTICA- POLAR S/A, vem, respeitosamente, pe-  
rante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assina-  
da, apresentar suas CONTRA RAZÕES de recorrido, pedindo  
sua juntada aos autos e o encaminhamento ao Egrégio TRI-  
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Fevereiro de 1985.

P.P. U. e. Costa  
OAB/RS 16.161



CONTRA RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

133  
28

Recorrente: Industria de Bebidas Antartica-Polar S/A  
Recorrido : Carlos Alberto da Silva

EGRÉGIO TRIBUNAL

Não assiste razão à recorrente quando pretende a reforma da sentença que deferiu ao autor horas extras referentes à troca de roupa. Ora, se é exigência da empresa que os empregados trabalhem uniformizados e se os proíbe de levarem para casa os uniformes, então o ponto deve ser marcado antes que o empregado vá realizar a troca de roupa. Ao se vestir está ele cumprindo ordens e, conforme explica JOSÉ SERSON no Suplemento LTR 77/80, não se justifica deva estar obedecendo ordens do empregador antes de começar a jornada, que tem início com a marcação do ponto. A partir desta é que as horas de trabalho começam a ser contadas, o que quer dizer que o empregado já está ganhando salário nos minutos que dedica às trocas de roupa. Cumprir ordens é trabalhar e não se justifica trabalho sem salário. Quanto ao período gasto com a uniformização, também não tem razão a recorrente. A testemunha do reclamante, DARCI DE OLIVEIRA, fls. 101, diz que "calcula que fossem gastos de 15 a 20 minutos para a troca de roupa". A segunda testemunha, Nei de Paula, confirma a assertiva do primeiro. A terceira testemunha da reclamada, OSMAR ALBANO KETTERMANN, diz também ser necessário um período de 15 minutos para troca de roupa, ou 10 minutos.

Assim , nada há a reformar na veneranda sentença da MM. JCJ de Montenegro, que tão bem soube apreciar os elementos probatórios trazidos aos autos.

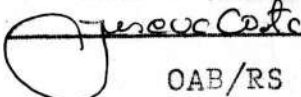
134  
MS

Requer, portanto, seja negado provimento ao Recurso Ordinário, como medida de Justiça.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Fevereiro de 1985.

P.P.

 \_\_\_\_\_

OAB/RS 16.161

**BEL. JUREVA DA COSTA**  
OAB/RS Nº 16.161  
Rua Osvaldo Aranha, 1271 - Sala 07  
Cenj. Santa Rita - Fone (051) 632-2221  
Montenegro - RS

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notific. e o perito de desp. de fls. 130  
via postal, cópia fls. 135, reg. no

---

Doa 16.

Em 15 / 02 / 1985

*GLEDI*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



135  
*[assinatura]*

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : DR. MILTON NOCCHI ABREU  
Endereço : Rua Livramento- s/nº ex postal 367  
Cidade : SÃO LEOPOLDO-RS  
CEP : 93.000

Em: 15/02/85 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 014/84

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado : IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

\*\*\*Tomar ciência de que o reclamante requereu a dispensa do pagamento de honorários periciais, fixados em 2,5 salários mínimos, declarando receber salário mensal de Cr\$237.100, sendo exarado o seguinte despacho pela Exm. Sra. Juíza do Trabalho Subs-

"J. DIGA O PERITO, SOBRE A PRESENTE ALEGAÇÃO, CONSTANTE DA DECLARAÇÃO ANEXA, EM 5 DIAS."

*[assinatura]*  
GLEDI DE SOUZA IMIG

Diretora de Secretaria Substª

# CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data,  
o Perito não se manifestou  
sobre a notificação retida.

Dou fé.

Em 28/02/1985

G. Immig  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## TERMO DE REMESSA

Nesta data, foi REMESSA estas autos  
aa Egrégio T.R.T.

Em 28/02/1985

G. Immig  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

136  
~~Fay~~

TRT-4ª Região  
Acordo no Serviço de Cadastro Processual  
Em 05 / 03 / 19 85

.....  
*[Handwritten Signature]*  
.....  
[Redacted]

Confere 135 folhas  
*[Handwritten Signature]*  
.....  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "C"





TR-T 1794185

**RECEBIMENTO**

Recebido na Secretaria

Em 11 de 4 de 1985  
RLM

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 11 de 4 de 1985  
RLM

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. Felismino de C. Bertolucci

para parecer.

Em 15 de 4 de 1985  
RLM

**JUNTADA**

Faço juntada do parecer que segue.

Em 23 de 7 de 1985

RLM





137  
RM

TRT 1794/85            JCJ DE MONTENEGRO            RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRENTE:            INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A  
RECORRIDO :            CARLOS ALBERTO DA SILVA

P A R E C E R

1. O recurso ordinário deve ser conhecido, pois interposto regularmente. Houve contra-razões.

2. Temos entendido que os poucos minutos, gastos com troca de roupa, que antecedem e sucedem o horário de trabalho, não podem ser considerados como extraordinários. Por isso, somos pelo provimento do recurso, para excluir da condenação tal parcela.

Porto Alegre, 29 de maio de 1985

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI  
Procurador do Trabalho



TRT- 1794 / 85  
REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*


*Em 23 de 7 de 1985*

..... *RS*

ROGÉRIO S. DA SILVA  
AGENTE ADMINISTRATIVO

TRT-4ª Região  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL


Em 25 / 07 / 1985

  
ELIETE R. DOMINGUES  
Atendente Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos à  
Secretaria do T.R.T.

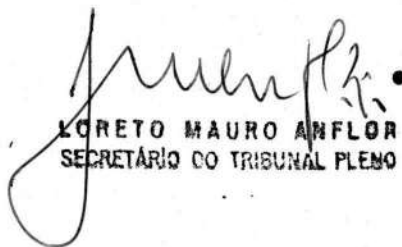
Em 25 / 07 / 19 85

  
ELIETE R. DOMINGUES  
Atendente Judiciário

PROC. TRT Nº 1794 / 85.

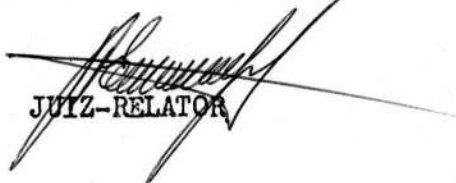
1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz ADÃO EDUARDO HAGGSTRAM, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 31 / 07 / 1985.

  
LORETO MAURO ANFLOR  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTO.

Em 28 / 08 / 1985.

  
JUIZ-RELATOR

TRT-RO-1794/85


542  
Q

R E L A T Ó R I O

Insurge-se a reclamada contra a r. decisão de primeiro grau na parte em que a mesma deferiu como horas extras o tempo gasto pelo reclamante para troca de roupa.

O recorrido apresenta contra-razões e a Procuradoria Regional do Trabalho preconiza o desprovemento do apelo.

É o relatório.

  
• ADÃO EDUARDO HGGSTRAM  
JUIZ RELATOR

RECEBIDO NA ST/2 em 29 / 08 / 1985

de

RECEBIDO NA ST/2 em 29 / 08 / 1985

2

3

-

4

40

1308

1308

1308




1243

PROC. TRT N° 1794/85

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO  
DE 19 / 09 / 1985.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS  
CONCLUSOS AO EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR, JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA

EM 04 / Setembro / 1985.


  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA  
CECI DAL MAS COSER  
Secretária da 2ª Turma Substituta

V I S T O

EM 17 / 09 / 1985.

  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI  
PUBLICADA NO DOE DE 09 / 09 / 1985

  
CECI DAL MAS COSER  
Secretária da 2ª Turma Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1794  
④

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1794/85.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Fernando Antonio P. B. Silva presentes os senhores Juízes: Francisco A.G.da Costa Netto, José F.E.de Moura, Adão Haggstrãm e, como convocada, a Exma. Juíza Solé Oliveira Bing

e o representante da Procuradoria, Dr. José H. S. Martins

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Francisco A. G. da Costa Netto, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 19 de setembro de 1985

/VMB

*Ceci Dal Mas Coser*

CECI DAL MAS COSER  
Secretária da 2ª Turma Substituta



145  
Ⓟ

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 23/09/1985.

Secretário da 2ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 26/09/1985.

Secretário da 2ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos

Em 26/09/1985.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em. 18 / 10 / 1986.

Secretário da 2ª Turma



146  
e

**ACÓRDÃO**

(TRT-1794/85)

**EMENTA:** Configura-se tempo à disposição da demandada aquele despendido pelo reclamante na troca de roupa no início e no fim da jornada, decorrente do uso obrigatório de uniforme, o qual deveria ser vestido no início da jornada, antes do registro do ponto e retirado somente após o registro do cartão-ponto, ao seu final.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em que é recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A, sendo recorrido CARLOS ALBERTO DA SILVA.

Insurge-se a reclamada contra a R. decisão de 1º Grau na parte em que a mesma deferiu como horas extras o tempo gasto pelo reclamante para troca de roupa.

O recorrido apresenta contra-razões e a Procuradoria Regional do Trabalho preconiza o desprovimento do apelo.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

A V. decisão de 1ª Instância, em face da prova testemunhal carreada aos autos, fixou o tempo gasto pelos trabalhadores, para a troca de roupa, em quinze minutos. Considerando este período como horas suplementares prestadas habitualmente, deferiu o pagamento das mesmas, com os reflexos postulados. Rebelou-se a recorrente, sustentando que, conforme os depoimentos das testemunhas da empresa, a duração de troca de roupa era, em média, de apenas cinco minutos.



ACÓRDÃO

(TRT-1794/85) - fl. 02

Aduz, ainda, que, durante esse período, o autor não estava à disposição da empresa porque, sem uniforme, não poderia ser solicitado para o trabalho.

Todavia, sem razão. A prova testemunhal produzida pelas partes foi corretamente avaliada na doutra sentença "a quo", o que leva a concluir que, efetivamente, o tempo total despendido, em média, pelo trabalhador para a troca de roupa, era de quinze minutos, se somados os períodos de entrada e saída. De outro lado, verifica-se, conforme os documentos juntados nas fls. 15 e 19 e através do depoimento pessoal do representante da reclamada, que era obrigatório o uso de uniforme pelo reclamante que, ademais, deveria usá-lo exclusivamente no local de trabalho. Assim, quando o autor trocava de roupa, cumpria determinação da reclamada e, a toda evidência, estava à sua disposição.

Por essas razões, mantém-se o decidido.

Pelo exposto,


ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Francisco A. G. da Costa Netto,  
EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de setembro de 1985.

  
FERNANDO ANTONIO BARATA SILVA - Presidente

  
ADÃO EDUARDO HAGGSTRAM - Relator

Ciente:

  
PROCURADOR DO TRABALHO

macr

148  
ge

Encaminhado ao Diretor do Serviço  
Processual, para publicação na Imprensa  
Oficial.

Em 07 / 11 / 1985.

Secretário da <sup>Deel</sup> 2ª a. Turma

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CERTIFICO que o acórdão retro foi  
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz  
Semanário de ~~— / — / 198—~~, e no D.O.  
E. de 18 / 11 / 1985, que circulou na  
data de hoje.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1985

*[Handwritten signature]*

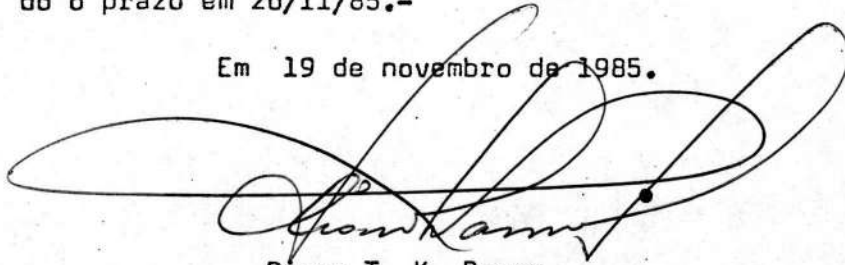
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual

SUPRIMIDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado no DJE de 19/11/85, que circulou na mesma data, iniciando o prazo em 20/11/85.-

Em 19 de novembro de 1985.



Dione T. K. Ramos

Diretora do Serviço Processual

150

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 28 / setembro / 1985

  
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual

### REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO M. M.  
J. C. de Montenegro - R.S.


EM 21 / dezembro / 1985

  
BEL. CARLOS B. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos


Em 09/12/1985

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exm<sup>o</sup> Juiz Presidente.

Em 09 de dezembro de 1985

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

x - Notifiquei em onda ante  
para, em 20 (vinte) dias, por meu a legitimada  
da partes. - Em 09/12/85

  
DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste data, o reclamante,  
por seu procurador, tomou ciência  
do r. despacho supra, retirando os  
autos em carga.

Boa fé.

Em 11 / 12 / 1985

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

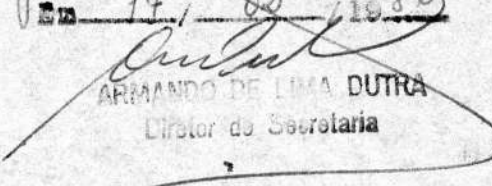
x Boals

CERTIFICADO que, nesta data,  
foram e foram devolvidos à  
Secretaria de Estado de Minas Gerais.

151  
Ⓢ

Junta da Junta

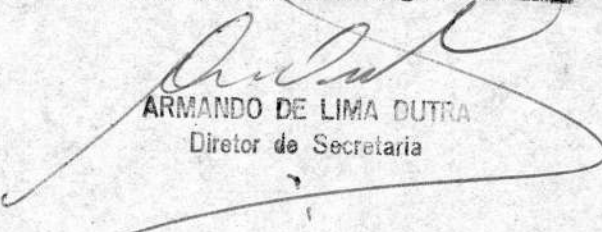
Em 14 de Out de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

### JUNTADA

Faco juntada da petição e  
calculos fls. 152 a 154

Em 17 de Fevereiro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MONTENEGRO

152  
E

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº. 571 86

Recebido em 17 / 02 / 86

Ass.: EB

J. Vista o Re,  
por 20 dias.

Maria Inês Cunha Dornelles  
JUÍZA DO TRABALHO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, <sup>substituta</sup> já qualificado nos autos do Processo nº 014/84, AÇÃO TRABALHISTA movida contra Indústria de Bebidas Antartica- Polar S/A, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar seus CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, pedindo sua juntada aos autos processuais e a notificação da reclamada para falar sobre os mesmos, se o quiser.

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Fevereiro de 1986.

P.p.

JUREVA DA COSTA  
OAB/RS Nº 16.161

CARLOS ALBERTO DA SILVA

153  
E

Admissão:04.01.79- Prescrição:09.01.82

Demissão:22.06.83

Salários:01/82-Cr\$101,27 p/hora  
04/82-Cr\$145,05 p/h  
10/82-Cr\$224,68 p/h  
04/83-Cr\$320,40 p/h

1. HORAS EXTRAS: (15 min. p/dia p/troca de roupa)

	dias	trab. hs, ext	valor	correção	total
1/82-	15	3,75	474,67	55,055	26.132,95
02	20	5	632,90	55,055	34.844,30
03	23	5,41	684,79	55,055	37.701,11
04	20	5	906,55	47,559	43.114,61
05	06	1,50	271,96	47,559	12.934,14
06	20	5	906,55	47,559	43.114,61
07	22	5,50	997,20	40,502	40.388,59
08	20	5	906,55	40,502	36.702,91
09	22	5,50	997,20	40,502	40.388,59
10	20	5	1.404,25	33,373	46.864,03
11	20	5	1.404,25	33,373	46.864,03
12	23	5,41	1.519,39	33,373	50.706,60
01/83	21	5,25	1.474,46	27,499	40.546,17
02	20	5	1.404,25	27,499	38.615,47
03	23	5,41	1.519,39	27,499	41.781,70
04	20	5	2.002,50	22,306	44.667,76
05	07	1,75	700,87	22,306	15.633,60
06	15	3,75	1.501,87	22,306	33.500,71

Soma 674.501,88

2. Reflexos em: Repouso sem. e feriados-

	nº rep. e fer.	media hs,	valor	correção	total
01/82	4	31,64 x 4	126,56	idem	6.967,76
02	4	31,64	126,56	ao item	6.967,76
03	4	31,64	126,56	anterior	6.967,76
04	6	45,32	271,92		12.932,24
05	4	45,32	181,28		8.621,49
06	6	45,32	271,92		12.932,24
07	4	45,32	181,28		7.342,20
08	5	45,32	226,60		9.177,75
09	5	45,32	226,60		9.177,75
10	6	70,21	421,26		14.058,70
11	6	70,21	421,26		14.058,70
12	5	70,21	351,30		11.723,93
01/83	6	70,21	421,26		11.584,22
02	4	70,21	421,26		11.584,22
03	4	70,21	421,26		11.584,22
04	6	100,12	600,72		13.399,66
05	2	100,12	200,24		4.466,55
06	5	100,12	500,60		11.166,38

Soma 184.713,53

3. Reflexos em férias:

05/82-30 dias	4,79 hs.	868,47	47,559	41.303,56
05/83-30 dias	5,17	2.070,58	22,306	46.186,35
prop.83-07/12	2,70	1.081,35	17,577	19.006,88

Soma 106.496,79

Rcte.: CARLOS ALBERTO DA SILVA

4. Reflexos em 13º salário:

	media	hs.ext.	valor	correção	total
13ºsal.82-integral	4,50		1.263,82	33,373	42.177,46
13ºsal.83-prop.07/12	5,23		2.094,61	13.573	28.430,14
				soma	70.607,60

5. Reflexos em aviso prévio:

07/83-30 dias	5,23		2.094,61	17,577	36.816,95
---------------	------	--	----------	--------	-----------

6. F.G.T.S.: sobre as parcelas deferidas

item 1 .....	Cr\$55.773,11
item 2.....	Cr\$16.027,61
item 3.....	Cr\$ 9.345,36
item 4 .....	Cr\$ 6.214,68
item 5 .....	Cr\$ 3.173,74
Soma.....	Cr\$90.534,50

SOMA GERAL

item 1.....	Cr\$674.501,88
item 2.....	Cr\$184.713,53
item 3.....	Cr\$106.496,79
item 4.....	Cr\$ 70.607,60
item 5.....	Cr\$ 36.816,95
F.G.T.S. item 6 .....	Cr\$ 90.534,50
10% do FGTS.....	Cr\$ 9.053,45
JUROS 13%.....	Cr\$152.454,19
TOTAL GERAL.....	Cr\$1.325.178,70


(HUM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS).-

Montenegro, 12 de fevereiro de 1986

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação e reclamação do despacho  
de fls. 152 via postal, copie fls. 155  
reg. nº 755754  
Dou fé.

Em 20 / 02 / 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria



155  
E

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : ~~INDÚSTRIA BEB. ANTÁRTICA-POLAR S/A~~ A/C Dr. Edson Luiz R. da Sil  
Endereço : Rua Sete de Setembro, nº 1069, conj. 1715 va  
Cidade : PORTO ALEGRE-RS  
CEP : 90.010

Em: 20 / 02 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 014/84

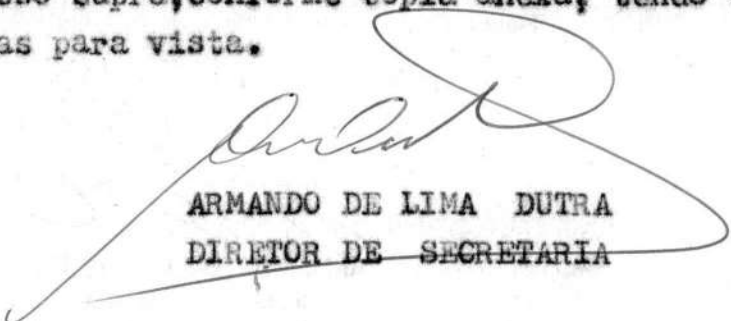
Reclamante : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamado : IND. BEB. ANTÁRTICA POLAR S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 20 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

\*\*\*Tomar ciência de que o reclamante apresentou cálculos de liquidação no processo supra, conforme cópia anexa, tendo V.Sa. o prazo de vinte dias para vista.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,  
foi entregue dos autos ao Dr.

Edson L. Silva

Em 24 / 02 / 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Edson L. Silva

Em 14 / 03 / 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e quia de  
Sp. 156/157

Em 17 de março de 1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

156  
38

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 881 / 86

Recebido em 14 / 03 / 86

Ass.: *[Signature]*

*X. J. Face a concordância  
separada reclamada com o  
Cálculo de fls. 153-154, homologado em  
total de R\$ 1.325,17. Expediente  
dado em favor do reclamante pelo  
depoimento relativo à que anexa e  
e de natureza de depósito  
recursal (fls. 129) com  
direito a JCM.  
17/3/86*

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A

por seu procurador nos autos da reclamatória trabalhista que  
lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, em atenção ao r. despacho de  
fls. 152, vem, à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto  
segue:

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

1. - A Reclamada tomou conhecimento dos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, que acusam um total de Cz\$ 1.325,17 (hum mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezessete centavos) e com eles concorda.

2. - Outrossim, requer a Reclamada, após a homologação dos cálculos, com o depósito do seu valor, a expedição de alvará para que possa levantar a quantia depositada em 29 de janeiro de 1985 (fls. 129), com os acréscimos de direito.

Pede deferimento  
De Porto Alegre para Montenegro,  
em 12 de março de 1986.

*P.P. [Signature] OAB/RS n.º  
16.692*

157  
38

*Contar com documento*

CH 000.221-BC. 237

*P/1* 009.1086-9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DEPÓSITO ESPECIAL-conta 009  
CARLOS ALBERTO DA SILVA

G U I A

O Sr. INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A  
vai a Caixa Econômica Federal-ag. local  
depositar a importância de CR\$ 1.325,17  
(UM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS E DEZESSETE CENTAVOS)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 014/84  
apresentada por CARLOS ALBERTO DA SILVA Devendo dita impor-  
tância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCT  
nesta Junta, ~~XXXIX de acordo com a decisão condenatória;~~ para pagamento  
imediato.

Montenegro, 14 de março de 1986

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

TRT4R - GRAFICA - COD.119

Antônio Regia  
M. 24637-3

1025.17R201  
14 MAR 14 04 33



# CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao A  
desp. de fl. 156 foram expedidos  
Atos ao reclamante de a re-  
clamada

Dou fé.

Em

11 / 03 / 19 86

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da cópia da alvará

Em 15 de maio de 19 86

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



158  
8

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA SE HOVER  
conta 009.1086-9

ALVARÁ

PROCESSO Nº 14/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA.x.x.x.x OU SEU PROCURADOR, DR.  
JUREVA DA COSTA. x.

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local

A QUANTIA DE CR\$ 325,17 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE  
E CINCO CRUZADOS E DEZESSETE CENTAVOS.x MAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA  
SE HOVER)


CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE CARLOS ALBERTO DA SILVA por  
Ind. Bebidas Antártica Polar S/A CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE


Montenegro, em 14.03.86 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE Montenegro  
quatorze(14) dias de março de 1986.-

AOS

  
JUIZ DO TRABALHO em Presidência  
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

Recebi em 14/03/86  
Boli


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do processo do alvará  
N. 159.

Em 7 de 04 de 1986

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor da Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

159.  
D.

ALVARÁ

PROCESSO Nº 014/84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A. OU SEU PROCURADOR, DR.  
EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

A RECEBER DA ag.local do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

A QUANTIA DE CR\$ 200,00 ( Duzentos cruzados, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA )

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE CARLOS ALBERTO DA SILVA

..... CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA  
GR. conta vinculada ao FGTS JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

..... O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS  
PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 18 de março de 1986

Reclte.: Carlos Alberto da Silva

Reclda.: Ind. de Bebidas Anractica-Polar S.A.

*Rec. lli per*  
*17.04.86*  
*ave*

JUIZ DO TRABALHO - Presidente  
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

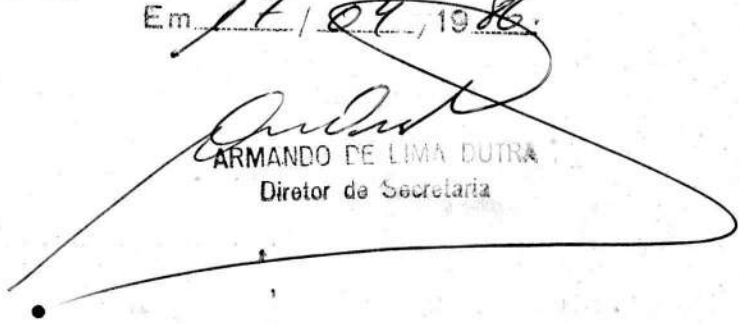
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que ptas autos m-  
contem - n liquidados

Dou fe.

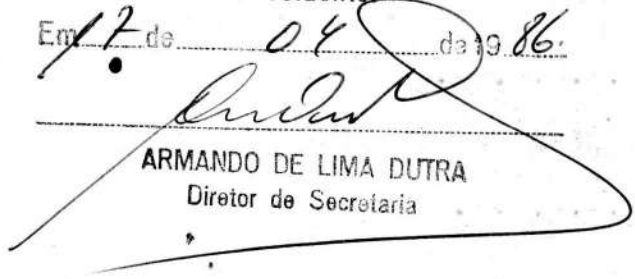
Em 17 / 04 / 1986.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO


Nesta data, feço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente

Em 17 de 04 de 1986.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

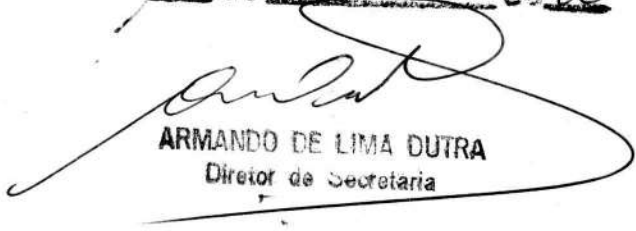
x- Requirere os autos -

Em 17/4/86

  
DR. PAULO ORVAL F. DE F. RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 17 de 04 de 86.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

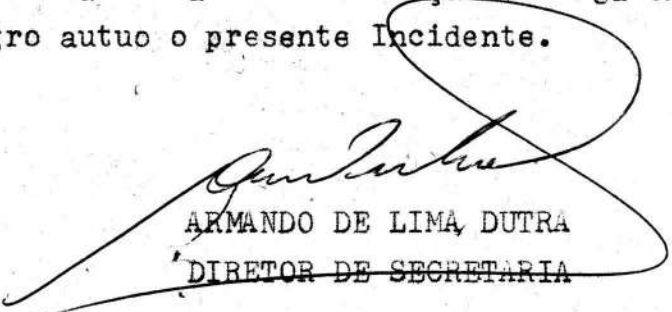
INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE PERITO

ARGUENTE:INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A

ARGUIDO:MILTON NOCHI ABREU

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete(17) dias de abril de 1984, na  
Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo o presente Incidente.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

Processo nº014/84

Rcte.:CARLOS ALBERTO DA SILVA

Rcda.:IND.BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A

2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 838 / 84

Recabido em 17/04/84

Ass.: *[Handwritten signature]*

*X - Faturem em separado.  
2 - Notifique no Perito para reman-  
fatar em (Licio) dias sobre a presen-  
a de peritos e indicar os  
procuradores que pretende produzir.  
E - 17/4/84*

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO DA SILVA, tendo em vista o despacho contido na ata da audiência do dia 12 de abril p.p., determinando a realização de perícia médica, vem, à presença de V.Exa., com fundamento no art. 138, III, do CPC, arguir a suspeição do Perito nomeado, pelos motivos que passa a expor:

1. - O Perito nomeado por V.Exa., para verificação da existência ou não de insalubridade, revelou capacidade técnica muito inferior ao que têm demonstrado os outros "Experts". Com efeito, na reclamatória trabalhista movida por NATALICIO TEIXEIRA FILHO contra a Argüente, Proc. nº 215/82, concluiu inicialmente o Argüido, em seu laudo principal, não ser perigoso o trabalho do reclamante, para vir posteriormente, quando prestou esclarecimentos sobre outra matéria, mencionar a existência de periculosidade (laudos anexos).

Por outro lado, o Argüido tem se mostrado parcial em relação a Argüente, pois, quando da primeira visita pericial no processo anteriormente citado, alegou aos seus acompanhantes apostar como encontraria insalubridade, como pode-se observar do depoimento da 1<sup>a</sup> testemunha constante da cópia da ata anexa.

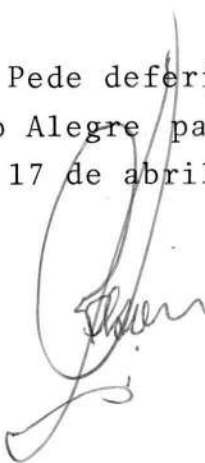
2. - A Argüente já havia levantado anteriormente, na reclamatória contra ela movida por NELSON CHAPUIS, Proc. nº 660/82, a suspeição do referido Perito (documentos' inclusos). No entanto, em face de terem as partes conciliado o feito, resolveu essa MM. Junta considerar prejudicada a argüição de suspeição, bem como extinto o Incidente de Impugnação de Perito.

3. - Face a lista de peritos existentes nessa MM. Junta, não entende a Argüente o porquê da nomeação justamente do referido Perito.

Ante o exposto, requer determine V.Exa. a instauração de incidente de argüição de suspeição do Perito, na forma do art. 138, § 1º, da CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede deferimento  
De Porto Alegre para Montenegro  
em 17 de abril de 1984.





25.  
~~0~~  
4  
/

P E R I C I A M É D I C A

RECLAMANTE : NATALICIO TEIXEIRA FILHO  
RECLAMADA : CERVEJARIA POLAR S/A.

I- FINALIDADE

A finalidade do presente trabalho /  
consiste em verificar o local de trabalho do reclamante e  
dizer , baseado na Portaria 3214/78, se existe ou não am-  
biente insalubre ou perigoso no desempenho de suas atividades  
des.

II- INTRODUÇÃO

O estudo pericial foi procedido no  
dia 08 de junho de 1982 às 16:00horas, na sede da reclama-  
da em Montenegro, Rio Grande do Sul. Estando presente a- /  
lém do reclamante, previamente notificado para comparecer  
à diligência, o Sr. Claudionor Oliveira Gomes, supervisor  
de segurança e o Sr. Dauri Sérgio Santos da Silva, opera-

26.  
5  
[Handwritten signature]

dor de empilhadeira quem nos prestou informações necessá-  
rias para a realização deste Laudo.

Durante a nossa visita, acompanha-  
mos no interior da empilhadeira, que era operada pelo Sr.  
Dauri Sérgio Santos da Silva, o desenvolvimento da ativida  
de do reclamante. Foram feitas várias vezes o percurso que  
normalmente é executado pelo operador desta máquina em sua  
jornada de trabalho.

### III- ATIVIDADE EXERCIDA PELO RECLA

MANTE

Natalicio Teixeira Filho exerceu a-  
tividade como operador de empilhadeira no setor de vasios  
no pátio da empresa reclamada. Trata-se de ampla área me-  
dindo 1.700 metros quadrados, sendo parte de chão batido e  
parte mostrando calçamento com paralelepípedo. O veículo /  
marca "HYSTER" com capacidade de carga para 2.500Kg é movi  
do a gás. Seu abastecimento é feito através de um butijão  
de gás de 20Kg. A função do reclamante é exercida fundamen  
talmente no pátio, transportando as caixas de vasilhames-  
caixas contendo garrafas vazias - , empilhando-as em lugar  
previamente demarcado.

### IV- CONDIÇÕES DE TRABALHO

27  
E-  
6  
E

O operador da empilhadeira, como no caso do reclamante, quando no exercício de suas atribuições, fica sujeito a receber constantemente, na estrutura do corpo, vibrações e trepidações resultantes da mobilização do veículo. Embora a vibração dependa da velocidade do veículo já em marcha muito lenta, rodando sobre o paralelepípedo irregular, com ou sem carga, ela se faz sentir / transmitindo-se integralmente, através das estruturas metálicas do veículo até o banco de assento do operador. Essas vibrações, submetem o sistema músculo esquelético do / seu organismo e repetidos deslocamentos espaciais com movimento reflexos de compensação dos feixes das fibras musculares envolvidas. Essas vibrações sucedendo-se em jornadas de trabalho por meses e anos, atuando sobre o organismo, tendem a causar ou agravar lesões do sistema ósteo- / articular, como as osteotendinites e osteoartroses, surgindo dores e incapacidade funcional na colunar vertebral e nos membros inferiores e superiores.

V- COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO  
REFERENTE A VIBRAÇÕES

1- O conceito sobre vibrações adotado no Anexo 8 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3214 78, do Ministério do Trabalho, é ampla e abrangente, não / se referindo apenas às vibrações de alta frequência. Também não fixa limite de tolerância para tempo de exposição às vibrações mecânicas, nem foram excluídas quaisquer fontes produtoras de vibrações como causadoras de insalubridade. Os critérios adotados para caracterização da insalubridade por ação nociva das vibrações são qualitativas, sendo

28.  
E.  
7  
10

suficiente a constatação de que a atividade do trabalhador sujeito às vibrações traga prejuízo à saúde.

2- Em recente trabalho publicado na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional ( nº 35 vol.9- julho, agosto, setembro /81, editada pela Fundacentro), L.X. Nepomuceno, após várias considerações faz longo comentário sobre a dificuldade existente, atualmente, de serem estabelecidos limites de tolerância confiáveis para exposição às vibrações mecânicas. Como se trata de publicação da Fundacentro, órgão ligado ao Ministério do Trabalho, mais uma / vez mantém em vigor os critérios qualitativos adotados atualmente no Anexo 8 da Norma Regulamentadora nº 15.

3- Através da Portaria número 001 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de Abril de 1980, os trabalhadores em embarcações por estarem sujeitos a vibrações, passaram a perceber adicional de insalubridade em / Grau Médio. Portanto, o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, baixou normas sobre atividades com exposição a vibrações, desta vez se referindo às produzidas no convés de navios em movimento que, como se sabe são mínimas e praticamente imperceptíveis. As vibrações que surgem nas empilhadeiras em movimento em piso irregular, com movimentos bruscos são visivelmente intensas. Portanto mais uma vez o Ministério do Trabalho levou em consideração apenas o critério qualitativo, ou seja, a presença da vibração.

VI- CONCLUSÃO

29.  
90.  
8  
[Signature]

As observações procedidas na ocasião da inspeção pericial autorizam concluir que as atividades exercidas pelo reclamante eram insalubres, de acordo com a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho NR-15, Anexo 8- VIBRAÇÕES. " As operações e atividades que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão consideradas insalubres em decorrência de Laudo de inspeção realizada no local de trabalho " - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

#### VII- RESPOSTAS AOS QUESITOS

##### - QUESITOS DA RECLAMADA

1- A função de OPERADOR DE EMPILHADEIRA é considerada como atividade PERIGOSA?

- Não.

2- Em caso de resposta positiva / qual o agente, e onde esta classificado?

- Não existem elementos para considerar tal atividade perigosa com base na NR-16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

3- A função do reclamante (OPERADOR DE EMPILHADEIRA) está classificada como insalubre?

- Sim. INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

30.  
9  
100

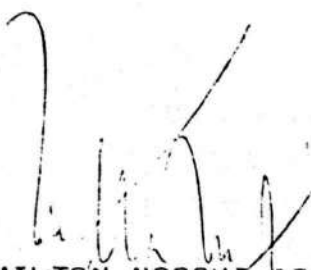
VIII- BIBLIOGRAFIA

National Safety News, volume 2, 1975. Fl. 1 (Artigo de Autoria de Blake traduzido para o espanhol).

Occupational Diseases - A guide to their "Recognition" publicada pela U.S. Department of Health, Education and Welfare, USA, 1977pg. 515 a 520.

As vibrações mecânicas como Agentes de Insalubridade- L. X. Nepomuceno, Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, nº 35, vol. 9 , fl. 60 a 71. Fundacentro.

Era o que tínhamos a relatar.

  
MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
C.R. M 6044

EXMO. SR. DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA MMA.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO- RS  
J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

AF: ..... 743/82

Recebido em 12/1 08/82

Ass.: gs MILTON NOCCHI ABREU, médico perito nomeado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 215/82 entre partes NATALICIO TEIXEIRA FILHO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A., reclamada, vem a V. Exa. apresentar a / complementação da Perícia Médica realizada de acordo com a petição da Reclamada na página nº 33 e as seguintes dos autos:

QUANTO À INSALUBRIDADE

Respostas aos comentários da página 34 dos autos

- A vibração transmitida pelo veículo quando em marcha em piso irregular como o descrito, se faz sentir mesmo " confortavelmente" sentado no banco da empilhadeira. A alegação de que o Perito observou o fato de "carona", não elimina a afirmação feita a respeito da vibração existente e / transmitida ao corpo do reclamante.

Respostas aos comentários das páginas 35 e 36 dos autos

- De acordo com as informações colhidas por ocasião da . Pe

Paulo Orval Particelli Rodighiero  
Juiz do Trabalho - Presidente

rícia Médica, o trabalho de empilhar no pátio da Empresa, em piso irregular, não é esporádico como é exposto no / Laudo apresentado pela Reclamada, pelo contrário trata-se de uma atividade habitual e diária.

Em visitas posteriores à Empresa reclamada, de acordo com as informações colhidas na oficina mecânica, a troca de / gás se faz entre duas a três vezes por dia. Para isso a em pilhadeira atravessa todo o pátio e a troca era feita pelo próprio operador no depósito de gás ao lado da oficina mecânica.

Respostas aos comentários das páginas 37,38 dos autos

- Quanto ao fato da empilhadeira HYSTER ser usada a mais / de meio século e aos dados apresentandos sobre a sua estrutura, lembramos que os navios são fabricados a muito mais tempo e somente a dois anos foi considerada insalubre a atividade no convés dessa embarcação.

Respostas aos comentários da página 38 dos autos

- Cabe ao médico da Empresa fazer as avaliações clínicas / para detectar quaisquer doenças que porventura a atividade do empregado possa ocasionar e não ao Médico Perito. Quanto à dificuldade existente em nosso meio para detectar quantitativamente as vibrações, encontram-se no artigo do Professor Nepomuceno, anexado pela Reclamada, pg.46 dos autos:

" Tais problemas são bastante conhecidos e, normalmente, / são atribuídos à sensibilidade das pessoas, não existindo um relacionamente quantitativo entre as variáveis envolvidas. Tal relacionamento quantitativo torna-se bastante difícil, uma vez que temos de relacionar grandezas físicas, perfeitamente mensuráveis e grandezas normalmente subjetivas cuja avaliação é normalmente difícil e complicada, dado o grande número de fatores que determinam uma reação, /



tornado o relacionamento por demais complexo".

Baseado que a atividade do operador é exercida mais frequentemente no pátio da empresa, operando a empilhadeira em chão com calçamento de pedra, irregular, transmitindo vibrações ao corpo do reclamante e que não existe um método ou equipamento para eliminar / essas vibrações, o Perito Médico considera esta atividade insalubre em Grau Médio de acordo com a Norma Regulamentadora 15, anexo nº 8 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e que não fixa limite de tolerância para a exposição a vibrações.

#### QUANTO À PERICULOSIDADE

Em visita realizada à empresa / reclamada no dia 03,08,82, entrevistamos o Sr. Dauri Sérgio Santos da Silva do setor de vazios e o Sr. Luiz Cláudio de Souza da oficina mecânica. Nesta ocasião, fomos informados que o reclamante é responsável pela troca do butijão de gás da empilhadeira. É rotina na empresa que o / próprio operador da empilhadeira, se desloque com o veículo pelo pátio até o depósito de gás, operação esta executada duas a três vezes ao dia onde é feita a troca dos butijões e testada a válvula de conexão entre o butijão e a empilhadeira. Este teste é repetido muitas vezes, pois depende dele para um bom funcionamento dessa válvula e o

12  
E

0

72  
 13  
 [Signature]

desempenho do veículo. De acordo com as informações do Sr. Luiz Cláudio de Souza, somente a mais ou menos três meses que o depósito de gás foi levado para o local onde atualmente se encontra aproximadamente trinta metros da oficina mecânica.

Baseado nas informações colhidas e de acordo com a NR-16, Anexo 2, letra "h", consideramos a atividade do Reclamante também Perigosa.

ANEXO 2.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30% (trinta por cento), as realizadas:

Atividades	Adicional de 30%
a. na produção, transporte, <u>pro</u> cessamento e armazenagem / de gás liquefeito.	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de risco.
b. no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de <u>va</u> silhames vazios não desgasificados ou decantados	todos os trabalhadores da área de operação
c. nos postos de reabastecimen <u>to</u> de aeronaves.	todos os trabalhadores da área de operação.
d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de ris-

78  
14  
[Signature]

e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos	co.
e.nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasos liquefeitos ou de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de risco.
f.nos serviços de operações e manutenção de navios-tanques, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de risco.
g.nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não desgaseificados ou decantados	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de risco.
h.nas operações de teste de aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos.	todos os trabalhadores / nessas atividades ou que operam na área de risco.

Serve-se da oportunidade para ma

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

CFEMERS 6044 - CPF 024693830-72

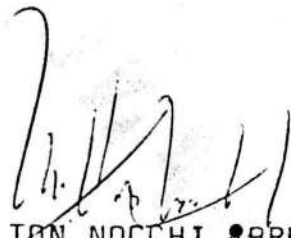
Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

74  
15  
10

nifestar a Vossa Excelência a expressão de seu elevado res\_  
peito e de distinta consideração.

São Leopoldo, 06 de agosto de 1982.



MILTON NOCCHI ABREU

MÉDICO PERITO

CREMERS 6044



vinte e três  
oitenta e doisnovembro  
treze e trinta

---

Montenegro-RS.

Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

VITOR HUGO AITA

LUIZ KAYSER

NELSO CHAPUIS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Sergio Silva Domingues, acompanhado do Dr. Walter Camejo Filho, com carta e procuração nos autos. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos. CONCILIAÇÃO-rejeitada. Determinou-se a realização de perícia quanto a insalubridade, no meado perito dr. MILTON NOCHI ABREU, que será notificado para o compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em trinta dias, tendo as partes cinco dias para quesitos. Autorizou-se o reclamante a acompanhar o perito, devendo este notificar a data e a hora da diligência pericial ao reclamante através de sua procuradora com antecedência mínima de 10 dias. A reclamada arguiu a suspeição do perito, uma vez que o mesmo tem revelado capacidade técnica muito inferior ao que tem demonstrado os outros peritos e porque o mesmo em relação a demandada tem se mostrado parcial, inclusive alegando que apostava em determinado caso, em que foi no meado perito que encontraria insalubridade, e por ter em outro processo, quando não encontrou agente insalubre ter declarado e existente a periculosidade, o que não era objeto da perícia, digo, por ter o perito em outro processo declarado inicialmente no primeiro laudo inexistir a periculosidade, para vir posteriormente quando prestou esclarecimento sobre outra matéria, mencionar a existência da periculosidade. O Juiz Presidente determinou que fosse extraída cópia dessa ata, para se instaurar incidente de arguição de suspeição do perito, na forma do artigo 138 parágrafo

17  
[Signature]

primeiro do CPC, determinando-se que sobre a arguição seja ouvido o perito, no prazo de cinco dias. Como a arguição de suspeição do peritório suspende a causa, o processo principal tem prosseguimento normal, ficando adiada sine die a audiência. Nada mais.

Reclamante

Reclamada

Procuradora do rcte.

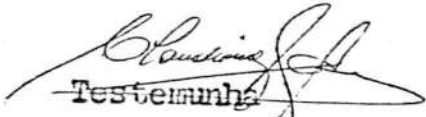
Procurador da rda.



19  
Jo

fl.2

o depoente não pode precisar com certeza se o reclamante Natalício acompanhou o perito naquela diligência, mas tem quase certeza que isto ocorreu; que o perito ora arguido, declarou logo de início para os presentes: "Vocês querem ver como eu vou encontrar insalubridade;" que em seguida o perito subiu na empilhadeira ficando ao lado do operador da mesma, cuja o nome o depoente não pode recordar agora; que o depoente não tem bem lembrança mas talvez o perito tenha feito diligências em duas oportunidades para aquele caso e a declaração acima mencionada quanto a existência de insalubridade foi feita na primeira diligência; que não lembra se o perito já fizera alguma perícia quanto a insalubridade no concernente ao operador de empilhadeira em época anterior; que o depoente lembra que houve mais uma perícia relativa aos operadores destas máquinas; que lembra do operador Nei de Paula em cujo processo, o mesmo perito realizou diligência para verificação de insalubridade; que o perito vi, digo, andou na empilhadeira por algum tempo e depois saiu sem dar explicações; que o perito, quando a empilhadeira estava passando pediu que ela parasse e nela subiu, de modo que o perito viu a empilhadeira trafegando antes de nela subir; que o depoente alertou o perito quando este ia subir na empilhadeira que havia risco de acidente, pelo fato de ele viajar de "carona"; que até então o perito só vira a empilhadeira trafegando em piso liso; que o depoente chegou junto com o perito no setor em que operavam as empilhadeiras; que o depoente não pode precisar face ao tempo decorrido, que o perito usou a expressão "apostar", mas os termos usados por ele ao que recorda o depoente, e como acima ficou registrado tinham o mesmo sentido, de "apostar"; que recorda que o arguido fez apenas uma perícia na reclamação constatando a inexistência de insalubridade, tratando-se da perícia de Pedro Ricardo de Oliveira; Nada mais.

  
 Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA ARGUMENTE: ANTONIO MENDES PLACIDO, brasileiro, casado, 47 anos de idade, industrial, residente na rua Maurício Cardoso, parada 91 em Montenegro, aos costumes disse que é encarregado do setor de vasilhame, trabalhando na depoente há 29 anos;



declarou que não recebe gratificação de função, e que chefia mais de 40 empregados, sendo salário diferenciado pelo exercício daquela função. O Juiz Presidente indeferiu o compromisso ao depoente pelo exercício de função de chefia, retira a isenção do depoente, tornando-a suspeita, face ao grau de dependência que existem entre empregador e os chefes de serviço. Ouvido como Informante, digo, dispensado depoimento face ao desinteresse da argüente em ouvi-lo como informante. Não havendo mais provas encerrou-se a instrução, em razões a argüente salientou que a grande maioria dos peritos tem a tendência de constatar a existência de insalubridade e periculosidade, para serem remunerados seus serviços, sendo que o argüido demonstrou pela prova ter esta tendência, inclusive de forma mais acentuada até mesmo pelo fato de ter declarado a existência de periculosidade numa segunda diligência que fora determinada para a revisão de verificações sobre outra matéria; o argüido declarou que os médicos nas pericias trabalhistas tem sido imparciais e a tendência da argüente é natural em não aceitar os laudos que constataam insalubridade, além do que é comum e justo que o perito corrija o seu laudo em face de novos fatos que constatou. O Juiz Presidente reabriu a instrução tão somente para que a Secretaria certificasse através dos dados existentes na reclamação movida por NEI DE PAULA contra a argüente, a data em que o mesmo perito ora argüido teria realizado a diligência pericial ou as diligências, em face do depoimento prestado pela testemunha inquirida, certificando ainda as datas dos laudos ou do único laudo apresentado naquele outro processo. As partes serão notificadas da certidão para falarem sobre a mesma sobre, digo, sobre a mesma em cinco dias. Nada mais.

Reclamante- NELSON CHAPUIS  
Reclamada- CERVEJARIA POLAR S.A.  
Proc.nº 660/82

NELSON CHAPUIS *21*  
F.Montenegro x Polar

Audiência do dia 28.03.83

treze cinquenta e oito

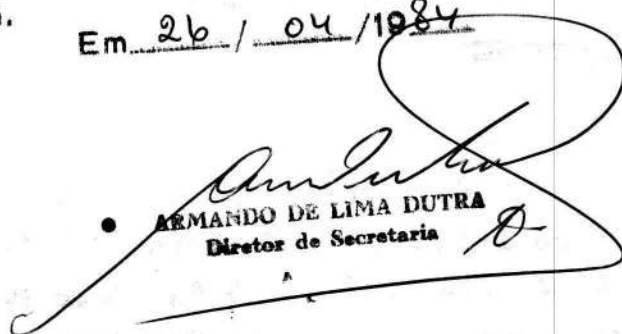
PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Enio Osvaldo de Vargas, acompanhado do Dr. Walter Camejo Fo, já credenciados nos autos. AUSENTE O RECLAMANTE. A Junta, tomando ciência da petição de fls.15, homologou o acordo constante da mesma, cujos termos passam a integrar esta ata. As custas de Cr\$4.872,00, ficam a cargo do reclamante que é dispensado do seu pagamento. Em face da conciliação, já homologada, o Juiz Presidente determinou a reunião aos presentes dos autos de Incidente de Impugnação de Perito, argüida pela reclamada contra Dr. Milton Nocchi Abreu, cuja audiência está designada também para hoje, às 14 horas. Foi apregoado e fez-se presente o Perito argüido. A Junta, a unanimidade de votos, resolveu considerar prejudicada a argüição de suspeição do perito, considerando extinto aquele incidente, uma vez que com a extinção do processo principal, não há mais perícia a realizar-se, para a qual houve a nomeação do perito impugnada, gerando aquele incidente. A Junta determinou o arquivamento dos autos do processo principal e dos autos daquele incidente, em face do cumprimento do acordo, conforme o termo de fls.36, 6a so não haja recurso no prazo legal. Nada mais.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao perito via postal, registrada n.º 954621 conforme cópia que segue - // 22.2

Dou fé.

Em 26 / 04 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Montenegro, 26 de abril de 1984

NOTIFICAÇÃO

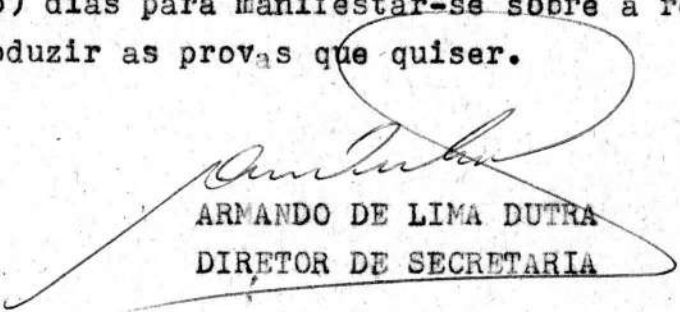
Ilmo.Sr.

DR. MILTON NOCCHI ABREU

Rua Livramento, s/nº-cx. postal 367

SÃO LEOPOLDO-RS

Pela presente, tendo em vista impugnação, por parte da reclamada INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S/A, da indicação de V.Sa. como Perito médico, no meado nos autos do processo nº014/84, em que é reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA, notifico-vos que tendes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a referida arguição e produzir as provas que quiser.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

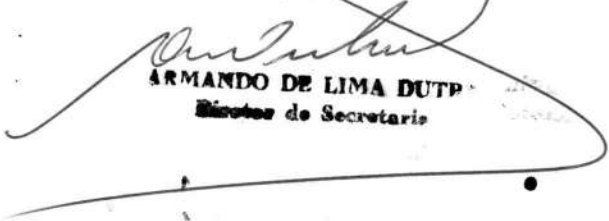
93.  
D.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo sem que Sr. Paulo Particelli Rodrigues comparecesse a audiência de fl. 22.

Dou fé.

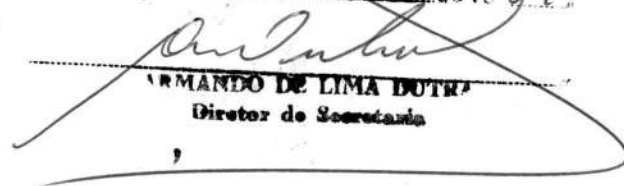
Em 09 de 05 de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

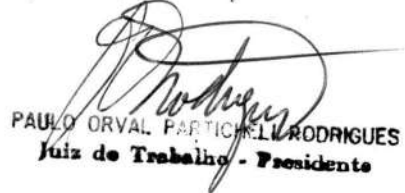
### TERMO DE CONCLUSÃO

a data, faço estes autos CONCLUIDOS.  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 09 de 05 de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

x - A falta, intimando-se as partes.  
Em 09/05/84

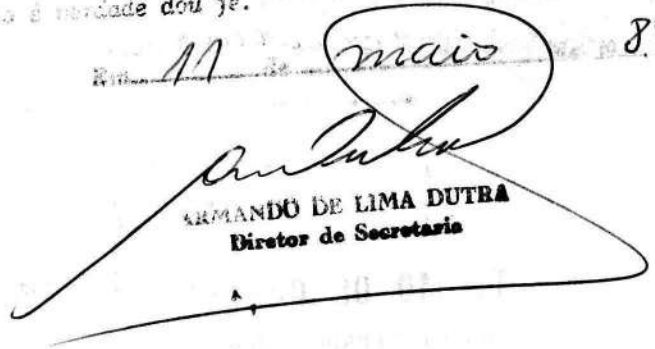
  
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIFICADO

23 05 84

a. 13:25 horas, para a  
com expedidos notificações  
as partes, via postal, com registro  
n.º 954920 e 954918, conforme cópias de  
fls. 24 e 25  
da designação.  
O referido é verdade dou fé.

em 11 de maio de 84.

  
ARMANDÓ DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

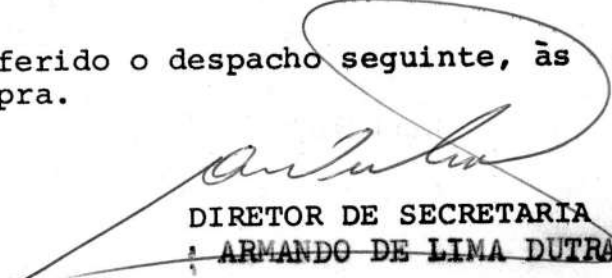
Em 11 de maio de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°014/84 (Incidente Impugnação de Perito)

SR(A): Dr. MILTON NOCCHI ABREU  
END. : Caixa postal, 367 - SÃO LEOPOLDO - RS  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : IND.BEBIDAS ANTACTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): UM (01)

- \*\*\*\*\*
- (1) Comparecer à audiência no dia 23 / 05/1984, às hs.13:25h sob a s penas da lei;
  - (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
  - (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
  - (4) Fornecer o endereço certo de
  - (5) Falar sôbre a petição de fls.;
  - (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
  - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
  - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
  - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
  - (10) Devolver o processo em seu poder desde
  - (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
  - (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
  - (13) Apresentar esboço de liquidação;
  - (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
  - (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
  - (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
  - (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
  - (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
  - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
  - (20)
  - (21)
  - (22)
  - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

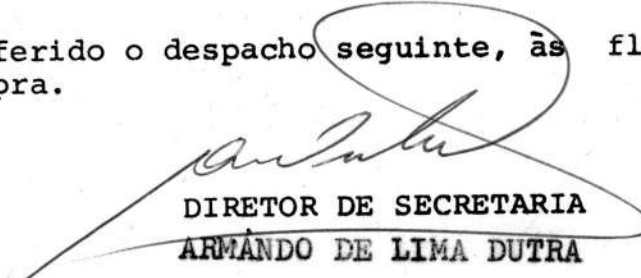
Em 11 de maio de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84

SR(A): IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.-A/C Adroaldo Gonçalves da Rosa  
END. : Rua Sete de Setembro, 1069 - conj. 1715-PALEGRE -RS  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): UM (01)

- \*\*\*\*\*
- (1) Comparecer à audiência no dia 23 / 05/1984, às hs. 13:25h sob as penas da lei;
  - (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
  - (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
  - (4) Fornecer o endereço certo de
  - (5) Falar sobre a petição de fls.;
  - (6) Falar sobre a baixa dos autos;
  - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
  - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
  - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
  - (10) Devolver o processo em seu poder desde
  - (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
  - (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
  - (13) Apresentar esboço de liquidação;
  - (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
  - (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
  - (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
  - (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
  - (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
  - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
  - (20)
  - (21)
  - (22)
  - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

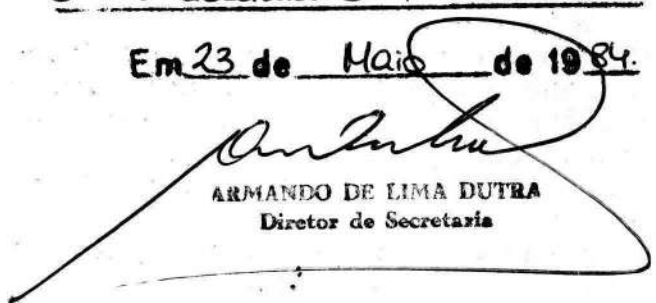
  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA



## JUNTADA

Faço juntada da ata de fls. 26 e  
30 e documentos fls. 31.

Em 23 de Maio de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



26  
abr.

P R O C E S S O N<sup>o</sup> 014/84

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A, argüente e MILTON NOCCHI ABREU, argüido, para audiência de instrução da impugnação do Perito. Presentes a impugnante pelo prepôsto sr. Enio Osvaldo de Vargas e pelo procurador Dr. Edson Luis Rodrigues da Silva. Presente o argüido pessoalmente. 1<sup>a</sup> TESTEMUNHA DA IMPUGNANTE: CLAUDIO NOR DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, 36 anos, ministro de ' evangelho, residente à rua Bento Gonçalves, 755, São Leopoldo, tendo trabalhado para a impugnante de Janeiro de 1975 a novembro de 1982. Aos costumes disse nada. Compromissado. PR. que o depoente assistiu a diligência pericial feita pelo impugnado no estabelecimento da impugnante em duas ocasiões, ao que lembra; que tem ' certeza que acompanhou em uma ocasião o impugnado e parece que um dos processos era de Natalício Teixeira Filho e outro de Nei de Paula; que o depoente era supervisor de segurança da impugnante; que o depoente acompanhou a diligência desde o início; que recorda que acompanhou o Perito com certeza na diligência do processo de Nei de Paula, estando presente Carlos Diefenteler, chefe do departamento pessoal; que estava presente o reclamante Nei de Paula; que no curso de depoimento recordou-se que Natalício, digo, recordou-se ter acompanhado a diligência feita pelo impugnado quanto ' ao processo de Natalício Teixeira, tendo esse acompanhado a diligência; que neste último processo também assistiram a diligência Carlos Diefenteles e Antonio Plácido chefe do setor de vasilhames; que não lembra qual das diligências ocorreu primeiro; que Nei e Natalício tinham sido operadores de empilhadeiras; que não lembra se o impugnado havia feito perícia na impugnante em época anterior ' quanto a operadores de empilhadeiras; que parece que o impugnado já

PAULO ORVAL FARIAS RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27  
all.

f.2

já fizera uma outra perícia no setor de tratamento de água; que tem certeza de ter chegado com o impugnado no setor de depósito onde operavam empilhadeiras naquelas duas diligências; que o depoente lembra que em uma das ocasiões o impugnado quando passava a empilhadeira pediu ao operador que parasse a mesma tendo nela subido e feito o operador continuar a operação sentado ao lado do mesmo; que o impugnado foi advertido de que pelas normas de segurança da impugnante ninguém poderia andar naquela máquina ao lado do operador, sendo alertado do mau exemplo que isso daria aos outros empregados; que para andar na empilhadeira o Perito teria que dirigi-la e que pelas normas de segurança da impugnante o impugnado não tinha condições de dirigir a máquina; que o depoente numa daquelas duas diligências o impugnado logo que chegou no setor de depósito disse ao depoente, a Diegenteler e a Antônio Plácido exatamente essas palavras: "Vocês querem ver como eu encontro insalubridade?"; que isso chamou muito a atenção dos presentes em especial por que a perícia versava sobre periculosidade e não sobre insalubridade; que logo após dizer aquelas palavras o impugnado subiu na empilhadeira de carona; que nas duas diligências o Perito andou na empilhadeira ao lado do operador; que essas palavras foram ditas pelo impugnado no depósito de vasilhames vazios tratando-se assim do processo de Natalício; que nas duas diligências o Perito não trouxe nenhum equipamento que pudesse medir, digo, medir agentes insalubres; que esclarece que na diligência quanto ao processo de Nei o Perito levou aparelho para medir iluminação; que o depoente estranhou aquela declaração do impugnado antes registrada porque o depoente sabia pela regulamentação da época o Perito deveria fazer medições para ter uma conclusão acerca de periculosidade e insalubridade; que o depoente não sabe precisar quais os agentes que necessitavam de medição; que inquirido minuciosamente sobre esta resposta a testemunha esclareceu que o Perito deveria medir o iluminação, calor; que o depoente não lembra se após andar na empilhadeira o impugnado fez alguma observação quanto à insalubridade não lembrando o depoente a conclusão que ele fez constar em seu laudo a esse respeito, pois isso já fazem alguns anos; que o depoente lembra que o impugnado repetiu a diligência pericial em um daqueles processos, mas

PAULO ORVAL PARRETT RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28  
dlr.

f.3

mas não consegue lembrar-se especificamente a finalidade da segunda diligência; que o impugnado evidentemente viu a empilhadeira trafegando antes de nela subir; que lembra que o impugnado não ficou mais de 15 min no depósito de vasilhames vazios para o caso de Natalício e pelo que lembra não visitou outras dependências da impugnante; que a perícia feita pelo impugnado no setor de tratamento de água referiu-se ao empregado Pedro Ricardo de Oliveira cujo nome lhe foi lembrado neste ato pelo Juiz Presidente; que não lembra se o impugnado fez uma perícia numa câmara fria do chope; que o acesso a essa câmara fria não se faz pelo local onde operavam as empilhadeiras por normas da impugnante; que não é preciso passar necessariamente pela zona de operação das empilhadeiras para chegar ao setor de tratamento de água; que desde a admissão na impugnante o depoente é supervisor de segurança; que o depoente não pode lembrar-se na primeira diligência de um dos processos o Perito só examinou a insalubridade e se na segunda diligência do mesmo processo só examinou a periculosidade; que não pode lembrar se o Perito disse aquelas palavras na primeira ou na segunda diligência do mesmo processo; que por orientação da impugnante normalmente os Peritos eram acompanhados pelo chefe de setor de trabalho do reclamante, pelo chefe do departamento pessoal, e pelo supervisor de segurança; nada mais.

Testemunha

2ª TESTEMUNHA DA IMPUGNANTE: ANTONIO MENDES PLÁCIDO, brasileiro, casado, 49 anos, industriário, residente à Rua Maurício Cardoso, s/n, Montenegro, trabalhando para a impugnante há vinte e nove anos sendo encarregado do setor de vasilhames com chefia sobre trinta e nove ou quarenta empregados. O Juiz Presidente indeferiu o compromisso ao depoente por exercer cargo de chefia, que supõe grau de confiança intenso retirando ao depoente a isenção necessária para prestar o compromisso. Ouvido como informante a pedido da impugnante. PR. que chefia o setor de vasilhames há vinte e oito anos; que o depoente só acompanhou o impugnado numa diligência pericial e ele se tratou do processo de Natalício Teixeira; que a diligência foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29  
dlr.

f.4

foi assistida por Claudionor Gomes, por Carlos Diefenteler e pelo operador da empilhadeira, Dauri; que o depoente, Claudionor e Diefenteler foram junto com o impugnado desde o departamento pessoal até o setor de vasilhames; que chegando naquele setor o impugnado disse que ia provar que havia insalubridade, dizendo que havia insalubridade porque havia vibrações falando inclusive em paralelepípedos do piso; que o impugnado subiu na empilhadeira ficando ao lado do operador Dauri dando uma volta; que o Perito deu umas voltas com aquela máquina na área da rua; que depois de descer da empilhadeira o depoente não lembra se o impugnado falou ainda sobre insalubridade; que indagado se o impugnado falou sobre periculosidade o depoente disse que não lembra bem se o impugnado disse que ia provar insalubridade ou periculosidade; que Natalício assistiu a diligência mas um pouco mais afastado que o depoente; que Natalício assim como Nei de Paula foram emp, digo, foram operadores de empilhadeiras mas não lembra se o impugnado fez perícia quanto ao último; que não lembra se o impugnado usou algum aparelho para medições naquela diligência; que pelo que lembra o Perito disse que ia provar a existência de insalubridade ou talvez de periculosidade no setor de pessoal e não no setor de vasilhames confirmando não recordar se o Perito falou em insalubridade ou periculosidade; que lembra que o Perito usou a palavra "provar"; nada mais.

Informante

Presidente

3ª TESTEMUNHA DA IMPUGNANTE: DAURY SERGIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, 39 anos, operador de empilhadeira, residente à rua Boa Vista, 235, Vila Panorama, Montenegro, trabalhando para a impugnante há oito anos e meio. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R. que sempre foi operador de empilhadeira na impugnante; que conhece o impugnado pois este em uma ocasião foi fazer uma perícia na empresa; que a diligência se referia ao operador de empilhadeiras Natalício Teixeira; que o depoente estava no setor de vasilhame quando chegou o impugnado com as testemunhas Claudionor, Antônio Plácido e o ora preposto da impugnante Enio Osvaldo de Vargas; que Enio é chefe do setor de pessoal e seu antecessor nessa função foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30  
dlr.

f.5

foi Dr. Carlos não lembrando se seu sobrenome é Diefenteler; que indagado se Carlos assistiu à diligência disse que, digo, disse a testemunha que se confundiu no início do depoimento pois Enio não acompanhou o impugnado na mesma mas sim o Dr. Carlos; que a empilhadeira estava operando dirigida pelo depoente tendo o impugnado com ordem da testemunha Antonio feito parar a empilhadeira e tendo nela subido; que o impugnado ficou ao lado do depoente e deu umas voltas pelo pátio; que o impugnado só perguntou ao depoente o nome da empilhadeira; que o depoente não ouviu qualquer outro comentário do impugnado; que o depoente continuou a operar a máquina logo que o impugnado dela desceu; que confirma que só esta vez encontrou o impugnado em diligências periciais na empresa; que o depoente não sabe a finalidade da diligência pericial; que Nei de Paula também foi operador de empilhadeira; que nada mais.

*Paulo Sérgio Santos da Silva*  
Testemunha

*[Signature]*  
Presidente

O Juiz Presidente determinou que fosse feita a prova das datas das diligências periciais de processo de Nei de Paula, tendo a impugnante apresentado cópia de uma certidão da Secretaria da Junta, a qual foi vista pelo impugnado, determinando-se sua juntada aos autos. Encerrada instrução. Em Razões Finais a impugnante ratificou suas alegações analisando a prova; o impugnado analisou a prova. O Juiz Presidente determinou que os autos viessem conclusos. Nada mais.

*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Impugnante

Impugnado

*[Signature]*  
Procurador

TRT4 - C/MAFICA - COD 129

*[Signature]*

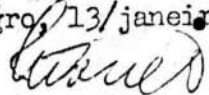
*[Signature]*  
COMANDO DE LIMA DUTRA  
Secretário de Secretaria

31  
28

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento a determinação na ata de fl.11 "in fine", que, revendo os autos do Processo nº319/82, reclamação movi- da por NEI DE PAULA contra CERVEJARIA POLAR S/A, consta às fls.16 a 24, laudo médico referente à perícia realizada pelo Perito, Dr. Milton Noc- chi Abreu, datado de 26.07.82. No corpo do mesmo laudo (fls.17), o Pe- rito informa que a diligência na sede da reclamada foi realizada em 20.07.82, às 14 horas, com a presença do reclamante e sua procuradora. Às fls.61 a 68 dos referidos autos, compõe-se do laudo pericial comple- mentar, datado de 04.10.82, no qual consta à fls.63, visita à empresa realizada no dia 03.08.82. Nada mais. Dou fé.

Montenegro, 13/janeiro/1983

  
IVETE FRONER

Diretora de Secretaria Substª

**TERMO DE CONCLUSÃO**


Na data, f.ºs estes autos CONCLUIDOS  
ao ximº Juiz Presidente.

Em 26 de 05 de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

1 - À parte de hoje. -

Em 20/6/84

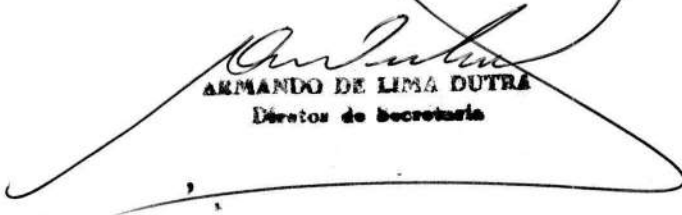
  
PAULO ORVAL PARICHEKI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada da sentença fls.

32 a 34, que segue.

Em 20 de Junho de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PROCESSO Nº 014/84 (INCIDENTE IMPUGNAÇÃO DE PERITO)

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às dezessete e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A., argüente e MILTON NOCCHI ABREU, argüido, para prolação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a proferir esta sentença:

VISTOS, etc.

Argüindo a suspeição do Perito Dr. Milton Nocchi Abreu, nomeado no processo nº 014/84 ajuizado por Carlos Alberto da Silva, a reclamada INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A. alegou incapacidade técnica do "expert" (conclusão inicial pela inexistência de periculosidade, no proc. nº 215/82, para depois, ap restar esclarecimento sobre outra matéria, mencionar sua existência) e sua parcialidade contra ela, ao referir na primeira diligência pericial naquele feito, "apostar como encontraria insalubridade" (fls. 2-3); produziu a impugnante prova documental (fls. 4-21 e 31), não tendo o impugnado se manifestado no prazo legal (fl 23). Ouviram-se três testemunhas apresentadas pela empresa (fls. 26-30), tendo havido razões ao final.

ISTO POSTO:

A alegação de deficiente capacidade técnica do impugnado não tem qualquer fundamento, eis que o fato indicado (mudança de conclusão quanto à periculosidade no proc. 215/82) não implica no reconhecimento da asseverada incapacidade, eis que é normal que o Perito, ainda que motivado para prestar esclarecimento sobre determinado aspecto do laudo, venha a constatar a existência de certa circunstância que caracterize periculosidade, até então não verificada, oã agente insalubre ainda não detectado. O laudo



laudo complementar, naquele feito (fls.11 a 13), demonstra que o impugnado, em nova diligência pericial, constatou a existência de periculosidade, por ter obtido novas informações sobre as tarefas realizadas pelo autor naquele processo. Nada estranhável esse procedimento, sendo até mesmo recomendável que os Peritos fossem bem receptivos e interessados ao maior número de informações, a cada inspeção feita, não tendo resistência à modificar conclusões anteriores, face a novas verificações.

De outra parte, a prova testemunhal colhida não ampara a alegação de suspeição de parcialidade do impugnado. Com efeito, em primeiro lugar há mesmo dúvida séria quanto a ter o impugnado proferido a frase (ou palavras de sentido igual) a ele atribuída na impugnação ("apostar que encontraria insalubridade"), pois, enquanto a primeira testemunha (Claudionor - fls.26-28) assevera que o Perito, estando no depósito de vasilhames, indagou se queriam ver como encontraria insalubridade, o informante Antônio (fls.28-29) mencionou que o Perito falou que provaria a existência de insalubridade (ou periculosidade, tendo mesmo o depoente dúvida quanto à natureza do risco), quando estavam ainda no setor de pessoal, portanto antes de chegarem no depósito aludido; essa contradição enfraquece a prova que a impugnante pretendeu fazer sobre o fato de o Perito ter proferido frase no sentido de que provaria a existência de insalubridade; poderia parecer secundária e irrelevante essa discrepância, porém é estranha a convicção com que os declarantes (o último, evidentemente suspeito pelo exercício de função de confiança na impugnante) indicam o local da aludida afirmação do "expert", não coincidindo as informações. Aliás, é suspeito o interesse da primeira testemunha em justificar procedimentos da impugnante (como o alerta ao Perito da proibição e do perigo de andar de "carona" na empilhadeira, quando a última testemunha (Daury, asseverou que houve ordem do chefe Antônio para parar a empilhadeira, nela subindo o impugnado - fl.30) e em criticar o comportamento do Perito, quando disse que era estranhável a declaração do Perito sobre a prova da insalubridade, se a diligência versava sobre periculosidade, pois os laudos de fls.4 a 15, apresentados pela impugnante, demonstram que no proc.215/82 a perícia abrangia a verificação de insalubridade e também de periculosidade; assim, vislumbra-se interesse exar-



exarcebado daquela testemunha em beneficiar a empresa, debilitando-se em muito a força probante do seu depoimento.

Mesmo, porém, que o impugnado tivesse feito a declaração a ele imputada na arguição, ainda assim não importava ela em suspeição de parcialidade dele contra a impugnante, eis que, Perito já há muitos anos em matéria de insalubridade, ele já deve ter visto muitas vezes a operação das empilhadeiras, e constatado o efeito nocivo da mesma no operador por causa das vibrações a este transmitidas. De outra parte, deve-se sempre considerar que as declarações normalmente não são feitas de forma isolada, mas dentro de uma determinada conversação, de modo que, sem conhecer-se precisamente o conjunto do diálogo e as circunstâncias em que se expressou uma certa frase, não é criterioso apreciá-la autonomamente.

Por todas essas circunstâncias, não há base suficiente para concluir-se pela procedência da arguição, a qual deve ser rejeitada.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO JULGA IMPROCEDENTE a arguição de suspeição oposta por Indústrias de Bebidas Antártica-Polar S.A. ao Perito Dr. Milton Nocchi Abreu, nomeado no processo nº 014/84, tornando subsistente sua nomeação. Intimem-se a impugnante e o impugnado, apensando-se estes autos da reclamação. Nada mais.

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

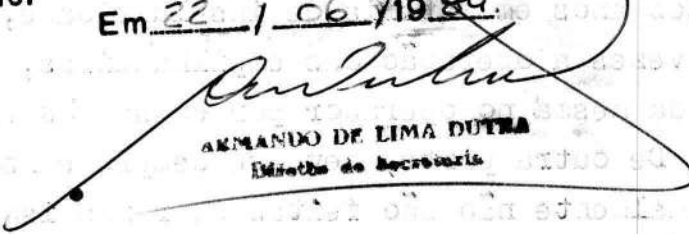
  
ARNALDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram exp. nos  
licenças ao arquivado e o arquivante, a/c seu  
procurador, por via postal, com reg. n.º  
572492 c/c As. 35 e 36 que seguem.

Dou fé.

Em 22 / 06 / 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias



35  
ll

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 22 de Junho de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84 (INCIDENTE IMPUGNAÇÃO DE PERITO).

SR(A): Dr. MILTON NOCCHI ABREU

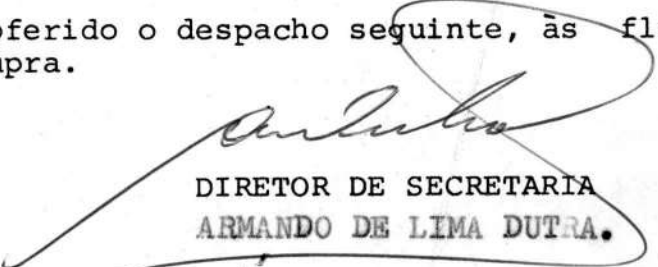
END.: Caixa Postal 367 - São Leopoldo

RECLAMANTE: Argüente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A

RECLAMADO: Argüido: MILTON NOCCHI ABREU

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de <sup>oito</sup> dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): 19 (08)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- \* \* \* \* (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 20 / 06 / 1984, às 17.30 hs.; conforme cópia que segue em anexo.
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA.



36  
dl.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro.

Em 22 de Junho de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 014/84 (INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE PERITO)

SR(A): IND. BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A A/C Dr. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

END.: Rua Sete de Setembro, 1069, conj. 1715 - PORTO ALEGRE

RECLAMANTE: Argüente: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A.

RECLAMADO: Argüido: MILTON NOCCHI ABREU

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de oito dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): 19

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- \* \* \* \* (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 20/ 06/ 1984, às 17.30 hs.; conforme cópia que segue em anexo.
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

*Handwritten notes and signatures:*  
26/6/84  
[Signature]

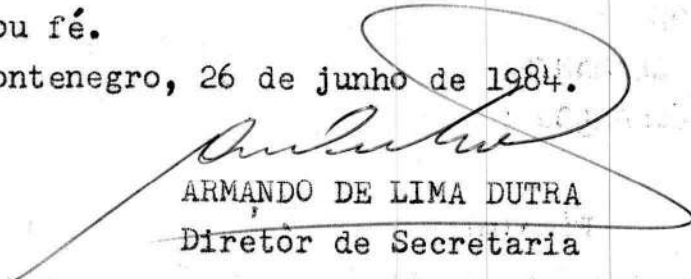
*Signature of Armando de Lima Durra*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DURRA.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que compareceu nesta Secretaria o Perito arguido, Dr. Milton Nocchi abreu, recebendo a original da presente notificação, conforme assinatura aposta no anverso desta, nesta data.

Dou fé.

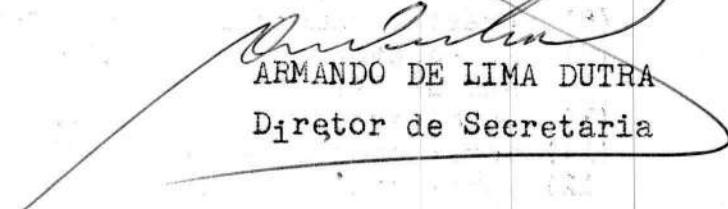
Montenegro, 26 de junho de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Perito arguido recebeu a original da notificação de fl. 35 e, por equívoco, assinou na cópia da presente notificação, e não conforme o certificado acima. Dou fé.

Montenegro, 26 de junho de 1984.

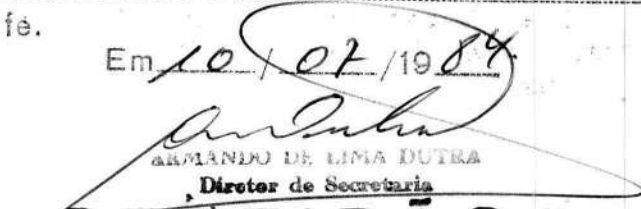
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *transcorreu o prazo sem que o Arguido comparecesse no meu ofício.*

Dou fé.

Em 10/07/1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os presentes autos foram apensados aos de nº 014/84, conforme ata de fls. 32 e 34

Dou fé.

Em 29/07/1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Contas 36 folhas  
  
LEONOR FRANCISCO MI FAY  
Técnico Judiciário